SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 16 de Julho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VI | Nº 1394

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 561/2015, DE 15 DE JULHO DE 2015.

HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002 DE EDITAL Nº 001/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais de acordo com o Art. 102 a 103 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o Resultado Final dos Candidatos Aprovados, publicada no Mural da Sede da Prefeitura no dia 15 de julho de 2015, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá, cuja a Análise e julgamento dos currículos e títulos e observância nos requisitos básicos foi realizado no período de 06 a 08 de julho de 2015, através de analise dos documentos entregue no ato da inscrição.

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado, para todos os efeitos legais, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 002 de Edital 001/2015, com a finalidade de atender à necessidade de contratação Temporária para provimento do cargo de Professor I – Pedagogia/Normal Superior – 20hs Semanal/Zona Urbana, Professor I Pedagogia/Normal Superior – 40hs Semanal/Zona Rural, Professor II de Língua Portuguesa - 40hs Semanal/Zona Rural, Professor II de Geografia – 40hs Semanal/Zona Rural, Merendeiro – Zona Rural, Auxiliar de Serviços Gerais – Zona Rural, Auxiliar de Serviços Gerais – Zona Urbana, Motorista Fluvial/Zona Rural, Secretário de Escola/Zona Rural, Vigia – Zona Rural, Técnico em Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal, Agente Comunitário de Saúde - Zona Urbana, Agente Comunitário de Saúde - Zona Rural e Psicólogo, que desempenharão suas atividades junto **a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social,** sob Contrato Administrativo Temporário com a vigência do contrato de 06 (seis) meses, podendo por interesse administrativo, ser prorrogado por igual período, obedecendo aos termos do Edital Nº 001/2015, do PSS nº 02/2015, e com base no art. 81 e 103 da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e com o Art. 2°, Inciso III da Lei nº 31-A/2009 com as alterações dadas pela Lei nº 60/2011, consoante a Lei Complementar N° 046/2009, de 31 de Dezembro de 2009, com as alterações dadas pela LC **Nº 059/2011, de** 17 de junho de 2011 e Lei Complementar N° 058/2011 de 17 de Junho de 2011.

Art. 2º - Relação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015 – Edital nº 001/2015, após Análises de Títulos e de Experiência em Anexo I.

Art. 2º - O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015 de Edital n° 001/2015 será de 06 (seis) meses, contando a partir desta data.

Art. 3º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-AM, em 15 de julho de 2015.

SERGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM.

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 15 de Julho de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:33702718

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2015

Ata de Registro de Preço nº 014/2015. Processo: nº 037/2015. **Pregão Presencial** nº 018/2015-SRP. **Objeto**: **AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS DE COZINHA E BOTIJAS,** destinados ao atendimento das necessidades das unidades da Prefeitura Municipal de Apuí/AM, por meio do Sistema de Registro de Preços. **Assinatura da Ata**: 03/07/2015. **Vigência**: 12 meses a contar da publicação na imprensa oficial. **Fornecedor adjudicatário**: **A F DE SENA – ME, CNPJ: 03.239.851/0001-80,** vencedora dos itens**, 01 e 02,** constando

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

em sua proposta o valor global de **R$ 78.112,50 (Setenta Oito Mil Cento e Doze Reais e Cinquenta Centavos).**
A Ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Av. 13 de Novembro, Praça dos Três Poderes, Apuí/AM**.**

ADRIANE PASSOS SILVA
Secretária Municipal de Administração
Gestora da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:DF512BB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2015
PREGÃO PRESENCIAL N°. 018/2015-SRP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do Relatório da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015-SRP**;
CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;
CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015-SRP.**
DECRETA:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO constante do Relatório apresentado em Ata onde foi considerada a Empresa **A F DE SENA – ME CNPJ: 03.239.851/0001-80,** constando o valor total de **R$ 78.112,50 (Setenta e Oito Mil Cento e Doze Reais e Cinquenta Centavos),** como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015-SRP,** que tem como objetivo: **AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS DE COZINHA E BOTIJAS,** destinados ao atendimento das necessidades das unidades da prefeitura municipal de Apuí/AM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, em 10-07-2015.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal
Apuí/AM

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:775C57B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 015/2015

Ata de Registro de Preço nº 015/2015. Processo: nº 038/2015. **Pregão Presencial** nº 019/2015-SRP. **Objeto**: **AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS,** destinados ao atendimento das necessidades das unidades da Prefeitura Municipal de Apuí/AM, por meio do Sistema de Registro de Preços. **Assinatura da Ata**: 13/07/2015. **Vigência**: 12 meses a contar da publicação na imprensa oficial. **Fornecedor adjudicatário**: **A M LAVROVIC VASCKOR – ME, CNPJ Nº. CNPJ: 15.095.293/0001-05,** vencedora dos itens**, 001, 002, 003** constando em sua proposta o valor global de **R$ 71.967,00 (Setenta e Um Mil Novecentos e Sessenta e Sete Reais).**
A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Av. 13 de Novembro, Praça dos Três Poderes, Apuí/AM**.**

ADRIANE PASSOS SILVA
Secretária Municipal de Administração
Gestora da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:9BF48E03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2015
PREGÃO PRESENCIAL N°. 019/2015-SRP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do Relatório da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015-SRP**;
CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;
CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015-SRP.**
DECRETA:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO constante do Relatório apresentado em Ata onde foi considerada a Empresa **A M LAVROVIC VASCKOR – ME, CNPJ Nº. CNPJ: 15.095.293/0001-05,** constando o valor total de **R$ 71.967,00 (Setenta e Um Mil Novecentos e Sessenta e Sete Reais),** como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015-SRP,** que tem como objetivo: **AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS,** destinados ao atendimento das necessidades das unidades da prefeitura municipal de Apuí/AM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, em 13-07-2015.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal
Apuí/AM

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:0B2135F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 016/2015

Ata de Registro de Preço nº 016/2015. Processo: **nº 039/2015**. **Pregão Presencial nº 020/2015** - SRP. **Objeto**: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS,** destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Apuí/AM, por meio do Sistema de Registro de Preços. **Assinatura da Ata**: 15/07/2015. **Vigência**: 12 meses a contar da publicação na imprensa oficial. **Fornecedor adjudicatário**: **RIO MADEIRA TRATOR PEÇAS - LTDA, CNPJ nº 09.509.299/0001-89, vencedora dos itens, 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057 e 058,** constando em sua proposta o valor global de **R$ 148.087,00 (Cento e quarenta e Oito Mil e Oitenta e Sete Reais).**
A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Av. 13 de Novembro, Praça dos Três Poderes, Apuí/AM**.**

ADRIANE PASSOS SILVA
Secretária Municipal de Administração
Gestora da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:C99C701B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2015
PREGÃO PRESENCIAL N°. 020/2015-SRP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do Relatório da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, referente à licitação na modalidade do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015-SRP**;
CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;
CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015-SRP.**
DECRETA:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO constante do Relatório apresentado em Ata onde foi considerada a Empresa: **RIO MADEIRA TRATOR PEÇAS - LTDA, CNPJ nº 09.509.299/0001-89,** constando o valor total d **R$ 148.087,00 (Cento e Quarenta e Oito mil e Oitenta e Sete Reais),** como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015-SRP,** que tem como objetivo: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS,** destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Apuí – AM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, em 15- 07-2015.

DELMAR JOSE HISTER
Prefeito Municipal em Exercicio
Apuí/AM

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:95640D0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 001/2014

OBJETO: **CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PORTE I, na Estrada Vicinal Três Estados, Comunidade Rio do Couro**, com base na **Tomada de Preço nº. 005/2013**, referente ao **Processo Licitatório nº. 085/2013**.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Empresa **RIVER MONTAGEM INDÚSTRIAL E LOGISTICA LTDA-ME**.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – Fica prorrogado o prazo da Cláusula Oitava do Termo de Contrato primitivo, findado no dia 10 de Abril de 2014, Cláusula primeiro do Primeiro Termo Aditivo, Clausula Primeiro do Segundo Termo Aditivo, Clausula Primeira do Terceiro Termo Aditivo e Clausula Primeira do Quarto Aditivo, Clausula Primeira do Quinto Aditivo ora em vigor que vencera no dia 05 de Julho de 2015 por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura e findar se em 29 de Setembro de 2015.
DAS RATIFICAÇÕES – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato original que, expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste
Termo. – Orçamento do município de Apuí do ano de 2015.
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2015.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito de Apuí –AM.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:4C787FB0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 48/2015, DE 30 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO E O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boca do Acre, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS SERVIDORES E DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 1º Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Boca do Acre, Amazonas, das autarquias e das fundações públicas, incluídos os servidores dos regimes de contratação efetiva e temporária, estatutários, estatutários temporários, celetistas e demais servidores contratados pela administração direta ou indireta.

Art. 2º Servidor é a pessoa legalmente investida em um cargo público:
I - de provimento efetivo;
II - de provimento em comissão.

Art. 3º Cargo Público é a unidade de poderes e deveres cometidos ao servidor e vinculados aos órgãos previstos na estrutura administrativa, criado por Lei, com denominação própria, número certo e vencimentos pagos pelos cofres públicos, acessível a todos os brasileiros, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

Art. 4º Os cargos de Provimento efetivo da Administração Pública Municipal serão organizados em quadros.

Art. 5º Plano de Carreira, criado por Lei, disciplinará a evolução funcional do servidor.
Art. 6º Ressalvadas as decorrentes da aplicação do Plano de Carreira, são inadmissíveis desigualdades de vencimentos quando pertinentes ao exercício de funções iguais ou assemelhadas e, bem assim, proibida a adoção de critérios de admissão baseados em sexo, idade, cor, estado civil ou credo religioso.

Art. 7º A investidura em cargo público de provimento efetivo dependerá de prévia aprovação em concurso público, enquanto que os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança serão de livre nomeação e exoneração, a exceção dos Diretores escolares cuja escolha será feita por pleito com mandato estipulado.
§ 1º As funções de confiança, a serem exercidas exclusivamente por servidores do quadro permanente, assim como os cargos em comissão, destinam-se apenas às atribuições de chefia e assessoramento.
§ 2º Os Diretores escolares serão eleitos dentre os profissionais do magistério lotados na Unidade Escolar em processo eleitoral realizado na respectiva comunidade escolar.

SEÇÃO II
DO PROVIMENTO, DA VACÂNCIA, DA REMOÇÃO, DA REDISTRIBUIÇÃO, DA CESSÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º São requisitos para o ingresso no serviço público municipal:

I - nacionalidade brasileira ou estrangeira, esta como dispuser a Lei nacional;
II - aptidão física e mental;
III - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo.
§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.
§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência, aprovadas em concurso público para provimento de cargos, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência, fica garantido o provimento de 5% (cinco por cento) desses cargos.
§ 3º Os estrangeiros deverão atender aos requisitos estabelecidos em lei.

Art. 9º O provimento de cargo público será feito por ato do Chefe do Poder Executivo, do Presidente da Câmara de Vereadores e dos dirigentes das autarquias e das fundações públicas.

Art. 10. O ato de provimento deverá conter, necessariamente, as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem promover a investidura:
I - o cargo vago, com todos os elementos de identificação, inclusive o motivo da vacância, se for o caso;
II - o caráter da investidura;
III - o fundamento legal, bem como a indicação do padrão de vencimentos em que se dará o provimento do cargo;
IV - a indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal, quando for o caso.

Art. 11. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 12. Os cargos públicos serão providos por nomeação, constituindo-se, ainda, formas de provimento de cargo do quadro permanente:
I - transferência;
II - readaptação;
III - reversão;
IV - reintegração;
V - aproveitamento;
VI - recondução.

Art. 13 Regulamentação transferência

Art. 14 Contingência

SEÇÃO III
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 15. O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em etapas, conforme dispuser lei específica ou o Plano de Carreira e, obrigatoriamente, o Edital do concurso.
Art. 16. O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, prorrogável, uma vez, por igual período.
§ 1º O prazo de validade e as condições de realização do concurso serão fixados em Edital, publicado no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação.
§ 2º Durante o prazo previsto no edital de convocação, o candidato aprovado em concurso público será convocado, com prioridade, sobre novos concursados, para assumir o cargo.
§ 3º Fica assegurada a nomeação aos candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecidas no edital do concurso público, a exceção daquelas destinadas à reserva técnica, cujo ato de provimento, a exclusivo juízo da Administração, ocorrerá até o final do prazo de validade do concurso, incluído o de sua prorrogação.
Art. 17. Serão igualmente objeto de publicação no jornal oficial do Município e em jornal diário de grande circulação estadual, os atos que declararem a caducidade ou prorrogação da validade do concurso público, estes que deverão ser fundamentados.

SEÇÃO IV
DA NOMEAÇÃO

Art. 18. A nomeação é feita:
I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira;
II - em comissão, para cargos declarados em lei de livre nomeação e exoneração.
§ 1º Só poderá ser nomeado o candidato julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, mediante exame médico oficial.
§ 2º A nomeação para cargo de carreira depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de sua validade.
§ 3º Fica assegurado aos servidores do quadro permanente o provimento em pelo menos 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão.
§ 4º O servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo em comissão, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

SEÇÃO V
DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 19. Posse é o ato pelo qual o nomeado manifesta, pessoal e expressamente, sua
vontade de aceitar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e as retribuições inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir.
§ 1º A posse ocorrerá dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento.
§ 2º A aprovação em concurso ficará invalidada se o nomeado, por ato ou omissão de que seja responsável, não tomar posse no prazo estabelecido.
§ 3º No ato da posse o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual e a declaração de bens.
§ 4º A autoridade competente dará posse ao servidor a ela subordinado.
§ 5º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

Art. 20. Exercício é o efetivo cumprimento das atribuições inerentes ao cargo ou função de confiança.
§ 1º É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.
§ 2º O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior, ressalvado motivo de força maior.
§ 3º À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.
§ 4º O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias da publicação.
§ 5º O início, a interrupção e o reinício do exercício deverão ser registrados nos assentamentos individuais do servidor.
§ 6º Da escolha de vagas o candidato considerado aprovado no concurso público terá que respeitar a ordem de classificação e o local de sua lotação conforme o quadro de vagas disponibilizado pela administração municipal.
§ 7º Publicidade das vagas a administração municipal fica obrigada a publicar as vagas, em quantidade e com suas respectivas lotações, dos candidatos aprovados.

SEÇÃO VI
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 21. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de exame, como dispuser o regulamento, e compreenderá a Avaliação de Estágio Probatório, onde serão observados os seguintes requisitos:
I - zelo pela função;
II - eficiência nas tarefas do cargo;
III - assiduidade e pontualidade;
IV - capacidade de iniciativa;

V - responsabilidade.
§ 1º A Avaliação de Estágio Probatório será feita por comissão composta pelo chefe imediato do servidor e mais 4 (quatro) servidores estáveis, sendo que um deverá ser indicado pelo próprio servidor, um pelos servidores da área e um pelo chefe imediato, mediante o preenchimento da Ficha de Avaliação de Estágio Probatório, onde será apontado o cumprimento ou não pelo servidor dos requisitos relacionados nos inciso I a V deste artigo e realizar-se-á cada período de 6 meses que compõem o primeiro triênio de exercício do servidor.
§ 2º Dos servidores indicados para participação na Avaliação de Estágio Probatório, terá participação obrigatória, sendo concedida a ausência por motivo justificado.
§ 3º O servidor não aprovado ao final do estágio probatório submeter-se-á a processo de Processo de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório a fim de apurar a reprovação.
§ 4º No Processo de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório apurar-se-á se a avaliação de desempenho funcional corresponde ou não com a aptidão ou capacidade demonstradas pelo servidor no curso do estágio probatório, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§ 5º Durante o Processo de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, o servidor ficará afastado de suas funções, sem prejuízo da remuneração, com o seguinte resultado:
I - confirmada a reprovação, será exonerado, ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no Art. 34;
II - não confirmada, retornará ao exercício do cargo, computando-se o respectivo período de afastamento ao tempo de serviço.
§ 6º Nas hipóteses de interrupção do estágio probatório por razões que não importem em exoneração, inclusive na hipótese de gozo de licenças legais previstas no artigo nº 115, incisos III, VIII, IX, X e XI, ou no caso do inciso VII quando superior a 180 dias, este deverá ser complementado, salvo no caso do servidor ocupar cargo em comissão ou função de confiança, em que seja exigida formação profissional idêntica àquela do cargo efetivo.
§ 7º A aquisição da estabilidade ocorrerá após o encerramento das avaliações previstas no parágrafo primeiro, desde que atingida a pontuação exigida e seja considerado então, o servidor, aprovado.
§ 8º A avaliação do servidor em estágio probatório não interfere nas sanções disciplinares previstas nesta lei complementar, para as quais serão adotados os procedimentos legais previstos.
§ 9º A Avaliação de Estágio Probatório será realizada por meio da Ficha de Avaliação de Estágio Probatório, com o cômputo dos pontos descritos na mesma ficha conforme critérios estabelecidos.

SEÇÃO VII
DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 22. O desenvolvimento funcional na carreira do servidor do quadro permanente, ocorrerá conforme dispuser o Plano de Carreira.

SEÇÃO VIII
DA ESTABILIDADE

Art. 23. O servidor habilitado em concurso público, nomeado e empossado em cargo de
provimento efetivo, adquire estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício, se aprovado no estágio probatório.

Art. 24. O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante decisão em Processo Administrativo Disciplinar, em que lhe seja assegurado o contraditório e ampla defesa.

SEÇÃO IX
DA LOTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DA LOTAÇÃO

Art. 25. Lotação é o ato administrativo que atribui exercício ao servidor público municipal em determinada unidade administrativa do Município.
§ 1º O Município, conforme a quantidade de servidores públicos municipais necessários para executar os serviços públicos, manterá um quadro de vagas para a lotação de cada unidade administrativa, fixado através de Portaria do Prefeito Municipal.
§ 2° As vagas para a lotação de cada unidade administrativa serão apresentadas com carga horária de trabalho semanal, turno, habilitação e área de atuação.
§ 3º No prazo de 90 dias de vigência da presente Lei, o Município publicará o quadro de vagas de cada unidade administrativa e a lotação dos servidores públicos municipais em exercício na data de sua publicação.
§ 4º A partir da vigência desta Lei, na convocação dos aprovados em concurso público para tomar posse, o Município apresentará o quadro de vagas de cada unidade administrativa para lotação conforme disposição municipal, na ordem de classificação, e o novo servidor público municipal será lotado na unidade administrativa escolhida.
§ 5° O servidor público municipal efetivo ou estável designado para exercer função de direção, coordenação, assessoramento, investido(a) em cargo de comissão do Município, Estado ou União, nas cedências, licenças e afastamentos legais estabelecidos na legislação vigente, permanecerá com sua lotação.
§ 6° No caso que trata o § 5° deste artigo a respectiva lotação será considerada vaga vinculada ao respectivo servidor público municipal pelo tempo em que durar o afastamento.
§ 7º O servidor público do quadro efetivo terá preferência na lotação próxima de seu domicilio, obedecendo as características do cargo/função e prioridades do Municipio.

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 26. Transferência é o deslocamento do servidor público municipal de sua lotação para outra, de ofício ou a pedido.

Art. 27. A Transferência poderá ser por permuta, através de pedido conjunto dos servidores, desde que seja observada a compatibilidade de área de atuação, turno e carga horária.

Art. 28. A Transferência por pedido ocorrerá a partir de publicação de edital próprio para as inscrições dos servidores interessados.
§ 1° O quadro das vagas disponíveis para a transferência será publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de cinco dias úteis da escolha de vagas;
§ 2° Quando existir mais de um candidato inscrito por vaga serão usados os seguintes critérios eliminatórios de desempate:
I - maior habilitação na área de atuação;
II - maior tempo de Serviço Público Municipal em dias;
III - sorteio com a presença dos candidatos inscritos na(s) vaga(s).

Art. 29. A remoção transferência de ofício, no interesse do serviço público, será efetuada pelo(a) Secretário(a) da pasta da unidade administrativa em caso de:
I - extinção ou desativação da unidade administrativa;
II - redução do número de vagas para lotação na unidade administrativa;
§ 1° - Quando da transferência de ofício, de que trata o inciso II deste artigo, serão utilizados os seguintes critérios eliminatórios de desempate para definir quem será (ão) removido (s):
I - quem optar por lotação existente em outra unidade administrativa;
II - quem tiver menor tempo de lotação na respectiva unidade administrativa;
III - quem tiver menor tempo no Serviço Público Municipal em dias;
IV - sorteio com a presença dos envolvidos;
§ 2° O Servidor Público Municipal removido(a) de sua lotação nas condições deste artigo terá sua nova lotação, por acordo, em unidade administrativa com vaga disponível.

SEÇÃO X
DO REMANEJAMENTO E READAPTAÇÃO REMANEJAMENTO

Art. 30. Fica instituído o Programa de Reabilitação Profissional (PRP), que compreende o remanejamento e a readaptação profissional do servidor do quadro permanente.

Parágrafo Único - O programa instituído neste artigo será conduzido pela Equipe Técnica do Programa de Reabilitação Profissional,

designada pelo Prefeito Municipal, sendo uma equipe multidisciplinar de profissionais do quadro efetivo com no mínimo 5 (cinco) profissionais de áreas multidisciplinares, que possuam conhecimento técnico específico na área de saúde, como dispuser o regulamento

Art. 31. Remanejamento é a mudança temporária ou definitiva de função ou local de trabalho, que visa minimizar a repercussão das condições ambientais desfavoráveis à saúde do servidor no exercício do cargo.

Parágrafo Único - Ao final do remanejamento, se temporário, o servidor submeter-se-á à avaliação da Equipe Técnica do Programa de Reabilitação Profissional, que recomendará:

I - retorno ao exercício regular das funções do cargo, no caso de recuperação das condições de saúde;
II - renovação do remanejamento, se as condições de saúde assim o recomendarem;
III - remanejamento definitivo;
IV - readaptação, se neste caso subsistir tão somente capacidade laborativa residual.

READAPTAÇÃO

Art. 32. Readaptação consiste na mudança de cargo decorrente da inaptidão definitiva do servidor para o cargo originário, visando o aproveitamento de sua capacidade laborativa residual.
§ 1º Será readaptado o servidor que apresentar modificações em seu estado de saúde física e/ou mental, comprovadas em perícia médica, que inviabilizem a realização de atividades consideradas essenciais ao cargo original.
§ 2º A readaptação ocorrerá para cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que o servidor tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, podendo ser em nível igual ou inferior ao inicial e obedecerá à habilitação legal exigida.
§ 3º A readaptação não acarretará redução ou aumento de vencimentos.

SEÇÃO XI
DA REVERSÃO

Art. 33. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:
I - quando insubsistentes os motivos determinantes de sua aposentadoria; ou
II - no interesse da Administração, desde que:
a) tenha solicitado a reversão;
b) a aposentadoria tenha sido voluntária;
c) estável quando na atividade;
d) aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;
e) haja cargo vago.
§ 1º A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.
§ 2º O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.
§ 3º No caso do inciso I, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.
§ 4º O servidor que retornar à atividade por interesse da Administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza individual que percebia anteriormente à aposentadoria.
§ 5º O servidor de que trata o inciso II deste artigo, somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer pelo menos 5 (cinco) anos no cargo.
§ 6º Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

SEÇÃO XII
DA REINTEGRAÇÃO

Art. 34. Reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado ou no resultante de sua transformação, quando invalidada sua demissão por decisão judicial ou administrativa.
§ 1º – O servidor reintegrado terá prioridade sobre a lotação ocupada até o momento da exoneração, exceto nas situações da lotação ou a unidade haver sido extinta.
§ 2º – O servidor reintegrado poderá ocupar outra lotação desde que haja vacância do mesmo cargo ou compatível em outra unidade que não aquela ocupada quando da exoneração, desde que garantido seu direito de escolha.

SEÇÃO XIII
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 35. Extinto o cargo ou declarada por lei a sua desnecessidade, o servidor estável que o ocupava ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao respectivo tempo de serviço.
Parágrafo Único - O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 36. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva comunicação, salvo se houver justo impedimento.

SEÇÃO XIV
DA RECONDUÇÃO

Art. 37. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:
I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo Único - Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

CAPÍTULO II
DA VACÂNCIA

Art. 38. A vacância do cargo público decorrerá de:
I - exoneração;
II - demissão;
III - transferência;
IV - readaptação;
V - aposentadoria;
VI - posse em outro cargo inacumulável;
VII - falecimento.

Art. 39 A exoneração do servidor do quadro permanente dar-se-á a pedido ou de ofício.
§ 1º A exoneração de ofício será aplicada:
I - quando o servidor efetivo não entrar no exercício do cargo no prazo estabelecido;
II - quando o servidor efetivo não satisfizer as condições do estágio probatório;
III - por perda do cargo, para atender aos limites constitucionais sobre gastos com pessoal, mediante indenização, na forma da lei federal, desde que haja prova contundente e submetido a processo administrativo disciplinar, devendo a Comissão ouvir obrigatoriamente os servidores do local do trabalho.
§ 2º A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á:
I - a juízo da autoridade competente;
II - a pedido do próprio servidor.
III – a pedido da equipe de servidores da unidade
§ 3º Em caso do servidor investido em cargo de comissão ou função de confiança em que exerça função de chefia a exoneração do cargo poderá ser solicitada pelos servidores do setor, mediante processo administrativo correspondente.

Art. 40. O servidor será demitido através de Processo Administrativo Disciplinar ou por decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO III
DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 41. Redistribuição é o deslocamento do servidor do quadro permanente, com o respectivo cargo, para o quadro de pessoal de outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta, observado o interesse público e os seguintes preceitos:
I - interesse da administração;
II - equivalência de vencimentos;
III - manutenção da essência das atribuições do cargo;
IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional.
§ 1º A redistribuição ocorrerá de ofício para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade;
§ 2º Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma dos art. 29, desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA CESSÃO

Art. 42. O Poder Executivo Municipal e a Câmara de Vereadores poderão, por solicitação, através de ato próprio e mediante exposição fundamentada, fazer a cessão de servidores do quadro permanente, condicionada à anuência destes, a órgãos da Administração direta ou indireta da União, do Governo do Estado do Amazonas, entidades assistenciais ou filantrópicas conveniadas com o Município de Boca do Acre, por tempo determinado, sem vencimentos ou qualquer outro tipo de ônus para o cedente, salvo se a despesa correspondente estiver autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e se demonstrado excepcional e relevante interesse público na cessão.

Art. 43. O servidor do quadro permanente também poderá ser cedido, nas seguintes hipóteses:
I - provimento em cargo em comissão em autarquias ou fundações do Município de Boca do Acre e vice-versa;
II - nomeação em cargo de direção em empresa pública ou sociedade de economia mista cujas ações com direito a voto, pertençam, em sua maioria, ao Município de Boca do Acre;
III - provimento em cargo em comissão ou nomeação em cargo de direção em empresa pública ou sociedade de economia mista da União e do Estado do Amazonas.

Parágrafo Único - A cessão prevista neste artigo dependerá de anuência do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara de Vereadores, como for o caso, mediante a emissão de ato próprio, com exposição fundamentada.

Art. 44. Ao servidor, que vier a ser cedido nos termos desta lei, fica assegurada a Avaliação de Desempenho, para fins de progressão funcional, na forma prevista no Plano de Carreira, que será realizada pelo superior hierárquico do ente público ou instituição a que estiver cedido.
§ 1º A progressão funcional será implementada:
I - para os servidores cedidos com ônus para o cedente, quando cumpridas as condições previstas no Plano de Carreira;
II - para os servidores cedidos sem ônus para o cedente, na data de retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem do Município de Boca do Acre, desde que cumpridas as condições previstas no Plano de Carreira.

Art. 45. Constitui condição para a cessão a continuidade das contribuições à previdência social, inclusive da quota patronal.
Parágrafo Único - Na hipótese da cessão sem ônus para o cedente, a contribuição previdenciária ficará a cargo do ente ou órgão de destino.

CAPÍTULO V
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 46. O servidor ocupante de cargo em comissão ou designado para exercer função de confiança poderá ser substituído, quando afastado do cargo em consequência de férias, licença ou impedimento temporário.
§ 1º Os servidores de que trata o artigo terão substitutos previamente indicados;
§ 2º O substituto fará jus a gratificação pelo exercício de cargo ou função, paga na proporção dos dias de efetiva substituição;
§ 3º Em caso excepcional, atendida a conveniência do serviço, o titular de cargo ou função, poderá ser nomeado ou designado cumulativamente para outro cargo da mesma natureza até que se verifique a nomeação ou designação do titular e, nesse caso, só perceberá a remuneração correspondente a um cargo, cabendo ao servidor a opção.
§ 4º A reassunção do cargo faz cessar de imediato os efeitos da substituição.

SEÇÃO I
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 47. A jornada de trabalho dos servidores será determinada por cargo, fixada no Plano de Carreira a qual não poderá ultrapassar a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta horas) semanais, qual deverá orientar os limites publicados nos editais de concurso e quadros de vagas de lotação.
§ 1º A jornada de trabalho do quadro de pessoal do Magistério será de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas-aula semanais.
§ 2º A hora-aula de que trata o § 1º corresponde a 45 minutos.
§ 3º Será garantido ao professor que na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária prevista no *caput* para o desempenho das atividades de interação com os educandos, sendo que um terço dessa jornada deva ser cumprido como hora-atividade extraclasse, em consonância com a Lei do Piso Nacional de cada categoria.
§ 4º A hora atividade de que trata o parágrafo 3º é de exclusiva utilização do professor, sendo vedada sua utilização para atividades como Conselhos de Classe, Reuniões Pedagógicas, treinamentos, encontros escolares ou outro tipo de atividade imposta, salvo se resultante de comum acordo entre o servidor e sua chefia imediata desde que garantida a compensação em folga ou remuneração posterior.
§ 5º Poderão ser estabelecidos horários especiais para determinados serviços ou para categorias específicas de servidores, de modo a atender às características próprias da prestação dos serviços ou à natureza das atividades, tendo sempre em vista o interesse público e os limites quanto a jornada diária ou semanal e de carga horária do cargo.
§ 6º Para os servidores que exercerem jornada diária igual ou superior a 7 horas, será garantido o intervalo mínimo de uma hora entre os turnos, que não serão computados na duração do trabalho.
§ 7º Para os servidores cuja jornada diária seja igual ou superior a 12 horas o intervalo de que trata o parágrafo 6º serão computados na duração do trabalho.
§ 8º Para os servidores que realizam jornada diária igual ou inferior a 6 horas será garantido o intervalo mínimo de 15 minutos.

Art. 48. A jornada de trabalho poderá ser reduzida, a requerimento do servidor, com a proporcional redução da remuneração, sempre que essa medida for necessária, em caso de servidor estudante ou de outras situações especiais, observado o interesse público.

Art. 49. O ocupante de cargo em comissão submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 50. O servidor será obrigado a comunicar à sua chefia imediata, no próprio dia em que, por doença ou por força maior, não puder comparecer ao serviço, salvo em situações em que estiver impossibilitado, desde que seja devidamente comprovado.

§ 1º As faltas ao serviço por motivo de doença serão justificadas mediante a apresentação de atestado médico, ficando passível de análise de procedência por parte da administração municipal.
§ 2º A entrega do atestado médico deverá ser feita à chefia imediata no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do atendimento em caso do afastamento não superior a 15 (quinze) dias.
§ 3º Considera-se atestado aquele subscrito por profissional médico, no exercício de suas atividades no momento do atendimento do servidor, emitido sob responsabilidade do profissional.
§ 4º Em caso de afastamento superior a 15 dias, o servidor deverá se submeter à avaliação do médico do quadro municipal, a ser designado pela Prefeitura, mediante comunicação e instrução da Administração Municipal, salvo se comprovadamente incapacitado.
§ 5º Em caso de incapacidade de locomoção, deverá remeter o atestado em 72 (setenta e duas) a chefia imediata.
§ 6º A avaliação médica, em caso da impossibilidade de locomoção do servidor, poderá ser realizada na residência deste ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

Art. 51. Será concedido repouso semanal remunerado de quarenta e oito horas consecutivas, preferentemente aos sábados, domingos, e nos feriados civis e religiosos.
§ 1º A remuneração do repouso semanal corresponderá:
I - para os que trabalham por mês, à dois dias de serviço;
II - para os que trabalham por hora, à sua jornada normal de trabalho.
§ 2º No trabalho realizado em dia destinado ao repouso semanal remunerado, inclusive quanto aos dias feriados civis e religiosos, a remuneração será paga em dobro.
§ 3º Fica autorizado o gozo do repouso semanal remunerado em dia da semana diferente ao domingo, porém, neste caso, o espaço de tempo entre uma e outra folga não será superior a 7 (sete) dias.
§ 4º Ocorrendo o trabalho em 7 (sete) dias consecutivos sem folga, o 7º (sétimo) dia será remunerado em dobro.
§ 5º Ficam permitidas outras formas de repouso remunerado, desde que não sejam inferiores ao disposto no caput e que sejam previstas no Plano de Carreira.

Art. 52. Os servidores do quadro permanente submeter-se-ão a controle de ponto, que poderá ser manual, mecânico ou eletrônico, a critério da Administração, onde serão registrados os horários de entrada e saída, bem como de intervalo, este se houver.

Parágrafo Único - O registro de ponto poderá ser dispensado pelo dirigente do órgão ou da entidade, acaso as condições da prestação dos serviços do servidor impossibilitarem tal procedimento, cujo ato deve ser fundamentado.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E VANTAGENS
CAPÍTULO I
DA REMUNERAÇÃO

Art. 53. Remuneração é o vencimento, acrescido de todas as vantagens pecuniárias, gerais ou individuais, a que fizer jus o servidores previstos em lei.

Parágrafo Único - Nenhum servidor ativo ou inativo poderá receber, mensalmente, dos cofres públicos municipais, importância superior àquela fixada como remuneração, em espécie, para o Prefeito.

Art. 54. A menor remuneração percebida pelos servidores não será inferior ao salário mínimo mensal, para uma jornada de 160 (cento e sessenta) horas mensais.

Art. 55. O servidor, além das sanções disciplinares previstas nesta Lei, perderá:
I - as horas ou fração de horas, quando comparecer ao serviço com atraso sem justificativa ou quando se retirar antes do término do horário de trabalho, sem a devida autorização da chefia imediata;
II - a remuneração do dia, em caso de falta injustificada.

Art. 56. O servidor do quadro permanente poderá optar em não receber o vencimento do cargo em comissão, acaso seja assim provido, mantendo o seu vencimento original.
§ 1º O exercício da opção garantirá recebimento de uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base da sua remuneração originária.
§ 2º Para o servidor que receba remuneração variável, a gratificação de que trata este artigo é a definida em lei específica.

Art. 57. O servidor não será remunerado por sua participação em órgão de deliberação coletiva da administração municipal, salvo nos casos especificados em lei.

Art. 58. A remuneração do servidor do quadro permanente compreende:
I - vencimento;
II - vantagens gerais:
a) remuneração ou compensação por serviços extraordinários;
b) adicional noturno;
c) abono de férias;
d) gratificação natalina;
e) salário-família;
f) adicionais de insalubridade e periculosidade;
g) regência de classe do magistério, com base na legislação federal;
h) adicional por formação escolar do servidor público;
III - vantagens individuais:
a) as decorrentes da evolução funcional, ou seja, os acréscimos aos vencimentos por merecimento e tempo de serviço;
b) adicional por tempo de serviço;
c) gratificação de função;
d) adicional de função e gratificação por produtividade;
e) adicional de sobreaviso;
f) gratificação pela ministração de aulas de capacitação;
IV - compensações financeiras:
a) reembolso de despesas de viagem.
V - O Vale-Transporte constitui benefício que o Municipio antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.
o Vale Transporte será deferido a todos os servidores de acordo com os requisitos e percentual estabelecidos em Lei.

Art. 59. A remuneração do cargo em comissão compreende:
I - vencimento;
II - vantagens gerais:
a) abono de férias;
b) gratificação natalina;
c) salário família, na forma da lei federal.
III - adicional por tempo de serviço;
IV - compensações financeiras:
diárias de viagem.

Art. 60. A remuneração dos servidores públicos serão irredutíveis, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 54 desta Lei.

CAPÍTULO II
DO VENCIMENTO

Art. 61. Vencimento é a retribuição pecuniária do cargo, consoante nível próprio, previsto no Plano de Carreira e fixado em lei.

Art. 62. Os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 54 desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS VANTAGENS GERAIS

Art. 63. As vantagens pecuniárias percebidas pelo servidor não serão computadas nem acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob a mesma seção ou idêntico fundamento.

SEÇÃO I
DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Art. 64. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal de trabalho para os serviços realizados em dias comuns e de 100% (cem por cento)

para aqueles realizados em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos que sejam concedidos a todos os servidores.
§ 1º Aos servidores do quadro permanente que tiverem fixado o vencimento como mensalista, observar-se-á, para efeito de horas extras, a carga horária prevista no Plano de Carreira ou aquela estabelecida por decreto, ou ainda aquela realizada cotidianamente quando não regulamentada.
§ 2º Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitados os limites máximos de 2 (duas) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas mensais, sempre mediante autorização por escrito do Prefeito, do Secretário Municipal ou do Presidente de autarquia ou fundação pública ou por solicitação da Chefia Imediata.

Art. 65. Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão não fazem jus ao disposto no artigo anterior.

Art. 66. Nos períodos em que forem concedidos recessos ou pontos facultativos a todo o funcionalismo municipal, os servidores que, por necessidade do serviço ou interesse da administração pública vierem a trabalhar, ainda que dentro de sua jornada normal, terão as horas trabalhadas nestes períodos remuneradas com acréscimo de 150% (cento e cinqüenta por cento).

SEÇÃO II
DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 67. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia e 6 (seis) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 40% (quarenta por cento) do valor da hora normal, computando-se cada hora como 52 (cinqüenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

SEÇÃO III
DAS FÉRIAS

Art. 68. O servidor terá direito a 30 (trinta) dias de férias por ano de serviço, que serão gozadas de acordo com a escala organizada pela respectiva chefia imediata, salvo os casos especificados nos parágrafos deste artigo.
§ 1º As férias poderão ser parceladas em até 2 (duas) etapas, desde que assim requeridas pelo servidor.

Art. 69. Somente depois de 12 (doze) meses de efetivo exercício o servidor adquirirá direito de férias, que poderão ser acumuladas até o máximo de 2 (dois) períodos, em caso de necessidade do serviço.
Parágrafo Único – O servidor que opera direta e permanentemente com "Raio X" ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividades profissionais, vedada a acumulação, sob qualquer hipótese.

Art. 70. Suspender-se-á a contagem do período aquisitivo às férias nos períodos de licença do servidor, que tratam o artigo 115, incisos III, VIII, IX, XI e VII, este quando superior a 180 dias.

Art. 71. O servidor exonerado perceberá as férias proporcionais aos meses de efetivo exercício, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 72. O servidor que pedir exoneração antes de completar 12 (doze) meses de efetivo exercício, terá direito às férias proporcionais nos termos do art. 71, desta Lei.

Art. 73. É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data de seu início e desde que não haja outro servidor qualificado para a função, mediante necessidade da administração.

Art. 74. Ao entrar em gozo de férias, faz jus o servidor a um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração devida no período das férias, a ser pago antes do seu início.

Parágrafo Único: Aos servidores do quadro do magistério, integrantes do corpo docente, do Ensino Infantil, Fundamental e Especial, instrutores de cursos, auxiliares de sala, segundos professores, orientadores educacionais, supervisores de ensino, diretores, auxiliares de direção, administradores escolares, professores de salas de apoio e recurso, bibliotecários, professores em biblioteca, atuantes ou não em sala de aula, serão garantidos 45 dias de férias anuais, devendo coincidir com as férias escolares, assim distribuídos:

I - Férias de 30 consecutivos, no período compreendido entre os meses de janeiro e fevereiro.
II - Férias de 15 dias consecutivos no mês junho.
III - Ao entrar em gozo de férias os servidores contemplados no parágrafo único deste artigo, farão jus a um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração devida no período das férias, a ser pago antes do seu início.

Art. 75. As férias serão remuneradas em valor igual ao da última remuneração recebida pelo servidor no mês anterior ao gozo da licença acrescido da média dos últimos doze meses das verbas remuneratórias a que tiver direito.

Art. 76. As férias não serão interrompidas, salvo em razão de calamidade pública, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral.
Parágrafo Único - Em caso de acúmulo de 3 (três) períodos de férias ou mais, o servidor receberá em dobro a remuneração do terceiro período de férias e seguintes, acaso existentes.

Art. 77. Sendo os servidores cônjuges ou em condição de união estável comprovada, estes terão direito, quando coincidente a aquisição, a gozar férias no mesmo período se assim o desejarem.

SEÇÃO IV
DA GRATIFICAÇÃO NATALINA OU DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Art. 78. A gratificação natalina corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, acrescida da média dos últimos doze meses das verbas remuneratórias a que o servidor tiver direito, por mês de exercício no respectivo ano.
§ 1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.
§ 2º Na concessão de férias será assegurada ao servidor a antecipação de metade do valor da gratificação, sempre que este a requerer.
§ 3º O valor da gratificação do servidor do quadro permanente que, durante o ano, tiver ocupado cargo em comissão, exercido função de confiança ou realizado horas extras, será calculado proporcionalmente à remuneração percebida durante o período.

Art. 79. A gratificação será paga até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 80. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração do cargo ocupado.

Art. 81. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SEÇÃO V
DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 82. O salário-família é devido ao servidor ativo ou inativo, por dependente econômico.

Parágrafo Único - Consideram-se dependentes econômicos para efeito de percepção do salário-família:

I - cônjuges, companheiros, os filhos de qualquer condição, inclusive os enteados, enquanto menores de 21 (vinte e um) anos, os estudantes até 24 (vinte e quatro) anos e inválidos em qualquer idade;
II - os menores de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, viverem na companhia e às expensas do servidor, ativo ou inativo.

III - A mãe e o pai sem economia própria.

Art. 83. O salário-família é devido mensalmente ao servidor ativo ou inativo, na base de:
§ 1º 10% da menor remuneração paga pela Prefeitura Municipal
§ 2º No mês da posse e no da exoneração ou demissão, o servidor receberá o salário-família proporcional aos dias trabalhados dentro do mês.

Art. 84. Quando o pai e a mãe forem servidores públicos municipais e viverem em comum, o salário-família será pago a um deles e, quando separados, será pago ao que estiver na guarda de cada qual dos dependentes.

Parágrafo Único - Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto, a madrasta e na falta destes, os representantes legais.

Art. 85. As cotas do salário-família não serão incorporadas para qualquer efeito ao vencimento ou ao benefício, não servindo de base para qualquer contribuição.

Art. 86. O afastamento do cargo efetivo, sem remuneração, não acarreta a suspensão do pagamento do salário família.

SEÇÃO VI
DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Art. 87. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 88. O quadro das atividades e operações insalubres e normas e critérios de caracterização da insalubridade, limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do servidor a esses agentes serão fixados em legislação específica.
§ 1º O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pela legislação, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) da remuneração do servidor, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.
§ 2º O adicional de que trata o parágrafo primeiro será devido sempre que o servidor estiver exposto às condições insalubres, durante toda sua jornada de trabalho, inclusive sobre os períodos de serviços extraordinários, sobreaviso ou quaisquer outras jornadas a que seja convocado, devendo ser computados os adicionais sobre todas as horas de efetivo trabalho.

Art. 89. São consideradas atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado e outras previstas em legislação específica.
Parágrafo Único - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 30% (trinta por cento) sobre sua remuneração.

Art. 90. O servidor que fizer jus ao adicional de insalubridade e de periculosidade optará por um deles, não sendo estas vantagens acumuláveis.

Art. 91. A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, far-se-ão em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

Art. 92. O direito do servidor ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação ou neutralização do risco à sua saúde ou integridade física, ou pela interrupção da atividade, com exceção dos períodos de licença do servidor, que tratam o artigo 106, incisos I, II, IV, V, VI, VII.

CAPÍTULO IV
DAS VANTAGENS INDIVIDUAIS
SEÇÃO I
DOS ACRÉSCIMOS AOS VENCIMENTOS

Art. 93. O servidor perceberá acréscimos ao vencimento segundo seu desenvolvimento funcional, nos termos estabelecidos no Plano de Carreira.

SEÇÃO II
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 94. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento por qüinqüênio de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento, passando a integrar a sua remuneração para todos os efeitos, inclusive os de aposentadoria e disponibilidade.
§ 1º O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar cinco anos de serviços

SEÇÃO III
DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA, ASSESSORAMENTO E CARGO EM COMISSÃO

Art. 95. O servidor do quadro permanente que vier a ser investido em função de confiança, função de direção, chefia, assessoramento e cargo em comissão, fará jus a gratificação pelo seu exercício, nos termos da lei.

SEÇÃO IV
DO ADICIONAL DE FUNÇÃO E DA GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE

Art. 96. Poderão ser criados por lei adicionais ou gratificações para determinadas categorias de servidores, de modo a compensar os encargos decorrentes de funções especiais que se apartam da atividade ordinária ou a remunerar acréscimos de trabalho que superam os padrões de normalidade.

SEÇÃO V
DO ADICIONAL DE SOBREAVISO

Art. 97. A lei poderá instituir adicional de sobreaviso aos ocupantes de cargos de médico ou odontólogo, lotados em unidades hospitalares ou de pronto-atendimento, bem como aos demais servidores do quadro permanente cujos serviços sejam, costumeiramente, necessários fora do horário normal de trabalho.
§ 1º Os períodos de sobreaviso, fixados em escalas, serão remunerados com valor correspondente a 1/3 (um terço) da hora-padrão do servidor.
§ 2º As horas efetivamente trabalhadas durante o período de sobreaviso serão remuneradas com base na hora-padrão do servidor.

SEÇÃO VI
DA GRATIFICAÇÃO POR MINISTRAÇÃO DE AULAS DE CAPACITAÇÃO

Art. 98. Fica instituída uma gratificação aos servidores do quadro permanente que vierem a ministrar aulas em eventos de capacitação de pessoal, assim entendidos os cursos, oficinas, seminários ou assemelhados, conduzidos ou realizados sob a supervisão da Secretaria de Administração, como dispuser o regulamento.

SEÇÃO VII
DA PROMOÇÃO

Art. 99. Promoção é a forma pela qual o funcionário progride na série classe, e consiste na passagem da referência em que se encontra para o imediatamente superior, observadas as normas constantes neste Estatuto e Lei do Quadro do Pessoal.

Art. 100. A promoção pode ocorrer mediante avanço horizontal e vertical.

Art. 101. A promoção horizontal é a mudança da referencia dentro da mesma classe e independerá existência da vaga, ocorrendo de forma automática.

Art. 102. A promoção vertical consiste na passagem de referência final de uma classe para a inicial da classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classes, e dependerá da existência de vaga.

Art. 103. As promoções obedecerão aos critérios de antiguidade e de merecimento alternadamente, sendo a primeira sempre por antiguidade.

Art. 104. A promoção por antiguidade recairá no funcionário com mais tempo de efetivo exercício na referencia, apurado em dias.

Parágrafo Único - Havendo empate, terá referencia sucessivamente, o funcionário:

I - de maior tempo de classe;
II - de maior tempo na série de classes;
III - de maior tempo de serviço público municipal;
IV - de maior tempo no serviço público;
V - mais idoso.

Art. 105. O merecimento obedecerá a critérios pelos quais serão aferidos os graus de pontualidade, assiduidade, eficiência, espírito de colaboração ético-profissional e cumprimento dos deveres por parte do funcionário.

Art. 106. O interstício para a promoção horizontal será de dezoito meses.

Art. 107. Para efeito da promoção vertical, o interstício, na classes, será de vinte e quatro meses.
Art. 108. Somente por antiguidade será promovido o funcionário em exercício de mandato legislativo.

CAPÍTULO V
DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 109. Constituem compensações financeiras:
I - diárias de viagem.

Art. 110. O servidor público efetivo, o servidor público comissionado, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os Diretores Presidentes de Autarquias, os Diretores Presidentes de Fundações e os contratados por tempo determinado, que se deslocarem do Município de Boca do Acre, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do País ou exterior, com o propósito de atender interesses da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Boca do Acre (reuniões, eventos, treinamentos, congressos, estudos, audiências, etc.), terão direito ao recebimento de diárias.

Art. 111. O valor da diária destina-se ao custeio de despesas com alimentação e com hospedagem.
§ 1º As despesas com deslocamento, assim entendidas as passagens aéreas e rodoviárias, serão realizadas por contratação firmada pela respectiva administração para tal finalidade.
§ 2º Os valores das diárias serão fixados em legislação específica com a finalidade de regulamentar a concessão do benefício.

Art. 112. O servidor fará jus a ajuda custo, com a finalidade de custear combustível ou outro meio de transporte, quando o transporte público não satisfaça a necessidade de deslocamento que garanta o traslado entre a unidade em que o servidor estiver lotado e sua residência.

SEÇÃO I
DAS CONCESSÕES

Art. 113. Sem prejuízo da remuneração a qualquer outro direito ou vantagem, o funcionário poderá faltar a serviço até oito dias consecutivos por motivo de:
I - casamento; ou
II - falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, filhos ou irmãos.
Art. 114 Ao funcionário estudante será permitido ausentar-se do serviço, sem prejuízo do vencimento, remuneração ou vantagem, para o submeter-se a prova ou exame, mediante apresentação de Atestado fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Art. 115. Poderá o funcionário ausentar-se do município para fins de estudo ou aperfeiçoamento nos níveis de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, cujo Quadro de Pessoal integre, sem prejuízo do vencimento ou remuneração, sem prejuízo do serviço público.
§ 1º O funcionário, amparado por este artigo, ficará obrigado a prestar serviço ao Município pelo menos por período igual ao seu afastamento.
§ 2º Não cumprida a obrigação de que trata o parágrafo anterior, o funcionário indenizará os cofres públicos da importância despendida pelo Município como custeio da viagem de estudo ou aperfeiçoamento.
§ 3º O funcionário municipal que ingressar em curso universitário, em universidade que funcione dentro da circunscrição do Município, cujo horário do curso seja compatível com o do trabalho, terá direito de realizar seus estudos sem prejuízo de sua remuneração e/ou mudar a jornada de trabalho até a conclusão do curso.

CAPÍTULO VI
DOS AUXÍLIOS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 116. Conceder-se-á aos servidores o seguinte auxílio:
I - assistência a funeral, pago aos dependentes.

SEÇÃO II
DA ASSISTÊNCIA A FUNERAL

Art. 117. A assistência a funeral será devida à família do servidor por ocasião de seu falecimento, em valor equivalente ao montante dos gastos com funeral, até o limite de 1 (um) mês do valor do vencimento do servidor.

Parágrafo Único - O benefício será pago no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir de seu requerimento, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa que houver custeado o funeral.

Art. 118. Em caso de falecimento de servidor em serviço fora do Município, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos da Unidade na qual o servidor estiver lotado.

CAPÍTULO VII
DAS LICENÇAS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 119. Conceder-se-á ao servidor do quadro permanente as seguintes licenças:
I - para dirigir o sindicato da categoria;
II - prêmio por assiduidade;
III - para tratar de interesses particulares;
IV - para tratamento de saúde;
V - à gestante e à adotante;
VI - por acidente em serviço;
VII - por motivo de doença em pessoa da família;
VIII - para o serviço militar;
IX - para atividade política;
X - para exercer cargo eletivo;
XI – outras licenças.

SEÇÃO II
DA LICENÇA PARA ATUAR EM ENTIDADE DE CLASSE

Art. 120. O servidor do quadro permanente poderá ser licenciado sob autorização de seu superior direto para dirigir ou participar de eventos

dispostos pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Boca do Acre sempre que necessário;
§ 1º A licença será concedida após apresentação de chamado de classe oficial o qual deve abonar a falta de trabalho.
§ 2º O servidor será exonerado do cargo em comissão ou função de confiança antes do início da licença.
§ 3º Os servidores eleitos e indicados pelo Sindicato da Categoria como representantes de seus locais de trabalho, poderão ser dispensados por até um dia por mês para atuação sindical devidamente convocada ou solicitada pelo sindicato.

SEÇÃO III
DA LICENÇA-PRÊMIO

Art. 121. Após cada quinquênio no serviço público municipal, o servidor do quadro permanente fará jus a 3 (três) meses de licença remunerada, a título de prêmio por serviços prestados.

Art. 122. Será suspensa a contagem de tempo para efeito de aquisição do direito à licença-prêmio durante os períodos em que o servidor afastar-se de seu cargo em virtude de:
I - licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração;
II - condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
III - licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração.

Art. 123. O direito à licença-prêmio por poderá ser exercido a qualquer tempo, a requerimento do interessado, de modo ainda, que possa ser usufruída integralmente antes da aposentadoria.
§ 1º O servidor deverá requerer sua licença com prazo de pelo menos 45 dias de antecedência do início pretendido.
§ 2º Em caso da Administração Municipal não proceder a liberação do servidor no prazo de 60 dias após sua solicitação, o servidor fará jus a mais 10 dias de licença para cada mês de atraso na concessão.
§ 3º A licença-prêmio poderá ser usufruída em até 3 (três) períodos, ficando a critério do interessado à época da fruição, desde que se manifeste com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
§ 4º O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/5 (um quinto) da lotação da respectiva unidade.

Art. 124. Será pago à família do servidor falecido o valor correspondente à licença-prêmio a que fizer jus, se ainda não concedida.

Art. 125. A requerimento do servidor, 1/3 de sua licença poderá ser convertida em pecúnia, quando seu trabalho for imprescindível para o funcionamento do setor, comprovado por declaração do seu superior hierárquico.

Art. 126. Por ocasião da aposentadoria, acaso a licença-prêmio por assiduidade não tenha sido gozada, poderá ser ela indenizada de ofício pela Administração, e dar-se-á até a data da concessão deste benefício previdenciário.

Art. 127. A requerimento do servidor, sua licença poderá ser convertida em pecúnia, de maneira integral, em virtude do servidor ser atingido por eventos de calamidade ou doenças incapacitantes, conforme avaliado e comprovado por parecer médico do quadro efetivo ou pelo instituto Nacional de Seguridade Social.

SEÇÃO IV
DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 128. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor do quadro permanente, excetuados aqueles em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, com prorrogação igual período sem remuneração.

Parágrafo Único - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público, desde que garantido ao servidor prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a convocação e o reingresso no cargo.

Art. 129. Ao servidor do quadro permanente, cujo cônjuge for servidor federal, estadual ou municipal e tiver sido mandado servir, *ex-officio*, em outro ponto do território nacional, ou no estrangeiro, será concedida licença sem remuneração, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, prorrogável por mais dois.

Parágrafo Único - A licença será concedida mediante pedido, devidamente instruído.
Art. 130. Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

SEÇÃO V
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 131. Será concedida licença para tratamento de saúde ao servidor do quadro permanente incapacitado ao trabalho, respeitados os seguintes critérios:
I - o afastamento igual ou superior a 16 (dezesseis) dias, dar-se-á mediante avaliação por médico do quadro efetivo, a quem incumbirá emitir o correspondente atestado.

Art. 132. Sempre que necessária, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado, ficando ao encargo da Unidade Administrativa facilitar o ato nos casos dentro do território do Município de Boca do Acre;

Art. 133. O servidor do quadro permanente em licença para tratamento de saúde, receberá durante o período de afastamento, sua remuneração integral até o décimo quinto dia de seu afastamento, incluindo todas as vantagens e auxílios. Sendo revestida a responsabilidade após este prazo ao sistema de seguridade social.

Art. 134. Fica assegurado ao servidor do quadro permanente que tiver sido nomeado para cargo em comissão ou função de confiança, cuja licença para tratamento de saúde seja concedida no seu exercício, perceber nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias o vencimento ou gratificação, como for o caso, e vantagens deste cargo ou função, data a partir da qual obrigatoriamente será exonerado.

Art. 135. O servidor, no curso da licença para tratamento de saúde, abster-se-á de exercer qualquer atividade remunerada, de caráter contínuo, que possa interferir ou retardar sua recuperação, sob pena de cassação da licença, com perda total da remuneração correspondente ao período já gozado, sujeitando-se, ainda, às sanções disciplinares previstas nesta Lei.

Art. 136. Caberá ao perito-médico a avaliação quanto à incapacidade laborativa definitiva do servidor.

SEÇÃO VI
DA LICENÇA À GESTANTE E AO ADOTANTE

Art. 137. Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com remuneração integral, incluindo todas as vantagens e auxílios.
§ 1º O direito a licença poderá ser exercido entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e a ocorrência deste, mediante a apresentação de atestado médico.
§ 2º Em caso de parto antecipado, a servidora terá direito aos 180 (cento e oitenta) dias previstos neste artigo.

Art. 138. No caso de natimorto, para a gestante de até 23 semanas, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a avaliação médica, e se julgada apta, reassumirá o exercício do cargo.
Para as gestantes de 24 semanas ou mais, serão concedidos 180 dias.

Art. 139. Ao servidor que adotar ou tiver a guarda judicial de criança, serão concedidos 180 (cento e oitenta) dias de licença remunerada para a adaptação do adotado ao novo lar.

SEÇÃO VII
DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

Art. 140. Será licenciado, com remuneração integral, incluindo-se os auxílios, o servidor do quadro permanente acidentado em serviço. Visualizando-se dano de afastamento superior a noventa dias incumbirá a avaliação sobre médico perito de seguridade social.

Art. 141. Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Art. 142. O nexo causal deverá ser estabelecido no prazo de dez dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 143. Os acidentes de trabalho serão registrados na unidade de Gestão de Pessoas, cuja emissão do formulário Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) incumbirá ao chefe imediato do servidor, mediante a homologação do médico do trabalho ou médico do quadro efetivo, conforme for o caso.

Parágrafo Único - Em caso da ausência de emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) pela chefia imediata, fica facultada a sua emissão pelo servidor acidentado, seus dependentes ou ao Sindicato da Categoria.

Art. 144. Aplicar-se-ão a esta licença, no que couber, os critérios e condições previstos em face da licença para tratamento de saúde.

SEÇÃO VIII
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 145. O servidor do quadro permanente poderá obter licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos filhos, dos enteados, menores sob guarda tutelar e dos pais e outros entes legais desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal, e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de parecer médico do quadro efetivo municipal e ou de órgão oficial competente.

Parágrafo Único - A licença será concedida por até 90 (noventa) dias, prorrogável por até outros 90 (noventa) dias, com a remuneração integral, incluídos todos os auxílios e, a partir daí, esta licença será ainda concedida por solicitação do servidor de 90 em 90 dias até se completarem 2 (anos), sem remuneração, ao completarem os 2 (anos), faz-se necessário a apresentação imediata do servidor sem obrigação de chamada do executivo sob pena de exoneração por edital dispensado assim o processo disciplinar de ofício.

Art. 146. No curso da licença por motivo de doença em pessoa da família o servidor abster-se-á de exercer qualquer atividade remunerada, de caráter contínuo, sob pena de cassação da licença, com perda total da remuneração correspondente ao período já gozado, sujeitando-se, ainda, às sanções disciplinares previstas nesta Lei.

SEÇÃO IX
DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Art. 147. Ao servidor efetivo convocado para o serviço militar será concedida licença à vista de documento oficial.
§ 1º Do vencimento do servidor será descontada a importância percebida na qualidade de incorporado, salvo se fizer opção pelas vantagens remuneratórias do serviço militar.
§ 2º Ao servidor desincorporado será concedido prazo não excedente a 7 (sete) dias para reassumir o exercício do cargo sem perda do vencimento.

SEÇÃO X
DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 148. O servidor do quadro permanente terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único - A partir do registro da candidatura e até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo da correspondente remuneração, mediante comunicação, por escrito, do afastamento.

SEÇÃO XI
DA LICENÇA PARA EXERCER CARGO ELETIVO

Art. 149. O servidor do quadro permanente eleito e empossado ou nomeado para cargo eletivo, será afastado sob as seguintes condições:
§ 1º Se eleito Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito, poderá optar entre a remuneração do cargo para o qual foi eleito e a do quadro permanente.
§ 2º Em outros casos o servidor será afastado sem remuneração.

Art. 150. Em todos os casos de afastamento para o exercício de cargo eletivo, o servidor continuará contribuindo para a previdência social sobre a sua remuneração, cujo período não será contado para a progressão funcional prevista em Plano de Carreira.

SEÇÃO XII
DE OUTRAS LICENÇAS

Art. 151. O servidor poderá ausentar-se do serviço, na data ou a partir do evento considerado, sem prejuízo de sua remuneração e auxílios:
I - por 1 (um) dia, para doação de sangue, a cada período de 6 (seis) meses;
II - por 1 (um) dia, para se alistar como eleitor;
III - por 8 (oito) dias consecutivos pro falecimento de cônjuge, companheiro, irmãos, ascendentes e descendentes até segundo grau, enteados e entes legais;
IV - por 8 (oito) dias consecutivos, em virtude de seu casamento;
V - por 10 (dez) dias consecutivos, de licença paternidade, pelo nascimento ou adoção de filhos;

Art. 152. O servidor do quadro permanente eleito para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar ficará licenciado, podendo optar pela sua remuneração.

Parágrafo Único - Durante a licença deste artigo, o servidor continuará contribuindo para a previdência social sobre a sua remuneração, cujo período não será contado para a progressão funcional prevista em Plano de Carreira.

SEÇÃO XIII
DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 153. Considera-se tempo de serviço todo aquele em que o servidor tenha estado à disposição do Município, prestando-lhe seus serviços e deste percebendo remuneração.
§ 1º Fica expressamente reconhecido como tempo de serviço, para fins deste artigo e demais direitos e vantagens previstos nesta Lei, o período em que o servidor tenha prestado serviços na condição de empregado, submetido à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ou estatutário, estatutário temporário, estatutário especial, por contrato de trabalho por tempo determinado, na administração direta ou direta, fundações, autarquias ou companhias de economia mista da Prefeitura Municipal de Boca do Acre.
§ 2º Não se inclui neste artigo o tempo de serviço que eventualmente o servidor tenha prestado ao Município na qualidade de contratado, para a execução de serviço temporário de excepcional interesse público, salvo para fins previdenciários.
Art. 154. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, através de certidão oficial de tempo de serviço.

SEÇÃO XIV
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 155. Será assegurado ao servidor requerer, pedir reconsideração e recorrer de decisões que digam respeito aos seus interesses individuais, desde que o faça dentro das normas da urbanidade.

Art. 156. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidir, por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente, devendo, em todos os casos, ser fornecida resposta formal ao servidor.

Parágrafo Único: A representação é cabível contra abuso de autoridade ou desvio de poder e, encaminhada pela via hierárquica, será obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é interposta.

Art. 157. Caberá pedido de reconsideração, que não pode ser renovado, à autoridade que tenha expedido o ato ou proferido a primeira decisão.

Parágrafo Único - O requerimento e o pedido de reconsideração deverão ser decididos dentro de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, em caso de diligência.

Art. 158. Caberá recurso do indeferimento do pedido de reconsideração.
§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tenha proferido a decisão, devendo ser decidido no prazo de 30 (trinta) dias.
§ 2º Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo, porém os que forem providos darão lugar às retificações necessárias, retroagindo seus efeitos à data do ato impugnado.
Art. 159. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 160. O direito de pleitear na esfera administrativa prescreverá:
I - em 2 (dois) anos quanto aos atos de que decorram demissão, disponibilidade e aposentadoria compulsória ou em virtude de cassação de disponibilidade;
II - em 30 (trinta) dias, nos demais casos.

Art. 161. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Parágrafo Único - Interrompida a prescrição, o prazo recomeça a correr, pelo restante, no dia em que cessar a interrupção.

Art. 162. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela Administração.

Art. 163. Para o exercício do direito de petição será assegurada vista do processo ou documento, na unidade, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 164. A Administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

SEÇÃO I
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DOS DEVERES

Art. 165. São deveres do servidor:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II - observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;
IV - atender com urbanidade, presteza e de maneira isonômica e imparcial:
a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;
V - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
VI - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
VII - guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
VIII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
IX - ser assíduo e pontual ao serviço;
X - preservar a imagem, decoro, eficiência e credibilidade;
XI - submeter-se a avaliação médica e/ou avaliações complementares que for determinada pela autoridade competente.
XII – urbanidade, cooperação e espírito de solidariedade com os companheiros de serviços;
XIII – procedimento compatível com a dignidade da função pública

CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 166. Ao servidor é proibido:
I - apresentar-se injustificadamente ao serviço após o horário de início do expediente ou ausentar-se antes do seu término, sem a prévia autorização da chefia imediata;
II - apresentar-se ao serviço sob o efeito de drogas, ou utilizar-se delas durante o expediente;
III - retirar, modificar, adulterar ou substituir, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto de órgão ou entidade da administração municipal;
IV - recusar fé a documentos públicos;
V - opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo e/ou execução de serviço;
VI - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
VII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública ou dos interesses da Administração;
VIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
IX - cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência ou transitórias;
X - pagar remuneração ou facilitar o seu recebimento por servidor reconhecidamente ausente do serviço, fora dos casos expressamente previstos em lei;
XI - praticar usura em qualquer de suas formas;
XII - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de percepção de remuneração, benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau e de cônjuge ou companheiro;
XIII - proceder de forma desidiosa;
XIV - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
XV - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
XVI - coagir ou aliciar servidor no sentido de filiar-se a associação profissional ou sindical ou a partido político;
XVII - requerer ou utilizar indevidamente vale transporte;
XVIII – - participar da diretoria, gerência, administração, conselho-técnico ou administrativo de empresa ou sociedade:
a) contratante ou concessionária de serviço público;
b) fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão municipal.
c) com atividades relacionadas à natureza do cargo ou função pública exercida;
XIV - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

CAPÍTULO III
DA ACUMULAÇÃO

Art. 167. Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.
§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e de outros Municípios.
§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.
§ 3º Fica vedada a acumulação do cargo de técnico em radiologia, ainda que permitida a acumulação de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, levando em conta o risco da atividade.

Art. 168. O servidor do quadro permanente que acumular licitamente dois cargos, quando investido em cargo de provimento em comissão ou função de confiança, ficará afastado de ambos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 169. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 170. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, de que resulte prejuízo ao Erário ou a terceiros.
§ 1º Tratando-se de dano causado ao patrimônio municipal, o ressarcimento poderá ocorrer mediante desconto em folha, total ou em parcelas, a requerimento ou de ofício.
§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

Art. 171. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados aos servidores, nesta qualidade.

Art. 172. A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho de cargo ou função.

Art. 173. As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 174. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Art. 175. É isento de pena o servidor que, por doença mental, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.
CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 176. São penalidade disciplinares:
I - advertência;
II - suspensão;
III - exoneração;
IV - destituição de cargo em comissão ou função gratificada;
V - multa alternativa à penalidade de suspensão.

Art. 177. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, o tempo de serviço e os antecedentes funcionais.
Parágrafo Único - Fica permitida a atenuação ou a substituição da pena quando da ausência de prejuízos à Administração ou, ainda, em caso de serem irrisórios, observados os princípios da insignificância ou da bagatela, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 178. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação dos deveres constantes do art. 165, I, II, III, IV e V, além da inobservância dos deveres previstos em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 179. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência ou de violação dos demais deveres e proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder a 60 (sessenta) dias.

Art. 180. Quando houver conveniência para a continuidade do serviço público, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa de até 50% (cinqüenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, sendo obrigatória, neste caso, a permanência do servidor em serviço.

Art. 181. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo Único - O cancelamento do registro, na forma do caput, não gerará nenhum direito para fins de concessão ou revisão de vantagens.

Art. 182. A exoneração será aplicada nos seguintes casos:
I - crime praticado por funcionário público contra a administração em geral, na forma dos artigos 312 a 327 do Código Penal;
II - abandono de cargo;
III - inassiduidade habitual;
IV - improbidade administrativa;
V - incontinência pública ou conduta escandalosa, na repartição;
VI - insubordinação grave em serviço;
VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VIII - aplicação irregular de dinheiro público;
IX - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
X - corrupção;
XI - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

Art. 183. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 187, II, ou o Secretário Administração, notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, será instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, para apuração da infração ao art. 182, inciso XI, desta lei complementar.
§ 1º A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.
§ 2º Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão ou destituição em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

Art. 184. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo do quadro permanente será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo Único - Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 39, § 2º, será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 185. Configuram:
I - abandono de cargo, a ausência injustificada do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
II - inassiduidade habitual, a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

Art. 186. O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 187. As penalidades disciplinares serão aplicadas:
I - pelo Chefe do Poder, dirigente máximo de autarquia ou de fundação pública, quando se tratar de demissão ou suspensão superior a 30 (trinta) dias;
II - pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso I, quando se tratar de suspensão superior a 15 (quinze) dias;
III - pelo Gerente ou ocupante de cargo equivalente nas autarquias e fundações, nos casos de advertência ou suspensão de até 15 (quinze) dias.

Art. 188. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 189. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos do art. 182, IV, VIII, IX e X, implica a indisponibilidade dos

bens e o ressarcimento ao erário, nos termos da lei nacional, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 190. A ação disciplinar prescreverá:
I - em 2 (dois) anos, quanto às infrações puníveis com demissão e destituição de cargo em comissão ou função gratificada;
II - em 90 (noventa) dias, quanto à suspensão;
III - em 30 (trinta) dias, quanto à advertência.
Parágrafo Único - O prazo de prescrição começa a correr:
I - desde o dia em que o ilícito se tornou conhecido da autoridade competente para aplicar a punição;
II - desde o dia em que cessa a permanência ou a continuação, em caso de ilícitos permanentes ou continuados.

Art. 191. A instauração de Sindicância ou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

Art. 192. Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr, novamente, do dia em que cessar a interrupção.

SEÇÃO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 193. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover ou propor a sua apuração através de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.
§ 1º A apuração dos fatos pode limitar-se à Sindicância, à instauração imediata de Processo Administrativo Disciplinar ou à realização de Sindicância seguida de Processo Administrativo Disciplinar.
§ 2º São competentes para instaurar Sindicância as autoridades do art. 187, III, ou superiores.
§ 3º O Processo Administrativo Disciplinar será instaurado pelas autoridades do art. 187, III, ou superiores.
§ 4º A apuração de que trata o caput deste artigo, por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida pelo Secretário de Administração, ficando de pronto delegada a ele a competência para instauração de Sindicâncias ou Processos Administrativos Disciplinares, conforme for o caso, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração.

Art. 194. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.
Parágrafo Único - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 195. A Sindicância divide-se:
I - Investigatória, que se constitui no procedimento de preparação e investigação das irregularidades, não comportando contraditório, com o objetivo de apurar os fatos e indícios de autoria;
II - Administrativa, que se destina a apurar a existência de irregularidade praticada no serviço público, que possa resultar na aplicação da penalidade de advertência ou de suspensão de até 15 (quinze) dias.
§ 1º Aplicam-se à Sindicância Administrativa as disposições do Processo Administrativo Disciplinar relativos ao contraditório e à ampla defesa, processando-se na forma que dispuser o regulamento.
§ 2º Da Sindicância Investigatória poderá resultar:
I - arquivamento, acaso não configurada infração disciplinar ou quando não resultar comprovada a autoria;
II - instauração de Processo Administrativo Disciplinar.
§ 3º Da Sindicância Administrativa poderá resultar:
I - arquivamento, acaso não configurada infração disciplinar ou quando não resultar comprovada a autoria;
II - punição do servidor, com a aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 15 (quinze) dias.
III - instauração de Processo Administrativo Disciplinar quando, de acordo com a natureza e gravidade da infração e dos danos dela decorrentes, verificar-se que a penalidade aplicável é a de suspensão por mais de 15 (quinze) dias, demissão ou destituição de cargo em comissão ou função gratificada.

CAPÍTULO II
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 196. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do Processo Administrativo Disciplinar, de ofício ou mediante solicitação do Presidente da Comissão, poderá ordenar o seu afastamento do cargo, mediante decisão fundamentada, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.
Parágrafo Único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 197. O Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do servidor, por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 198. O Processo Administrativo Disciplinar rege-se pelas regras desta lei complementar e subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil, Código Civil, Código Penal, Código de Processo Penal, analogia, os costumes, bem como pelos seguintes princípios:
I - legalidade objetiva;
II - oficialidade;
III - impessoalidade ou finalidade;
IV - moralidade;
V - publicidade;
VI - informalismo;
VII - verdade material ou real;
VIII - contraditório e ampla defesa.

Art. 199. O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por comissão composta de três (3) servidores estáveis, de hierarquia ou nível de escolaridade igual, equivalente ou superior à do acusado, designados pela autoridade competente mencionada no art. 183, II, ou pelo Chefe do Executivo, em face da delegação do art. 193, § 4º, através de portaria, que indicará, dentre eles, o seu presidente.
§ 1º Não poderá participar de Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar o cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como quem já tenha sido punido em procedimento disciplinar.
§ 2º Os membros da Comissão não poderão atuar no Processo como testemunha.
§ 3º Os membros da Comissão serão indicados pela categoria dos servidores públicos municipais de Boca do Acre, com acompanhamento do Sindicato dos Servidores Públicos da Categoria e nomeados pelo Prefeito Municipal.
§ 4º A atuação do servidor na Comissão terá prazo máximo dois anos, prorrogável por mais dois, desde que o servidor seja devidamente indicado e nomeado.
§ 5º Os membros da Comissão serão afastados de suas funções para atuar exclusivamente nos processos com jornada igual à dos setores administrativos da administração municipal.
§ 6º Os membros da Comissão farão jus a remuneração integral, acrescida de todos os benefícios e vantagens a que tiver direito, sem prejuízo às evoluções de carreira e tempo de serviço, durante todo o tempo em que atuar como indicado.
§ 7º Fica vedada a concessão de quaisquer gratificações ou vantagens extraordinárias aos membros da comissão.
§ 8º Os servidores indicados e nomeados para atuação nas comissões poderão ser convocados para atuação em período integral de dois anos ou inferior, desde que com prazo determinado.

Art. 200. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou o exigido pelo interesse do serviço público.

Art. 201 O Processo Administrativo Disciplinar desenvolve-se nas seguintes fases:
I - instauração, com a publicação do ato que constituir a Comissão;
II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
III - julgamento.
Parágrafo Único - Concluída a fase do inquérito administrativo e antes do julgamento, poderá a autoridade instauradora ou julgadora, como for o caso, submetê-lo à análise e parecer da Procuradoria-Geral do Município ou órgão jurídico competente.
Art. 202. A portaria que instaurar o Processo Administrativo Disciplinar deverá descrever, ainda que de forma sucinta, os fatos a serem apurados.

Parágrafo Único - Poderá ser aditada a portaria de instauração do Processo Administrativo Disciplinar, quando no curso do procedimento surgirem fatos novos imputáveis ao acusado e que guardem relação com a infração que está sendo investigada, para o fim de apuração desta nova falta, reabrindo-se, neste caso, a oportunidade de defesa e produção de provas.

Art. 203. O prazo para conclusão do inquérito administrativo não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo Único - A não observância do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não acarretará nulidade.

SEÇÃO I
DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Art. 204. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 205. Os autos da Sindicância integrarão o Processo Administrativo Disciplinar como peça informativa da instrução do processo.

Parágrafo Único - Na hipótese do relatório da Sindicância concluir pela prática de crime, a autoridade competente oficiará à autoridade policial, para abertura do inquérito respectivo, independentemente da imediata instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 206. Constará dos autos do Processo a folha de antecedentes funcionais do acusado.

Art. 207. Na fase do inquérito administrativo a Comissão, objetivando a coleta de provas, promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos e apuração de responsabilidades.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá regulamentar o processamento do inquérito administrativo.

Art. 208. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo, mediante a assistência de advogado legalmente constituído, podendo arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.
§ 1º O Presidente da Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 209. Se o servidor não constituir advogado, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, cuja escolha recairá preferencialmente sobre um dos advogados do Sindicato dos Servidores da Categoria.

Art. 210. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indiciação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.
§ 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo Presidente da Comissão, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia, ficando assegurada vista do Processo Administrativo Disciplinar na repartição.
§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum de 20 (vinte) dias.
§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado por igual período, para diligências reputadas indispensáveis.
§ 4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com assinatura de duas testemunhas.

Art. 211. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado em jornal de grande circulação no Município e o valor correspondente à publicação descontado posteriormente do mesmo.

Art. 212. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.
§ 1º A revelia será declarada por termo nos autos do processo.
§ 2º Incumbirá ao advogado dativo a apresentação da defesa do servidor, respeitados os prazos do art. 210.

Art. 213. Apreciada a defesa, a Comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.
§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor e, se for o caso, conterá proposta da penalidade.
§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 214. Fica permitida a elaboração antecipada do relatório final pela Comissão, quando:
I - demonstrada manifestamente a inocência do acusado;
II - opção tempestiva pelo servidor, desde que comprovada a sua boa fé, por um dos cargos que acumulava ilegalmente;
III - insanidade mental do servidor.

Art. 215. A comissão proporá à autoridade instauradora do Processo, quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, que seja ele submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.
§ 1º O incidente de insanidade mental será juntado aos autos, ficando este sobrestado até a apresentação do laudo, sem prejuízo da realização de diligências imprescindíveis.
§ 2º Comprovada a insanidade, a Comissão pugnará pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do inciso III, do art. 214, cuja autoridade julgadora, acaso acate a proposição, encaminhará o servidor ao Sistema Único de Saúde, ou outro serviço municipal apropriado, para o fim do tratamento e licenças adequadas.

SEÇÃO II
DO JULGAMENTO

Art. 216. No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.
§ 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do Processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.
§ 2º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

Art. 217. O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.
§ 1º Quando o relatório da Comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

§ 2º O parecer ou manifestação, desta lei complementar, poderá servir de elemento de convicção da autoridade julgadora, ainda que contrário ao relatório da Comissão.

Art. 218. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

Parágrafo Único - Não se declarará a nulidade se as irregularidades não constituírem vícios substanciais insanáveis, suscetíveis de influírem na apuração da verdade ou decisão do processo, bem como não resultarem prejuízo para a defesa.

Art. 219. O julgamento fora do prazo não implicará na nulidade do processo.

Parágrafo Único - A autoridade julgadora que der causa à prescrição será responsabilizada na forma da

SELÇÃO I – CAPITULO IV

Art. 220. Deverão constar dos assentamentos individuais do servidor as penas que lhe forem impostas.

Art. 221. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade determinará o registro da prescrição nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 222. O servidor que responder a Sindicância Administrativa ou Processo Administrativo Disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a sua conclusão e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

SEÇÃO III
DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 223. O Processo Administrativo Disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.
§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.
§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 224. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 225. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 226. O requerimento de revisão do Processo será dirigido ao Chefe de Poder que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo Único - Deferido o requerimento, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 110.

Art. 227. A revisão correrá em apenso ao Processo originário.

Parágrafo Único - Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.
Art. 228. A Comissão terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por mais 60 (sessenta), quando as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 229. É impedido de funcionar na revisão quem compôs a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 230. Aplicam-se aos trabalhos da Comissão Revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 231. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 193, desta lei complementar.
Parágrafo Único - O prazo para julgamento será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 232. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição de cargo em comissão ou função gratificada, que será convertida em exoneração.

Parágrafo Único - Da revisão do Processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 233. O dia do Servidor Público será comemorado em 28 de outubro.

Art. 234. É garantido ao servidor público o direito à livre associação sindical.

Art. 235. É garantindo direito de greve.

Art. 236. São isentos de qualquer tributo as certidões e outros documentos relacionados ao serviço público e do interesse do funcionário.

Art. 237. Os servidores sujeitam-se ao regime previdenciário previsto em Lei.

SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 238. Os servidores do art. 19, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e aqueles do art. 33, da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, contratados para atender a Lei Federal 11.350 de 5 de outubro de 2006, os quadros em extinção, e os contratados por tempo determinado ainda que sob os moldes da Consolidação das Leis do Trabalho, submetem-se a Lei complementar, compondo, juntamente com os servidores efetivos, o quadro permanente de pessoal do Município de Boca do Acre.

SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 239. O presente Regime Jurídico aplica-se a todos os servidores da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, bem como, a todos os servidores da Câmara Municipal de Boca do Acre.

Art. 240. Fica revogada a Lei Municipal nº 028, de 17 de dezembro de 1993 e demais disposições em contrário.

Art. 241. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, aos 30 de junho de 2015.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:F726F92E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
CONTRATO Nº 13/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2015

CARTA CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO REFERENTE AO FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RADIO PARA COMPUTADORES DA CAMARA

A **Camara Municipal de Caapiranga,** pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à **Rua Antônio Macena, 88 - Bairro Santa Luzia**, **CNPJ sob o nº 84.084.482/0001-03**, Inscrição Estadual Isenta, na cidade de Caapiranga, neste ato, representada pelo Sr. SILAS PEREIRA RUIS, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, à Av. Manoel Ferreira de Oliveira, nº 346, Novo Horizonte Caapiranga, portador da identidade nº 0573801-6/SPP/AM e CPF nº 160.622.802-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **OLISNEI NASCIMENTO CONCEIÇAO - ME, NOME FANTASIA: NOVAS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA,** pessoa Jurídica de Direito Privado com sede à Av. Timbiras, nº 2565, Sala 13, Bairro Cidade Nova, CEP 69.094-000 – Manaus – Amazonas, Inscrita no CNPJ sob nº 05.925.168/0001-21 e Inc Est.: 0.226.356-5, neste ato representada pelo **Sr. OLISNEI NASCIMENTO CONCEIÇAO,** CPF: 614.310.012-87 e RG: 1383674-9, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/9494.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento contratual tem como objeto a prestação de serviços de internet via rádio com roteador compatível com o serviço a ser instalado na Câmara Municipal de Caapiranga, disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, pelo período de 7 meses, vigorando de 01 de junho a 31 de dezembro de 2015. Constante dos seguintes equipamentos de propriedade da contratada:
Antena
Cabos conectores
Roteador Wireless WR 1500L
Modo AP
Banda 24 GHz (B+G+N)
Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados pela contratada de acordo com o estabelecido neste contrato, bem como de acordo com a legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial as normas e regras da ANATEL.

Parágrafo segundo: É de inteira responsabilidade da Contratada qualquer irregularidade detectada pela ANATEL ou qualquer outro órgão regulador ou fiscalizador.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
O preço total da presente contratação é de R$ 1.750,00 (hum mil e setecentos e cinquenta reais), pagos em 7 parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
A forma de pagamento do serviço será por nota de empenho de despesa. O pagamento da fatura estará vinculado a comprovação da efetiva realização do serviço e será realizado mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.
Parágrafo Primeiro: Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização e reapresentação de nota fiscal corrigida, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Caapiranga.
Parágrafo Segundo: A contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do processo administrativo, bem como o banco, nº da Agência, nº da Conta Corrente, na qual será realizado o depósito correspondente. A conta deverá estar em nome da Pessoa Jurídica ou em nome do Representante legal da Mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
Unidade 1 – CÂMARA MUNICIPAL
Função – Legislativa
Proj./Atividade 01.031.0001.2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.
Elemento 3.3.3.9.0.39.00.00.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Recurso Próprio

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
1. Dos Direitos:
Constituem direitos da CONTRATANTE:
- receber objeto dentro das condições solicitadas e dentro dos prazos de Execução, conforme legislação em vigor.
Constituem direitos da CONTRATADA:
- receber o valor ajustado na forma e nos prazos contratuais.
2. Das Obrigações:
Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- efetuar o pagamento ajustado, observado o disposto na Cláusula Segunda.
Constituem obrigações da CONTRATADA:
- executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
Em qualquer tempo por iniciativa da contratante ou da contratada. Sem prejuízo pecuniário para ambas as partes;
Por descumprimento das cláusulas, contidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:
Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequena irregularidade, para as quais haja concorrido;
Rescisão contratual por deficiência do serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Fica eleito o Foro da Comarca de Caapiranga para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
contratante

Caapiranga, 01 de junho de 2015.

SILAS PEREIRA RUIS
Contratante

OLISNEI NASCIMENTO CONCEIÇÃO
Contratado

Publicado por:
Ednamar Amorim Franco
Código Identificador:77E25F05

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 20/2015, DE 15 DE JULHO DE 2015

Convoca a 4ª Conferência Municipal da Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Canutama em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município de Canutama,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **CONVOCADA** a 4ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 23 de julho de 2015, tendo

como tema central: "**CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMO A 2026**".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA (AM), 15 de julho de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

JOSÉ ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:B70196FD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°239/2015

CARTA CONTRATO DE Nº239/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **MARIA SILVIA AZEVEDO DA SILVA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **2127266-2** e CPF. Nº **898.573.302-82**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:
O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:
O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:
As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

MARIA SILVIA AZEVEDO DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:3E72F768

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°240/2015

CARTA CONTRATO DE Nº240/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **WESLEY MAIA LEITE**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **2608153-9** e CPF. Nº **013.295.392-73**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que

doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;

b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;

a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;

b) 13º salário;

c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;

d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;

e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.

f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

WESLEY MAIA LEITE
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:5ACD5EE7

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°281/2015

CARTA CONTRATO DE Nº281/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **FRANCISCA ANTONIA GOMES DE SALES**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **1773764-8** e CPF. Nº **666.479.242-72**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;

b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;

a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;

b) 13º salário;

c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;

d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;

e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.

f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

FRANCISCA ANTONIA GOMES DE SALES
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:7ED5AA15

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°148/2015

CARTA CONTRATO DE Nº148/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **FRANCILENE CARVALHO DO NASCIMENTO**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **1422204-3** e CPF. Nº **639.801.422-72**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;

b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;

a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;

b) 13º salário;

c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;

d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;

e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.

f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

FRANCILENE CARVALHO DO NASCIMENTO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:F3E82F2E

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°149/2015

CARTA CONTRATO DE Nº149/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a **JOSE DA CRUZ FERREIRA TOMAZ**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **1276834-0** e CPF. Nº **622.713.852-53**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

JOSE DA CRUZ FERREIRA TOMAZ
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:1FD812D7

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°150/2015

CARTA CONTRATO DE N°150/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **JOSE LEANDRO SANTOS DA SILVA**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **2007872-2** e CPF. Nº **841.616.042-20**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

JOSE LEANDRO SANTOS DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:AE69274B

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°152/2015

CARTA CONTRATO DE N°152/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **CHARLENE SILVA DOS SANTOS**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **1967341-8** e CPF. Nº **881.071.082-72**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

CHARLENE SILVA DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:93BB37E6

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°286/2015

CARTA CONTRATO DE N°286/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **LUCIANO DE OLIVEIRA MACHADO FILHO**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **2509512-9** e CPF. Nº **984.706.042-87**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:
O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:
O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:
As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

LUCIANO DE OLIVEIRA MACHADO FILHO
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:2B4E8E69

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°157/2015

CARTA CONTRATO DE Nº157/2015 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **CLEMILDA DA COSTA MARTINS**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **1713811-6** e CPF. Nº **799.377.802-68**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:
O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.
CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.
CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.
CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:
O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.
CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:
As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

CLEMILDA DA COSTA MARTINS
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:4723BE36

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°158/2015

CARTA CONTRATO DE Nº158/2015 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **CLEMILDA DA COSTA MARTINS**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **1713811-6** e CPF. Nº **799.377.802-68**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**
CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:
O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.
CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.
CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.
CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes,

das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

CLEMILDA DA COSTA MARTINS
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:662BF6A4

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°159/2015

CARTA CONTRATO DE Nº159/2015 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **JOÃO ALVES PEREIRA NETO**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **1773220-4** e CPF. Nº **738.232.522-91**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

JOÃO ALVES PEREIRA NETO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:2D0AA935

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°161/2015

CARTA CONTRATO DE Nº161/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao vigésimo terceiro dia do mês de fevereiro de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº

04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **SILVANI BARROSO MOTA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **1444034-2** e CPF. Nº **672.042.522-68**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 23.02.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;

b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;

a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;

b) 13º salário;

c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;

d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;

e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.

f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 23 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

SILVANI BARROSO MOTA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:1EFDFC36

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°225/2015

CARTA CONTRATO DE Nº225/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao vigésimo terceiro dia do mês de fevereiro de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **SILVANI BARROSO MOTA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **1444034-2** e CPF. Nº **672.042.522-68**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 23.02.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;

b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;

a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 23 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

SILVANI BARROSO MOTA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:1EA45642

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°282/2015

CARTA CONTRATO DE Nº282/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **SAM JHAMERSON GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **1637790-7** e CPF. Nº **725.549.402-15**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

SAM JHAMERSON GONÇALVES DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

CPF. Nº

_____

CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:04697792

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°287/2015

CARTA CONTRATO DE Nº287/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **ANTONIA EMINA DE SOUZA PINHEIRO**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **2810618-0** e CPF. Nº **021.934.802-22**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

ANTONIA EMINA DE SOUZA PINHEIRO
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____

CPF. Nº

_____

CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:787E0D00

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°299/2015

CARTA CONTRATO DE Nº299/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **CELENE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **1822933-6** e CPF. Nº **759.735.612-91**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para

Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

CELENE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:AE6C9F52

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°162/2015

CARTA CONTRATO DE Nº162/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº 1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **ALCINETE CARDOSO VIANA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **872.988** e CPF. Nº **442.637.402-20**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de

conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

ALCINETE CARDOSO VIANA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:530B7B98

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°163/2015

CARTA CONTRATO DE Nº163/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **SANDRIANE NASCIMENTO PAIVA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **2594480-0** e CPF. Nº **021.775.982-30**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;

b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;

a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;

b) 13º salário;

c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;

d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;

e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.

f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

SANDRIANE NASCIMENTO PAIVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:04E9DC76

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°164/2015

CARTA CONTRATO DE Nº164/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro

lado, o(a) Sr(a) **BRENDA MENEZES FERREIRA**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **2529043-6** e CPF. Nº **010.785.722-75**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;

b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;

a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;

b) 13º salário;

c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;

d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;

e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.

f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

BRENDA MENEZES FERREIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:9ACA53F9

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°165/2015

CARTA CONTRATO DE Nº165/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **CARMEM MARQUES DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **1966935-6** e CPF. Nº **816.713.342-72**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;

b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;

a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;

b) 13º salário;

c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;

d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;

e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

CARMEM MARQUES DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:E1BEE47A

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°166/2015

CARTA CONTRATO DE Nº166/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **DAIANE DE SOUZA PEREIRA**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **2585097-0** e CPF. Nº **011.023.162-70**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

DAIANE DE SOUZA PEREIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:86244652

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°167/2015

CARTA CONTRATO DE Nº167/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº 1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **ELSA DO CARMO PASSARINHO**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **2026380-5** e CPF. Nº **861.162.312-68**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**
CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:
O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.
CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.
CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.
CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:
O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.
CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:
As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

ELSA DO CARMO PASSARINHO
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:2F6D020A

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°168/2015

CARTA CONTRATO DE Nº168/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **FRANCISCA SUZETE DA CUNHA RIBEIRO**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **2103279-3** e CPF. Nº **000.310.682-94**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**
CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:
O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.
CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;

b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

FRANCISCA SUZETE DA CUNHA RIBEIRO
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:B8AEA30A

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°169/2015

CARTA CONTRATO DE N°169/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº 1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **JOSELANE DIAS DO CARMO**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **2733426-0** e CPF. Nº **034.950.032-07**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

JOSELANE DIAS DO CARMO
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:6B681FFF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2015-GP

Decreto nº 047/2015-GP, de 06 de julho de 2015.

Nomeia Administrador do Aeroporto Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pela Lei Municipal no 1.108 de 03 de julho de 2015
DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado para exercer o Cargo em Comissão de **Administrador do Aeroporto Municipal**, o Senhor **NEWTON CARLOS DE LIMA,** portador do CPF nº 068.627.722-87 e RG 3658 SI/PMAM, lotado na Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, da Prefeitura Municipal de Carauari-AM, a partir desta data.
Artigo 2o – Fica revogado o Artigo 3o do Decreto no 045/2015 de 30 de junho de 2015.
Artigo 3o – A Secretaria Municipal de Administração fica incumbida de adotar os procedimentos legais de praxe.
Artigo 4o – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 06 de julho de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:F0A5A8C1

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°170/2015

CARTA CONTRATO DE N°170/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **LAIANE PAULA PEREIRA COSTA**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **2409227-4** e CPF. Nº **013.885.592-77**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:
O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:
O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:
As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

LAIANE PAULA PEREIRA COSTA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:2B958A38

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 048/2015-GP

Decreto nº 048/2015-GP, de 10 de julho de 2015

Exonera Coordenador da COVISA da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município
DECRETA:

Artigo1º - Fica exonerado do cargo em comissão de **Coordenador da COVISA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, Prefeitura Municipal de Carauari (AM), o Senhor **ADONIAS ALVES DE OLIVEIRA,** portador do CPF nº 444.868.392-34 e RG 1067220-6 SSP/AM, com data retroativa a 01/07/2015.
Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração fica incumbida de adotar os procedimentos legais de praxe.
Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 10 de julho de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:01936FE7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2015-GP

Decreto nº 049/2015-GP, de 10 de julho de 2015

Nomeia Coordenador da COVISA da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município
DECRETA:

Artigo1º - Fica nomeado para exercer o cargo em comissão de **Coordenador da COVISA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, da Prefeitura Municipal de Carauari (AM), o Senhor **DANIEL JUSTINO DA SILVA,** portador do CPF nº 742.724.892-91 e RG 1850953-3 SSP/AM, com data retroativa a 01/07/2015.
Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração fica incumbida de adotar os procedimentos legais de praxe.
Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 10 de julho de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:AAD8002D

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°171/2015

CARTA CONTRATO DE N°171/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **LAURIANA RIBEIRO SORIANO**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **2372534-6** e CPF. Nº **964.507.972-15**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**
CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:
O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.
CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.
CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;

a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

LAURIANA RIBEIRO SORIANO
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:9CF7BA2E

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°172/2015

CARTA CONTRATO DE N°172/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao vigésimo terceiro dia do mês de fevereiro de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **LUCIANA MARIA SILVA DO NASCIMENTO**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **1024197-3** e CPF. Nº **345.984.212-15**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 23.02.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (11) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

LUCIANA MARIA SILVA DO NASCIMENTO
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:77DCACCB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.108/2015 – GP

Lei Municipal nº 1.108/2015, de 03 de julho de 2015

Cria cargo de provimento em Comissão na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município de Carauari;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carauari aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1o – Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Carauari (AM), o cargo de provimento em Comissão de Administrador do Aeroporto, dentro da Estrutura da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.
Art. 2o – O cargo em comissão criado por força do Art.1o desta lei, será composto de 01 (uma) vaga, cujo preenchimento se dará por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, com o valor da remuneração mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais).
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 03 de julho de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:18087234

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°173/2015

CARTA CONTRATO DE N°173/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:
Ao vigésimo terceiro dia do mês de fevereiro de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **LUCIANA MARIA SILVA DO NASCIMENTO**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **1024197-3** e CPF. Nº **345.984.212-15**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**
CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:
O presente Contrato entra em vigor a partir de 23.02.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (11) meses de contrato, firmando entre as partes.
CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.
CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.
CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:
O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.
CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:
As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

LUCIANA MARIA SILVA DO NASCIMENTO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

_____

CPF. Nº

_____

CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:3F2897AC

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°174/2015

CARTA CONTRATO DE N°174/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **LUCIENE ALVES DA SILVA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **1605115-7** e CPF. Nº **923.578.302-04**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-Am, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

LUCIENE ALVES DA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

_____

CPF. Nº

_____

CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:832DE105

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°175/2015

CARTA CONTRATO DE N°175/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **MARIA ILZETE DIAS DA COSTA**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **0919773-7** e CPF. Nº **200.204.652-20**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para

Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

MARIA ILZETE DIAS DA COSTA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:94A2901E

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°176/2015

CARTA CONTRATO DE N°176/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **MARIA JOSE RIBEIRO SORIANO**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **2067494-5** e CPF. Nº **878.686.442.49**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de

conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

MARIA JOSE RIBEIRO SORIANO
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:72EFACA4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2015

Data: 13/07/2015; Prazo: 07 (sete) meses; Objeto: Serviços de manutenção, instalação e higienização de condicionador de ar em geral para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Carauari; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e a firma LEANDRO VIANA DA SILVA 76224570272, no Valor de R$ 42.080,00 (Quarenta e dois mil e oitenta reais); Dotação Orçamentária:
0201.01.04.122.0011.2.003;
02.03.01.04.122.0011.2.005;
02.04.01.04.123.0011.2.008;
02.05.01.12.361.0062.2.010;
02.05.01.12.365.0070.2.013;
02.06.01.27.122.0011.2.016;
02.07.01.10.302.0011.2.019;
02.08.01.08.122.0011.2.021;
02.09.01.15.452.0011.2.024;
02.10.01.18.122.0011.2.026;
02.11.01.20.122.0011.2.028;
05.01.01.10.301.0052.2.033,
Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 10/11/02; Modalidade de Licitação Pregão Presencial Nº 046/2015-CPL.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 13 de Julho de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:136E3A8A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO PP. 04-2015

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/15

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO E PUBLICAR

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente á licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2015, Processo Administrativo nº 007/2015;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I - **HOMOLOGAR**, a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado; e

II - **ADJUDICAR** o objeto da licitação: Fornecimento de Passagens Aéreas, tendo como vencedor a empresa CRUZEIRO TOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – CNPJ: 10.354.112/0001-02.

III – **CONVOCAR** a empresa CRUZEIRO TOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – CNPJ: 10.354.112/0001-02, a para no prazo de 05 dias úteis, comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preço nº 004/2015 e contrato.

IV - **PUBLICAR** o presente despacho na forma da lei para fins de eficácia.

Guajará-AM, 10 de abril de 2015.

JOSÉ ERONILDES NOBRE FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:2467EE85

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 006 PP. Nº 04-2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/15
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015

Espécie: Contrato n° 006/2015.

Contratada: **CRUZEIRO TOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – CNPJ: 10.354.112/0001-02.**

Objeto: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas nacionais, destinadas a Prefeitura de Guajará-Am.** Objeto do P. Presencial Nº 04/15, de 09/03/2015 – Valor Total **R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**. Tipo de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de Despesa: 33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção**, **Fonte de Recurso: FMS, ICMS, RP, FPM, FUNDEB 40% SALARIO EDUCAÇAO.** Assinam: **JOSÉ ELDER MESQUITA DOS SANTOS** – RG: 359451 - SSP/AC – **CONTRATADO, MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA – CONTRATANTE.**

Guajará-AM, 17 de abril de 2015.

JOSE ERONILDES NOBRE FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:135F701E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 215/2015 - GAB/PREF.

Humaitá, 04 de março de 2015.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE MARIVALDO BOSCO FREITAS DO NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a", inciso III do artigo 1º e Art. 4º da Lei nº 472/09/Gab.Pref.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 0127/2015-SEMED, de 02 de março de 2015;
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **MARIVALDO BOSCO FREITAS DO NASCIMENTO —PROFESSOR MUNICIPAL** - mat: 4135**,** 06 (seis) diárias, no valor total de **R$ 900,00 (novecentos reais)** para custear despesas de viagem a cidade de Manaus-Am, para participar do IV Encontro dos Coordenadores Municipais de Educação Indígena do Estado, de 29.03.2015 – 03.04.2015.

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda, efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 05.04.2015, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:CE40FA10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 296/2015-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 26 de março de 2015

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE ANDRÉ ALVES DE CARVALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do município de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº.157/SEMSA/2015, de 24 fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO a Entrevista sócio-econômica, constante do Processo nº.1222/2015;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a **ANDRÉ ALVES DE CARVALHO,** representado por Fabiane Macêdo Alves, RG nº. 000877470 SSP/AM e CPF nº.848.382.132-04, **AJUDA DE CUSTO,** no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais).**

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com tratamento de saúde, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8197DAFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 363/2015-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 27 de abril de 2015.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE GENIVAL FERREIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do município de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº.267/SEMSA/2015, de 13 abril de 2015;

CONSIDERANDO a Entrevista sócio-econômica, constante do Processo nº.1897/2015;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER A **GENIVAL FERREIRA DA SILVA,** representado por Manuel Vivaldo Ferreira da Silva RG nº. 2396623-8 SSP/AM CPF N. 001.376.022-00, **AJUDA DE CUSTO,** no valor de **R$ 500,00 (Quinhentos Reais).**

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com tratamento de saúde, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:EF63C4E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 392/2015-GAB. PREF.

Humaitá, 06 de maio de 2015.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS A SERVIDORA REGICLAUDO MOREIRA DIOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica e,

Considerando o teor do ofício nº 102/2015/SEMINF, de 06 de maio de 2015:

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis na Secretaria Municipal de Agricultura, em virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER Suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do Senhor **REGICLAUDO MOREIRA DIOGO**, no valor de **R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais),** para custear despesas emergenciais da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:CE07D394

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 452//2015-GAB. PREF.

Humaitá, 02 junho de 2015.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS A SERVIDORA JUSCINETH DE JESUS SOARES DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica e,

Considerando o teor do ofício nº 550/15/SEMED, de 02 de junho de 2015:

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis na Secretaria Municipal de Agricultura, em virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER Suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor da Senhora **JUSCINETH DE JESUS SOARES DE OLIVEIRA**, no valor de **R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, para custear despesas emergenciais da Secretaria Municipal de Educação, para custeio de despesas de pequeno porte e urgente.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0F6472E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 468//2015-GAB. PREF.

Humaitá, 22 de junho de 2015.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS AO SERVIDOR EMANUEL DO NASCIMENTO RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica e,

Considerando o teor do ofício nº 187/SEMAS, de 08 de junho de 2015:

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis na Secretaria Municipal de Ação Social, em virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER Suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do Senhor **EMANUEL NASCIMENTO RODRIGUES**, no valor de **R$ 5.000,00(Cinco Mil Reais),** para custear despesas em caráter emergencial desta Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0A131B00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 475/2015-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 22 junho de 2015.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE CLAUDINEIA PAES DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do município de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 268/SEMSA/2015, de 26 de março de 2015;

CONSIDERANDO a Entrevista sócio-econômica, constante do Processo nº. 4034/2015;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER A **CLAUDINEIA PAES DE ALMEIDA,** neste ato representado pela senhora Maria Salete Passo Paes com RG nº. 206322583-1 SSP/AM e CPF N. 182.619.572-68, **AJUDA DE CUSTO,** no valor de **R$ 1.000,00(Um Mil Reais).**

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com tratamento de saúde, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:1FA443D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 489/015 - GAB/PREF.

Humaitá, 28 de junho de 2015.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE PEDRO DE OLIVEIRA NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a", inciso III do artigo 1º e Art. 4º da Lei nº 472/09/Gab.Pref.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 050/2015-SEMPLAD de 26 de junho de 2015;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidor **PEDRO DE OLIVEIRA NEVES – Assistente Administrativo** Mat: nº 2028 -04 (quatro) diárias, no valor total de **R$ 600,00 (Seiscentos Reais)** para custear despesas de viagem à cidade de Manaus-AM, no período de 28.06.2015 a 01.07.2015, para tratar de assunto referente à Prestação de Contas de Convênios Estaduais.

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda, efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 02.07.2015, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:630C7E50

GABINETE DO PREFEITO
ATA - CMAS

Centésima Trigésima Primeira (131) reunião do conselho municipal da assistência Social-**CMAS** realizada no dia quinze de julho de dois mil e quinze às nove horas na Casa dos conselhos. Cumprimentado a todos, o presidente do **CMAS**, o Senhor, Elson Euzes Almeida de Morais fez abertura da sessão, lendo a ordem do dia, que, deliberou sobre a seguinte pauta: **Pauta1: Demonstrativo do gasto da Lancha.** Em seguida o Senhor Presidente, falou que teve uma pequena reunião para comunicar que os conselheiros em dias de Reunião Ordinária e Extraordinária, os conselheiros Governamentais são liberados dos seus cargos e serviços. Em seguida o presidente do **CMAS** falou sobre o **MDS** enviou documentos (questionário) a Secretaria Municipal de Assistência Social-**SEMAS** e ao **CMAS**, para que este conselho manifeste-se através de uma Resolução, quanto as condições de uso da lancha e relatório anual de atividades realizadas na Lancha que foi Doada para o Município de Humaitá. Logo após o senhor Presidente deu a palavra para o Senhor Cezinha, o mesmo começou falando que a lancha não está adequada para viagens pôs a palheta que esta nela não é adequada para ela, pois e o material principal para que passam continuar fazendo suas atividades continua. No decorrer do ano de dois mil e quatorze a dois mil e quinze, a lancha teve somente duas manutenções. A palheta da lancha seria de quinze quilo, o mesmo comunicou o secretario que estava com um problema na palheta e que ao secretário e que logo após fez o pedido da palheta de Manaus, mais o correto seria com o peso de quinze quilos e a que o senhor secretário fez o pedido de uma palheta de seis quilos. Falou também que, a barra de direção e fraca, pois suas peças são de plásticos e que não são próprias para andar nos lugares necessitados. A Lancha fez viagens para a Secretaria de Educação e de Assistência Social no ano de dois mil e quatorze, caso haja alguma atividade de outra secretaria nas margens do Rio Madeira e precisarem da lancha de assistência social, a mesma pode ser utilizada para suprir as necessidades. A lancha que foi doada para os demais municípios, também ocorreu problemas. A Direção da lancha foi estourada duas vezes, pois não aguenta a intensidade da água do Rio Madeira e de entre outros Rios. O Senhor Emanuel, mandou levar no Senhor Zelito para ver qual o problema, mais o preço era alto para consertar que o custo era de um mil e quinhentos reais, sendo que esse preço era para fazer adequação na Cana de Ferro e Barra de Direção para que não houvesse mais problemas nessas peças. Segundo Senhor Cezinha, o problema da lancha e só somente a direção e por falta da palheta adequada para a lancha. O Senhor Cezinha, falou que está precisando de um jogo de

chave para que possam ser usados quando necessário na lancha. Ficou DESAPROVADO o demonstrativo da lancha.
Deliberadas e aprovadas às matérias o presidente da deu por encerrada a sessão e ordenou a lavratura da ata e a elaboração da resolução da deliberação do **CMAS**. Esta ata foi lavrada e assinada por mim Rianna Auxiliadora de Souza Morais – Secretaria Executiva do **CMAS** e por todos os membros presente que participaram dessa sessão.

ELSON EUZES ALMEIDA DE MORAIS
Associação Comunitária do Divino Pranto

ALCENOR MOREIRA COSTA
Instituto Desenvolvimento Sustentável Sul do Amazonas

RAIMUNDO PARECIDO GOMES RAMOS
Sec. Mun. Meio Ambiente

CLODOALDO MELO PERES
Sec. Mun. de Assistência Social

ITAMAR ROMUALDO DA SILVA
Sec. Mun. de Agricultura

SEBASTIÃO RAMOS TEIXEIRA
Associação Beneficente Márcio Ramos- AMAR

JOSÉ BARBOSA FILHO
Usuários dos Serviços

Humaitá-AM, 15 de julho de 2015.

RIANNA AUXILIADORA DE SOUZA MORAIS
Secretaria Executiva do CMAS
Decreto 038/04/2015. Gab. Pref.

ELSON EUZES ALMEIDA MORAIS
Presidente do CMAS
Decreto 038/04/2015. Gab. Pref.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:25635454

GABINETE DO PREFEITO
PARECER N.º 003/2015/CMAS

RELATIVO AO DEMONSTRATIVO DA LANCHA DA ASSISTENCIA SOCIAL DE HUMAITÁ/AM
O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal 053/1993 e regulada pelo seu Regimento Interno, Art. 2º, Inc. III e IV; considerando a Lei 8.742, de 1993 – LOAS, art. 15, V; com base no princípio da Publicidade e Transparência da gestão pública, relata seu Parecer Nº 002/2015 relativo ao **Demonstrativo da Lancha da Assistência Social de Humaitá/AM.**
PARECER:
Sem mais, eis nosso **PARECER DESFAVORÁVEL**.
Conselho Municipal de Assistência Social-**CMAS.**

ELSON EUZES ALMEIDA DE MORAIS
Decreto 038/2015/Gab. Pref.
Presidente do CMAS

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2932F183

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 006/CMAS/2015

Dispõe sobre aprovação do Demonstrativo da Lancha da Assistência Social do Município de Humaitá-AM

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto naLei Municipal nº 053 de 21 de dezembro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar públicas as deliberações do plenário do Conselho Municipal de Assistência Social-**CMAS** em sua reunião extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2015.

Art. 2º. Fica a desaprovado o Demonstrativo da lancha da Assistência Social do Município de Humaitá-AM.
Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contraria.

Humaitá-AM, 15 de julho de 2015.

ELSON EUZES ALMEIDA MORAIS
Presidente do CMAS
Decreto 038/04/15. Gab. Pref.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5811B9E0

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

REGISTRO DE REÇOS

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, por seu pregoeiro, designado pela Portaria n.º 445/2015-GAB.PREF., de 22/05/2015, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item. Data da abertura: 28/07/2015, às 09h:00min. Objeto: **transporte fluvial de volumes**. Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 1867/15. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h:00min.

Humaitá (AM), 15 de julho de 2015

RENATO SOUSA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:FB602956

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ESPÉCIE E DATA: Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 26/06/2015.
CONTRATANTES: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA*** e o Senhor advogado ***ERIVELT SABINO DE ARAUJO, OAB/AM 7.920.***
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a ***contratação de profissional técnico para elaboração, aplicação e correção da prova do processo unificado de escolha do conselho tutelar de Ipixuna em conformidade com o edital 001/2015-CMDCA-Ipixuna,*** nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas vigentes à matéria.
VALOR GLOBAL: O valor global do contrato é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser pago pelo contratante em parcela única após a prestação dos serviços.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente contrato será empenhada na Natureza da Despesa 3.3.90.36, consignado no exercício.
PRAZO: O presente Contrato terá sua vigência condicionada ao término da prestação dos serviços contratados, contados a partir da

data de sua assinatura, estando sua eficácia condicionada à efetiva publicação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação conforme Art. 24, da Lei 8.666/93.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Ipixuna-AM, 26 de junho de 2015

AGUIMAR SILVÉRIO DA SILVA
Prefeita Municipal de Ipixuna
Contratante

ERIVELT SABINO DE ARAUJO
Contratado

Publicado por:
Francisco Junior Seabra de Souza
Código Identificador:DE7C9A7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOO DE TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 006/2014, REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014

Espécie: Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 006/2014. **Modalidade:** Pregão Presencial
Partes: Prefeitura de Ipixuna e a empresa **WANDER MARTINS DA COSTA MORAES-ME, CNPJ: 09.637.664/0001-30.**
Objeto: aquisição de material de expediente.

Prazo de vigência. 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 08 de junho de 2015.

Ipixuna/AM, 08 de junho de 2015.

AGUIMAR SILVÉRIO DA SILVA
Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Francisco Junior Seabra de Souza
Código Identificador:152EEC5A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 162/2014-CPL/PMI; Contratante: Prefeitura Municipal de Iranduba/AM; Contratada: Moura e Oliveira Construções Ltda; Rep. Legal: Sergio Souza da Silva. Objeto: Alterar a Cláusula 4ª (do prazo) do contrato primitivo, prorrogando os prazos de execução e vigência por mais 120 (cento e vinte dias) dias corridos, tendo como objeto: CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA, ANEXO A ESCOLA MUNICIPAL ERVILA SOUZA DE ASSIS (RECURSO REMANESCENTE), IRANDUBA/AM. Fundamento Legal: art. 61 das Leis nº 8.666/93 e 9.648/98. Data da Assinatura: 01/07/2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito de Iranduba

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:017F9EAB

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 162/2014-CPL/PMI; Contratante: Prefeitura Municipal de Iranduba/AM; Contratada: Moura e Oliveira Construções Ltda; Rep. Legal: Sergio Souza da Silva. Objeto: Alterar a Cláusula 4ª (do prazo) do contrato primitivo, prorrogando os prazos de execução e vigência por mais 120 (cento e vinte dias) dias corridos, tendo como objeto: CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA QUADRA COBERTA, ANEXO A ESCOLA MUNICIPAL PROCOPIO MARANHÃO – CACAU PIRÊRA, IRANDUBA/AM. Fundamento Legal: art. 61 das Leis nº 8.666/93 e 9.648/98. Data da Assinatura: 01/07/2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito de Iranduba

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:FDB625EF

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO IL 004/2015

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
(Inexigibilidade de Licitação nº 004/2015 - CPL)

O Prefeito Municipal de Iranduba/AM, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na competente justificativa, parecer técnico jurídico e demais peças que compõe o Processo Administrativo, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 004/2015 - CPL, capitaneado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;
CONSIDERANDO ainda a inexistência de qualquer recurso, impugnação ou qualquer insurgência em desfavor do procedimento administrativo em referência.
RESOLVE:
RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2015 - CPL, em todos os seus termos, referendando-se o seguinte extrato de Inexigibilidade de Licitação:
Espécie: Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.
Favorecido (a): GOLDMAN PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE FESTAS LTDA - ME, CNPJ Nº 21. 602.394/0001-28, END: Rua Ignácio Magalhães, nº439, – CEP: 69.033 – 130, São Jorge - Manaus/AM;
Objeto: CONTRATAÇÃO DA CANTORA GOSPEL DAMARES E BANDA PARA REALIZAR SHOW NO EVENTO DA MACHA PARA JESUS, NO MUNICIPIO DE IRANDUBA/AM.
Empresa: GOLDMAN PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE FESTAS LTDA - ME, CNPJ Nº 21. 602.394/0001-28, END: Rua Ignácio Magalhães, nº439, – CEP: 69.033 – 130, São Jorge - Manaus/AM; **Objeto:** CONTRATAÇÃO DA CANTORA GOSPEL DAMARES E BANDA PARA REALIZAR SHOW NO EVENTO DA MACHA PARA JESUS, NO MUNICIPIO DE IRANDUBA/AM. Amparo: Lei 8.666/93, art. 25, I; Inexigibilidade de Licitação nº 004/2015;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Poder Executado – 02;
Unidade 15 – Secretária Municipal de Cultura;
2.018 – Enc. Com Eventos Culturais no Município;
33.90.39 – Outros Serv. Jurídicos;
Fonte 10.

Valor: **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

Autorização: em 01/07/2015;
Ratificação: em 30/06/2015.

Iranduba/AM, 30 de Junho de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:EEB19345

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CC 046/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista a Ata de Julgamento da Comissão de Licitação, constante no Processo Licitatório referente à Carta Convite n° 046/2015-CPL/PMI.

CONSIDERANDO, que está de acordo com os dispostos da Lei Federal 8666/93.
CONSIDERANDO, que, todas as exigências e prazos estabelecidos pela em vigor forma cumpridas;
CONSIDERANDO, ainda, que não existe nenhum recurso a ser julgado a CGL ao Processo Supramencionado;

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais e constitucionais;
R E S O L V E:

HOMOLOGAR as propostas vencedoras do Processo Licitatório relativo à Carta Convite n° 046/2015-CPL/PMI – Objeto: ***SERVIÇO DE PINTURA E PEQUENOS REPAROS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE IRANDUBA/AM.***

ADJUDICAR o objeto da presente licitação, a Empresa: **NOME: EDMILSON CARNEIRO NETO, CNPJ: 84.112.762/0001-70, TV CUPUAÇU 102,SÃO FRANCISCO, CEP: 69.415-000 - IRANDUBA/AM**, como vencedora que ofereceu o menor preço, totalizando o valor de **R$ 148.212,78 (cento e quarenta e oito mil duzentos e doze reais e setenta e oito centavos).**

DETERMINAR ainda, que a Secretaria Municipal de Finanças tome as providencia necessárias para o término deste Processo Licitatório.

Iranduba, 26 de junho de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Iranduba

PUBLICADO NO QUADRO LEGAL DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA.

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:4DB6DEDD

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE CONTRATO CC 046/2015

CARTA CONTRATO N 047/ 2015, que entre si firmam de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, e do outro lado a EDMILSON CARNEIRO NETO – ME.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano dois mil e quinze (2015), reuniu-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA**, localizada na Praça dos Três Poderes s/n° - Centro – Iranduba/AM, com inscrição no CNPJ sob o n° 04.628.533/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Xinaik Silva de Medeiros**, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Tucano, Iranduba/AM n°36, Novo Amanhecer, portador da Cédula de Identidade n° 1105623-1–SSP/AM e do CPF n° 465.239.442-04, e do outro lado a empresa **EDMILSON CARNEIRO NETO – ME**, adiante designado simplesmente **CONTRATADA**, sediada na cidade de Iranduba, Tv Cupuaçu, N.102, Centro, CEP – 69415-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ sob o nº. 84.112.762/0001-70** neste ato representado por seu Representante Legal, o Senhor **Edmilson Carneiro Neto**, brasileiro, domiciliado e residente no endereço Tv Cupuaçu, n 102 – Centro, CEP:69.415-000, Iranduba – Amazonas, portador da **Célula de Identidade nº 2948052 SSP/AM**, e do **CPF nº 111.232.302-34**, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO – A presente Carta Contrato tem como objetivo principal, a ***SERVIÇO DE PINTURA E PEQUENOS REPAROS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE IRANDUBA/AM***, conforme Carta Convite e Planilha de Proposta de Preço Anexo.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO – O valor global do presente Contrato é **R$ 148.163,13 (cento e quarenta e oito mil cento e sessenta e três reais e treze centavos)**, pago a CONTRATADA na forma seguinte: I – O pagamento será efetuado mediante apresentação da solicitação de pagamento, juntamente com a nota fiscal devidamente atestado por servidor responsável de cada Secretaria, bem como a comprovação que foram recebidos os devidos materiais.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO – O prazo do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço.
CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA - Usando a faculdade que assegura o artigo 54, 2° da Lei Federal N.º 8.666/93 a CONTRATANTE dispensa a CONTRATADA da prestação de garantia do serviço do presente Contrato.
CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES – O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratante as sanções previstas na Lei N.º 8.666/93, garantindo prévia e ampla defesa em processo administrativo.
CLÁUSULA SEXTA - DA RECISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido: a) pela Contratante nas hipóteses prevista no artigo 78 § I a XII, da Lei N.º 8.666/93; b) de comum acordo entre as partes; c) judicialmente nos termos da legislação em vigor.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA - O presente Contrato não poderá servir de objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.
CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - Nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei N.º 8.666/93, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contando de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do seguinte Termo de Contrato, mediante a fixação no mural desta Prefeitura.
CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes dos serviços necessários a boa e perfeita execução dos serviços, pelo que a Contratante não se responsabilizará por quaisquer ônus diretos ou obrigações.
CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS – Constituirá encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos e tarifas e envolvimentos e despesas decorrentes da execução do objetivo deste Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS – A Contratada será obrigada ao pagamento de impostos previstos pela legislação pertinente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FÓRUM – Fica eleito o Fórum da Comarca de Iranduba, do Estado do Amazonas, para dirimir dúvidas suscitada em decorrência deste Termo de Contrato como expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem às partes justas e acertadas, lavram e assinam o referido Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Iranduba, 26 de Junho de 2015.

EDMILSOM CARNEIRO NETO - ME
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Contratante

TESTEMUNHAS:

1.....
2.....

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:0A8FF66E

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CC 041/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista a Ata de Julgamento da Comissão de Licitação, constante no Processo Licitatório referente à Carta Convite n° 041/2015-CPL/PMI.

CONSIDERANDO, que está de acordo com os dispostos da Lei Federal 8666/93.
CONSIDERANDO, que, todas as exigências e prazos estabelecidos pela em vigor forma cumpridas;
CONSIDERANDO, ainda, que não existe nenhum recurso a ser julgado a CGL ao Processo Supramencionado;

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais e constitucionais;
R E S O L V E:

HOMOLOGAR as propostas vencedoras do Processo Licitatório relativo à Carta Convite n° 041/2015-CPL/PMI – Objeto: ***CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO*** **PARA A AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) VEICULOS COMUNS, SENDO UM DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS - SEMEF E O SETOR DO TRIBUTOS E OUTRO PARA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL PARA ATENDER O COMPLEXO ADMINISTRATIVO.**

ADJUDICAR o objeto da presente licitação, a Empresa: **SOLIMÕES VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 00.997.244/0001-90**, AV. TORQUATO TAPAJOS, 505, BAIRRO DA PAZ/MANAUS – CEP:69048-660, como vencedora que ofereceu o menor preço, totalizando o valor de **R$ 33.970,00 (trinta e três mil novecentos e setenta reais**)

DETERMINAR ainda, que a Secretaria Municipal de Finanças tome as providencia necessárias para o término deste Processo Licitatório.

Iranduba, 15 de junho de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Iranduba

PUBLICADO NO QUADRO LEGAL DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA.

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:0CB2223F

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CC 050/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista a Ata de Julgamento da Comissão de Licitação, constante no Processo Licitatório referente à Carta Convite n° 050/2015-CPL/PMI.

CONSIDERANDO, que está de acordo com os dispostos da Lei Federal 8666/93.
CONSIDERANDO, que, todas as exigências e prazos estabelecidos pela em vigor forma cumpridas;
CONSIDERANDO, ainda, que não existe nenhum recurso a ser julgado a CGL ao Processo Supramencionado;

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais e constitucionais;
R E S O L V E:

HOMOLOGAR as propostas vencedoras do Processo Licitatório relativo à Carta Convite n° 050/2015-CPL/PMI – Objeto***: Serviço de Buffet para o complexo Administrativo da Prefeitura Municipal de Iranduba/AM.***

ADJUDICAR o objeto da presente licitação, a Empresa: **MIRALICE SILVA da COSTA – ME, CNPJ**: 14.403.371/0001-29, rua Alton Furtado, 01 – Cidade Nova – Iranduba/AM 69.415-000, como vencedora que ofereceu o menor preço, totalizando o valor de **R$ 78.350,00 (setenta e oito mil trezentos e cinquenta reais).**

DETERMINAR ainda, que a Secretaria Municipal de Finanças tome as providencia necessárias para o término deste Processo Licitatório.

Iranduba, 6 de julho de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Iranduba

PUBLICADO NO QUADRO LEGAL DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA.

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:DABA9C45

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE CONTRATO IL 004

CONTRATO Nº. 048/2015CPL – PMI
TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DA CANTORA GOSPEL DAMARES E BANDA PARA REALIZAR SHOW NA MARCHA PARA JESUS, AV. AMAZONAS, NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2015, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM**, por intermédio da secretária definida no TR e a empresa: **GOLDMAN PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE FESTAS LTDA –ME, CNPJ: 21.602.394/0001-28**, na forma abaixo:
Aos 06 (seis) dias do mês de Junho de 2015, nesta cidade de Iranduba/AM, na sede da Prefeitura Municipal de Iranduba, situada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, presentes o MUNICÍPIO DE IRANDUBA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal de Iranduba, o Senhor **XINAIK SILVA DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 1105623-1, CPF nº.465.239.442-04, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Tucano, nº 36 – Bairro Novo Amanhecer, Iranduba/AM e a empresa: **GOLDMAN PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE FESTAS LTDA –ME, CNPJ: 21.602.394/0001-28,** adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade à Endereço: Rua Ignácio Magalhães, 439, Cep: 69.033.130, São Jorge – Manaus/AM, neste ato representada por ser Representante Legal, o Senhor **GILSON SOUZA DE DEUS**, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado à Ignácio Magalhães, n 439 – Altos, Bairro São Jorge, portador da Cédula de Identidade nº. 0924481-6 SSP/SP e do CPF nº 413.933.842-34, em consequência dos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2015, cuja ratificação foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Iranduba no dia 30/06/2015, bem como na imprensa oficial, nos termos de Lei, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo respectivo da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL - IRANDUBA, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATAÇÃO DA CANTORA GOSPEL DAMARES E BANDA PARA REALIZAR SHOW NO EVENTO DA MACHA PARA JESUS, NO MUNICIPIO DE IRANDUBA/AM, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE IRANDUBA/AM, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: GOLDMAN PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE FESTAS LTDA –ME, CNPJ: 21.602.394/0001-28**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:
OBJETO DO CONTRATO: Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a Realizar o da Cantora Gospel Damares e Banda, nos termos do TR respectivo ao **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria de Cultura, conforme a proposta, constantes do PROCESSO, e do TR, os quais se encontram rubricados pelas

partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO LOCAL DA REALIZAÇÃO E DATA:

1.1. A realização do show será na Av. Amazonas, no Município de Iranduba/AM.

1.2. A data do show será no dia 02 de Agosto de 2015.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Realizar o show, no local, dia marcada;

2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente inexigibilidade;

2.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da show, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.1.5. Manter, durante todo o prazo de necessidade, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

2.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

3.1.5. Será por conta desta CONTRATANTE o Palco, som, luz e 02 camarins com banheiros, 06 carregadores, Vans para translado local.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os bens serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TR e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

4.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO – A **CONTRATADA** receberá o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). O valor será pago de duas vezes, sendo que 50% será pago no momento da assinatura deste contrato e o outro 50% será no dia 30 de julho de 2015, três dias antes do Show.

7. CLÁUSULA SETIMA - PENALIDADES – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for realizado na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

VI. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por **prazo não superior a 02 (dois) anos.**

VII. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **inciso VI**.

8. CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO DO CONTRATO – O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº. 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE – A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos de **CONTRATANTE** de:

• Assunção imediato do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

• Ocupação e utilização se forem o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;

• Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 2 desta cláusula, o ato será precedido de expressa autorização do Secretário de Cultura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: CESSÃO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Iranduba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no TR e na legislação específica.

11 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR – Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou de impedimento para contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado.
PARAGRÁFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.
PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS – Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

• interpor recursos para autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
• interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
• formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial da Estado.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO – O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.
PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.
PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONTROLE – A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOCUMENTAÇÃO – A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentam neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade os órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estivar vinculada.
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA– As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Poder Executado – 02;
Unidade 15 – Secretária Municipal de Cultura;
2.018 – Enc. Com Eventos Culturais no Município;
33.90.39 – Outros Serv. Jurídicos;
Fonte 10.
17.CLÁUSULA DÉCIMA SETEMA: FORO – O Foro do presente contrato é o desta cidade de Iranduba, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.
18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO – O **CONTRATANTE** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, obedecendo às formalidades legais.
19. CLÁUSULA DECIMA NONA: CLÁUSULA ESSENCIAL – Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de execução de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.
PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
20. CLAUSULA VIGÉSIMA: NORMAS APLICÁVEIS – O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.
De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Iranduba/AM, 06 de Julho de 2015.

Pelo Contratante:
XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Iranduba
CPF nº. 465.239.442-04

Pela Contratada:
GILSON SOUZA DE DEUS
CPF nº 413.933.842-34
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.....
CPF:.....
Ass:.....

Nome:
R.G.....
CPF:.....
Ass:.....

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:C3FC5922

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE EDITAL IMTT – CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte (IMTT) de Itacoatiara no uso de suas atribuições legais e

Considerando os dispositivos previstos no **EDITAL IMTT Nº 001/2015 – CONCURSO PÚBLICO** e;

Considerando a ordem de classificação final de candidatos habilitados no concurso, divulgada no endereço eletrônico http://www.concursoscopec.com.br**,** bem como em veículo oficial, RESOLVE convocar os candidatos habilitados para apresentação de documentos, conforme a seguir:
Os candidatos habilitados deverão comparecer na sede do IMTT**, situado na Rua Benjamin Constant, s/nº - bairro São Jorge – Itacoatiara - AM**, munidos dos documentos básicos como disposto na alínea "g" do subitem 3.1 do **EDITAL IMTT Nº 001/2015 – CONCURSO PÚBLICO**.

Os documentos deverão ser apresentados no prazo de 15 dias, contados a partir do dia seguinte da data de publicação do presente edital.

A documentação deverão ser apresentados no horário comercial de 08:00 as 13:00.

Os documentos necessários são:
a) Original e cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
b) Original e cópia da Cédula de Identidade;
c) Original e cópia do CPF;
d) Original e cópia do PIS ou PASEP;
e) Original e cópia do Certificado de Reservista (homens);
f) Exame de Sanidade Mental;
g) Atestado de Saúde;
h) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais na Justiça Estadual;
i) Original e cópia do Título Eleitoral e do último comprovante de votação (1º e/ou 2º turno);
j) Original e cópia do comprovante de escolaridade e titulação, emitido por órgão oficial;
l) Original e cópia da Carteira Nacional de Habilitação (se possuir);
m) Original e cópia do comprovante de residência (conta de água, luz);
n) Declaração de inexistência de sanções impeditivas ao exercício de cargo público.

V. Juntamente com o atestado de saúde, os candidatos deverão apresentar os seguintes exames:

Cargo	Exames
Assistente Administrativo	Clinico
	Hemograma com plaquetas
	Glicemia
	Urinálise
	Colesterol
	Triglicerídeos
	Fezes
	Rx. Coluna Lombar-Torax
Vigia	Clinico
	Hemograma com plaquetas
	Glicemia
	Urinálise
	Colesterol
	Triglicerídeos
	Fezes
	Rx. Coluna Lombar-Torax
Auxiliar de Serviços Gerais	Clinico
	Hemograma com plaquetas
	Glicemia
	Urinálise
	Colesterol
	Triglicerídeos
	Fezes
	Rx. Coluna Lombar-Torax
Motorista	Clinico
	Hemograma com plaquetas
	Glicemia
	Urinálise
	Colesterol
	Triglicerídeos
	Fezes
	Audiometria
	Acuidade Visual
	Rx. Coluna Lombar-Torax
Pintor	Clinico
	Hemograma com plaquetas
	Glicemia
	Urinálise
	Colesterol
	Triglicerídeos
	Fezes
	T.G.O-T.G.P
	Espirometria
Eletricista	Clinico
	Hemograma com plaquetas
	Glicemia
	Urinálise
	Colesterol
	Triglicerídeos
	Fezes
	Audiometria
	E.C.G
	Acuidade Visual
Agente de Trânsito	Clinico
	Hemograma Com Plaquetas
	Glicemia
	Urinálise
	Colesterol
	Triglicerídeos
	Fezes
	Espirometria
	E.E.G
	Acuidade Visual
	Coluna Lombar-Torax

Itacoatiara/AM, 16 de Julho de 2015.

MARCELO MELO DUARTE
Diretor-Presidente do IMTT

Publicado por:
Marcelo Melo Duarte
Código Identificador:7996DFF7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015 - CML / JUTAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Jutaí, torna pública a abertura de Pregão Presencial nº 007/15 - CML/Jutaí, no dia 27 de julho de 2015, às 09h00min, objetivando a **Contratação de pessoa jurídica especializada(s) na prestação de serviços em eventos culturais,** de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Representação do Município de Jutaí, no período de 16/07/15 a 21/07/15, localizada na Rua Ernesto Pinto Filho, Q/B, nº 7, Sala 206– Conj. Shangrilla II – P.10, no horário das 9h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento da taxa de R$ 100,00 (cem reais).

Jutaí/AM., 15 de julho de 2015.

ANDERSON DOS SANTOS BRAGA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que o presente PREGÃO PRESENCIAL foi publicado de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, **em 15 de julho de 2015.**

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO
Secretário de Governo do Município de Jutaí
Port. Nº 001/2013-GP

Publicado por:
Wildson José dos Santos Machado
Código Identificador:D62709BE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 149/15 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de junho de 2015.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR ASSUNTO DE INTERESSE PARTICULAR À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor **EDILSON RODRIGUES DA SILVA** e,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 89, Inciso VII, da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **EDILSON RODRIGUES DA SILVA**, Titular do Cargo de Professor, do Quadro de Provimento Efetivo do Município, licença para tratar assunto de interesse particular por um período de dois (02) anos, sem ônus para este Município, a contar de 01 de maio de 2015 a 01 de maio de 2017, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, retroagir os efeitos desta portaria a 01 de maio de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de junho de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:C03D452B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148/15 - GPL

Lábrea/ Am., 30 de junho de 2015.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 103, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO os ditames que dispõe o Art. 37º, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o Art. 2º, da Lei Municipal 241/2002 de 15/12/2002, que instituiu o regime de contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse do serviço público,

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de dá continuidade aos serviços essenciais na área de saúde pública, referente ao repasse do governo federal ao Município, para implantação do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde – PACS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar pelo prazo de oito (08) meses as servidoras infra – relacionadas, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CONVÊNIO PACS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

01	GERLANDE UCHOA RODRIGUES
02	RAIMUNDA AMARO DA SILVA

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de junho de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:3156AC2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 151/15 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de junho de 2015.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO os ditames que dispõe o Art 2º da Lei Municipal nº 241/2002 de 15/12/2002, c/c o Artigo 37º Inciso IX, da Constituição Federal - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público e,

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de atendimento a demanda estudantil das escolas indígenas deste Município,

R E S O L V E

Art. 1º - Contratar pelo prazo de 07 meses e 15 dias os servidores infra - relacionados, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED

PROFESSOR INDÍGENA

01	ANTONIO JORGE PINHEIRO DUARTE FILHO

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 16 de maio de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de junho de 2015**.**

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:BD7EE340

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 152/15 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de junho de 2015.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO os ditames que dispõe o Art 2º da Lei Municipal nº 241/2002 de 15/12/2002, c/c o Artigo 37º Inciso IX, da Constituição Federal - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público e,

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de atendimento a demanda estudantil das escolas rurais deste Município,

R E S O L V E

Art. 1º - Contratar pelo prazo de 07 meses e 15 dias os servidores infra - relacionados, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED

PROFESSORA RURAL

01	ANTONIA CLEIA COSTA DO NASCIMENTO

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 16 de maio de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de junho de 2015**.**

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:744DE614

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 169/15 – GPL

Lábrea/ AM., 30 de junho de 2015.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO os ditames que dispõe o Art 2º da Lei Municipal nº 241/2002 de 15/12/2002, c/c o Artigo 37º Inciso IX, da Constituição Federal - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público e,

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de atendimento a demanda estudantil das escolas urbanas deste Município,

R E S O L V E

Art. 1º - Contratar pelo prazo de 07 meses a servidora infra - relacionada, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED

PROFESSORA RURAL

01	MIRLENE ALVES DE SOUZA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de junho de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de junho de 2015**.**

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:6E51764A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 164/15 – GPL

Lábrea/ AM., 30 de junho de 2015.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO os ditames que dispõe o Art 2º da Lei Municipal nº 241/2002 de 15/12/2002, c/c o Artigo 37º Inciso IX, da Constituição Federal - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público e,

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de atendimento a demanda estudantil das escolas urbanas deste Município,

R E S O L V E

Art. 1º - Contratar pelo prazo de 07 meses os servidores infra - relacionados, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED

PROFESSOR URBANO

01	ANTONIO CRISTOFFY SOUZA CAMPOS
02	JUCICLEIDE BARBOSA ARAUJO DE ASSIS

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de junho de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de junho de 2015**.**

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:A6EFA368

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 154/2015 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de junho de 2015.

PROMOVE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Sr. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art.103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que a promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro do mesmo grupo ocupacional, obedecidos aos critérios de antiguidade, mérito funcional e mérito intelectual, alternadamente,

CONSIDERANDO finalmente que o merecimento à promoção é a demonstração do fiel cumprimento, pelo servidor, dos seus deveres, de eficácia no exercício do cargo e da ativa participação no atingimento dos objetivos e metas institucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **PROMOVER** o servidor **CARLOS AUGUSTO BANDEIRA DA SILVA** do Cargo de VIGIA A, para o Cargo de VIGIA B, do Quadro do Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 309/08 de 04 de Junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lábrea, pertinentes ao disposto do Art. 35, parágrafo 5º, combinado com o Art. 37 da Lei Municipal acima citada, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de junho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de junho de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:7DDEA83C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167/2015 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de junho de 2015.

PROMOVE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Sr. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art.103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que a promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro do mesmo grupo ocupacional, obedecidos aos critérios de antiguidade, mérito funcional e mérito intelectual, alternadamente,

CONSIDERANDO finalmente que o merecimento à promoção é a demonstração do fiel cumprimento, pelo servidor, dos seus deveres, de eficácia no exercício do cargo e da ativa participação no atingimento dos objetivos e metas institucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **PROMOVER** a servidora **JOELCILENE FERREIRA DE ARAÚJO** do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NÍVEL A, para o Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NÍVEL B, do Quadro do Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 309/08 de 04 de Junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do

Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lábrea, pertinentes ao disposto do Art. 35, parágrafo 5º, combinado com o Art. 37 da Lei Municipal acima citada, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de junho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de junho de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:B9CDAAAD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150/2015 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de junho de 2015.

PROMOVE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Sr. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art.103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que a promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro do mesmo grupo ocupacional, obedecidos aos critérios de antiguidade, mérito funcional e mérito intelectual, alternadamente,

CONSIDERANDO finalmente que o merecimento à promoção é a demonstração do fiel cumprimento, pelo servidor, dos seus deveres, de eficácia no exercício do cargo e da ativa participação no atingimento dos objetivos e metas institucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **PROMOVER** a servidora **MARIA AUXILIADORA DE SOUZA BRITO** do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais A, para o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais B, do Quadro do Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 309/08 de 04 de Junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lábrea, pertinentes ao disposto do Art. 35, parágrafo 5º, combinado com o Art. 37 da Lei Municipal acima citada, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de junho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de junho de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:6676022C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 166/2015 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de junho de 2015.

PROMOVE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Sr. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art.103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que a promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro do mesmo grupo ocupacional, obedecidos aos critérios de antiguidade, mérito funcional e mérito intelectual, alternadamente,

CONSIDERANDO finalmente que o merecimento à promoção é a demonstração do fiel cumprimento, pelo servidor, dos seus deveres, de eficácia no exercício do cargo e da ativa participação no atingimento dos objetivos e metas institucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **PROMOVER** o servidor **ROSIFRAN BATISTA NUNES** do Cargo de DIGITADOR, NÍVEL B, para o Cargo de DIGITADOR, NÍVEL C, do Quadro do Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 309/08 de 04 de Junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lábrea, pertinentes ao disposto do Art. 35, parágrafo 5º, combinado com o Art. 37 da Lei Municipal acima citada, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de junho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de junho de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:B5CCABBC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 156/15 - GPL

Lábrea/ Am., 30 de junho de 2015.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 103, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Rescindir o CONTRATO ADMINISTRATIVO celebrado entre o Município de Lábrea e a servidora abaixo relacionada, pelas considerações acima expostas.

PROFESSORA RURAL

01	ANTONIA CLEIA COSTA DO NASCIMENTO

Art. 2º - Tornar sem efeito, evitando todos e quaisquer meios de provas que porventura possam surgir, o Contrato Administrativo, anteriormente celebrado entre as partes interessadas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de junho de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de junho de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:FFC09266

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146/15 - GPL

Lábrea/ Am., 30 de junho de 2015.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 103, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Rescindir o CONTRATO ADMINISTRATIVO celebrado entre o Município de Lábrea e o servidor abaixo relacionado, pelas considerações acima expostas.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS

01	DEIVID BENTO DA SILVA

Art. 2º - Tornar sem efeito, evitando todos e quaisquer meios de provas que porventura possam surgir, o Contrato Administrativo, anteriormente celebrado entre as partes interessadas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de junho de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de junho de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:CD837AD3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 147/15 - GPL

Lábrea/ Am., 30 de junho de 2015.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 103, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Rescindir o CONTRATO ADMINISTRATIVO celebrado entre o Município de Lábrea e as servidoras abaixo relacionadas, pelas considerações acima expostas.

AUXILIAR DE SAÚDE

01	GERLANDE UCHOA RODRIGUES
02	RAIMUNDA AMARO DA SILVA

Art. 2º - Tornar sem efeito, evitando todos e quaisquer meios de provas que porventura possam surgir, o Contrato Administrativo, anteriormente celebrado entre as partes interessadas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de junho de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:6DF59E28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 158/15 - GPL

Lábrea/ Am., 30 de junho de 2015.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 103, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Rescindir o CONTRATO ADMINISTRATIVO celebrado entre o Município de Lábrea e a servidora abaixo relacionada, pelas considerações acima expostas.

AUXILIAR DE SAÚDE

01	MARIA ANTONIA FRANCO DOS SANTOS

Art. 2º - Tornar sem efeito, evitando todos e quaisquer meios de provas que porventura possam surgir, o Contrato Administrativo, anteriormente celebrado entre as partes interessadas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de junho de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de junho de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:08F86F4D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 160/15 - GPL

Lábrea/ Am., 30 de junho de 2015.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 103, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Rescindir o CONTRATO ADMINISTRATIVO celebrado entre o Município de Lábrea e os servidores abaixo relacionados, pelas considerações acima expostas.

ENGENHEIRO FLORESTAL

01	ROGEVALDO SOARES DA SILVA

TÉCNICO FLORESTAL

01	MARIA ANTONIA SANTOS DE SOUZA
02	ANTONIO ALVES BARROS

GESTOR AMBIENTAL

01	JAIANNA ALMEIDA RODRIGUES
02	MARCOS DA COSTA FROTA

TÉCNICO DE PISCICULTURA

01	LUCIVAN FERNANDES TAVARES
02	PEDRO DE SOUZA PEREIRA
03	IRINEU CECCONELLO NETTO

ASSISTENTE SOCIAL

01	ELIANE INAUHINY MAIA
02	VALDIZA RODRIGUES VIANA
03	MARIA DE JESUS CARLOS ARRUDA
04	LORENA DOS SANTOS GOMES
05	TEUDAS RODRIGUES DO NASCIMENTO
06	LUCILEIA DE ALMEIDA COSMO

NUTRICIONISTA

01	WANESSA DA SILVA
02	SILVIA CRISTINA LIMA DA SILVA

MICROSCOPISTA

01	EUGENIO MARTINS DE MENEZES
02	VALCEMIR MONTEIRO DA SILVA
03	ERCILDA DA COSTA MAIA
04	MANOEL JACINTO SOUZA
05	ATILA NUNES MALVEIRA
06	EDNA MARIA RODRIGUES BARBOSA
07	SEBASTIAO CARDOSO SANTIAGO
08	ROSY ANNY BATISTA NUNES
09	EUSUELI ARRAIS SILVA
10	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
11	ANTONIO JOSE OLIVEIRA DA SILVA
12	JOSE GALDINO DO NASCIMENTO FILHO
13	RAIMUNDA ALVES DA SILVA
14	EDICLEI SALES DE SOUZA
15	LUCILEIDE FERNANDES DA COSTA
16	LUCICLEUDO DE OLIVEIRA SANTOS
17	JAIR LIMA FERREIRA
18	PEDRO CAMILO BANAUWA

Art. 2º - Tornar sem efeito, evitando todos e quaisquer meios de provas que porventura possam surgir, o Contrato Administrativo, anteriormente celebrado entre as partes interessadas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de junho de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de junho de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:49391568

GABINETE DO PREFEITO
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS EXERCÍCIO 2014

RUA 22 DE OUTUBRO, 1888		Balanço 2014	
		Anexo 15 - Variações Patrimonias	
CENTRO		Lei Nº 4.320/64	
C.N.P.J. : 05.830.872/0001-09		Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP	
DESCRIÇÃO		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
4.0.0.0	Variação Patrimonial Aumentativa - Vpa	68.845.411,45	0,00
4.1.0.0	Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	1.997.036,03	0,00
4.1.1.0	Impostos	1.902.005,36	0,00
4.1.2.0	Taxas	45.609,80	0,00
4.1.3.0	Contribuições De Melhoria	49.420,87	0,00
4.2.0.0	Contribuições	367.861,43	0,00
4.2.1.0	Contribuições Sociais	360.652,27	0,00
4.2.2.0	Contribuições De Intervenção No Domínio Econômico	7.209,16	0,00
4.2.3.0	Contribuição De Iluminação Pública	0,00	0,00
4.2.4.0	Contribuições De Interesse Das Categorias Profissionais	0,00	0,00
4.3.0.0	Exploração E Venda De Bens, Serviços E Direitos	110,00	0,00
4.3.1.0	Venda De Mercadorias	0,00	0,00
4.3.2.0	Venda De Produtos	0,00	0,00
4.3.3.0	Exploração De Bens E Direitos E Prestação De Serviços	110,00	0,00
4.4.0.0	Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	227.642,23	0,00
4.4.1.0	Juros E Encargos De Empréstimos E Financiamentos Concedid	0,00	0,00
4.4.2.0	Juros E Encargos De Mora	0,00	0,00
4.4.3.0	Variações Monetárias E Cambiais	0,00	0,00
4.4.4.0	Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
4.4.5.0	Remuneração De Depósitos Bancários E Aplicações Financeiras	227.642,23	0,00
4.4.9.0	Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
4.5.0.0	Transferências E Delegações Recebidas	66.036.120,06	0,00
4.5.1.0	Transferências Intragovernamentais	2.263.088,30	0,00
4.5.2.0	Transferências Intergovernamentais	42.962.202,34	0,00
4.5.3.0	Transferências Das Instituições Privadas	0,00	0,00
4.5.4.0	Transferências Das Instituições Multigovernamentais	20.810.829,42	0,00
4.5.5.0	Transferências De Consórcios Públicos	0,00	0,00
4.5.6.0	Transferências Do Exterior	0,00	0,00
4.5.7.0	Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
4.5.8.0	Transferências De Pessoas Físicas	0,00	0,00
4.6.0.0	Valorização E Ganhos Com Ativos	158.534,61	0,00
4.6.1.0	Reavaliação De Ativos	0,00	0,00
4.6.2.0	Ganhos Com Alienação	0,00	0,00

4.6.3.0	Ganhos Com Incorporação De Ativos	0,00	0,00
4.6.4.0	Desincorporação De Passivos	158.534,61	0,00
4.6.5.0	Reversão De Redução A Valor Recuperável	0,00	0,00
4.6.6.0	Incorporação De Ativo	0,00	0,00
4.9.0.0	Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	58.107,09	0,00
4.9.1.0	Variação Patrimonial Aumentativa A Classificar	0,00	0,00
4.9.2.0	Resultado Positivo De Participações	0,00	0,00
4.9.7.0	Reversão De Provisões E Ajustes De Perdas	1.623,30	0,00
4.9.9.0	Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	56.483,79	0,00
TOTAL	DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	68.845.411,45	0,00
DESCRIÇÃO		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUITIVAS		
3.0.0.0	Variação Patrimonial Diminutiva - Vpd	66.480.096,97	0,00
3.1.0.0	Pessoal E Encargos	29.419.228,24	0,00
3.1.1.0	Remuneração A Pessoal	27.631.984,72	0,00
3.1.2.0	Encargos Patronais	1.698.149,33	0,00
3.1.3.0	Benefícios A Pessoal	0,00	0,00
3.1.8.0	Custo De Pessoal E Encargos	0,00	0,00
3.1.9.0	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal E Encargos	89.094,19	0,00
3.2.0.0	Benefícios Previdenciários E Assistenciais	1.539.539,27	0,00
3.2.1.0	Aposentadorias E Reformas	813.794,60	0,00
3.2.2.0	Pensões	540.666,45	0,00
3.2.3.0	Benefícios De Prestação Continuada	0,00	0,00
3.2.4.0	Benefícios Eventuais	0,00	0,00
3.2.5.0	Políticas Públicas De Transferência De Renda	0,00	0,00
3.2.9.0	Outros Benefícios Previdenciários E Assistenciais	185.078,22	0,00
3.3.0.0	Uso De Bens, Serviços E Consumo De Capital Fixo	27.934.048,28	0,00
3.3.1.0	Uso De Material De Consumo	11.066.604,39	0,00
3.3.2.0	Serviços	16.866.041,24	0,00
3.3.3.0	Depreciação, Amortização E Exaustão	1.402,65	0,00
3.3.8.0	Custo De Matériais, Serviços E Consumo De Capital Fixo	0,00	0,00
3.4.0.0	Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	6.103,87	0,00
3.4.1.0	Juros E Encargos De Empréstimos E Financiamentos Obtidos	6.103,87	0,00
3.4.2.0	Juros E Encargos De Mora	0,00	0,00
3.4.3.0	Variações Monetárias E Cambiais	0,00	0,00
3.4.4.0	Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
3.4.9.0	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
3.5.0.0	Transferências E Delegações Concedidas	2.326.712,30	0,00
3.5.1.0	Transferências Intragovernamentais	2.263.088,30	0,00
3.5.2.0	Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
3.5.3.0	Transferências A Instituições Privadas	63.624,00	0,00
3.5.4.0	Transferências A Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
3.5.5.0	Transferências A Consórcios Públicos	0,00	0,00
3.5.6.0	Transferências Ao Exterior	0,00	0,00
3.5.7.0	Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
3.6.0.0	Desvalorização E Perda De Ativos	4.811.086,23	0,00
3.6.1.0	Redução A Valor Recuperável E Ajuste Para Perdas	4.626.335,44	0,00
3.6.2.0	Perdas Com Alienação	0,00	0,00
3.6.3.0	Perdas Involuntárias	0,00	0,00
3.6.4.0	Incorporação De Passivos	0,00	0,00
3.6.5.0	Desincorporação De Ativos	184.750,79	0,00
3.7.0.0	Tributárias	347.891,45	0,00
3.7.1.0	Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	15.000,00	0,00
3.7.2.0	Contribuições	332.891,45	0,00
3.7.8.0	Custo Com Tributos	0,00	0,00
3.9.0.0	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	95.487,33	0,00
3.9.1.0	Premiações	73.656,00	0,00
3.9.2.0	Resultado Negativo De Participações	0,00	0,00
3.9.3.0	Variações Patrimoniais Diminutivas De Instituições Financeiras	4.831,33	0,00
DESCRIÇÃO		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
3.9.5.0	Subvenções Econômicas	0,00	0,00
3.9.6.0	Participações E Contribuições	0,00	0,00
3.9.7.0	Vpd De Constituição De Provisões	5.000,00	0,00
3.9.8.0	Custo De Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
3.9.9.0	Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUITIVAS		66.480.096,97	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL NO PERÍODO		2.365.314,48	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		EXERCÍCIO ATUAL	
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		4.348.389,26	
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		1.115.072,14	
INCORPORAÇÃO DE PASSIVO		0,00	
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVO		0,00	

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito
CPF 217.987.292-53

RUBENS LIMA DA SILVA
Sec. Mun. de Faz.e Planejamento
CPF. 684.597.342-34

MARIA RITAL.DE MORAES
Contadora
CRC. 007.366/0-8

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:263F08B7

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO FINANCEIRO EXERCÍCIO 2014

RUA 22 DE OUTUBRO, 1888		Balanço 2014	
		Anexo 13 - Balanço Financeiro	
CENTRO		Lei Nº 4.320/64	
C.N.P.J. : 05.830.872/0001-09		Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP	
INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	66.363.535,68	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	64.587.505,45
ORDINÁRIAS	34.923.101,12	DESPESAS ORDINÁRIAS	35.655.398,31
Recursos Próprios	34.923.101,12	Recursos Próprios	35.655.398,31
VINCULADAS	37.822.231,64	DESPESAS VINCULADAS	28.932.107,14
Recursos Próprios	1.559.850,32	Recursos Próprios	1.354.841,36
Fundeb 60%	12.495.961,41	Fundeb 60%	11.884.122,84
Fundeb 40%	8.330.640,94	Fundeb 40%	4.339.112,09
Outras Transferências Do Fnde	4.536.511,99	Outras Transferências Do Fnde	2.588.280,11
Transf. de Recursos do Sistema Único De Saúde - Sus	7.716.290,86	Transf. de Recursos do Sistema Único De Saúde - Sus	6.169.936,20
Transf. de Recursos do Sistema Único de Assistência Social - Suas	962.264,85	Transf. de Recursos do Sistema Único de Assistência Social - Suas	873.279,57
Convênios com o Estado	2.220.711,27	Convênios com o Estado	1.722.534,97
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-6.381.797,08		
ORDINÁRIAS	-6.381.797,08		
VINCULADAS	0,00		
Recursos Próprios	-6.381.797,08		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	2.263.088,30	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	2.263.088,30
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	2.263.088,30	Transferências Convedidas para a Execução Orçamentária	2.263.088,30
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentá	0,00
Transferências Recebidas para Cobertura do Financiero RPPS	0,00	Transferências Concedidas para Cobertura do Financiero RPPS	0,00
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	9.068.867,39	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	5.504.064,11
INGRESSOS DE ATIVOS	236.331,02	DISPENDIOS DE ATIVOS	416.723,76
Adiantamentos Concedidos A Pessoal E A Terceiros	0,00	Adiantamentos Concedidos A Pessoal E A Terceiros	0,00
Créditos Por Danos Ao Patrimônio	0,00	Créditos Por Danos Ao Patrimônio	0,00
Depósitos Restituíveis E Valores Vinculados	0,00	Depósitos Restituíveis E Valores Vinculados	0,00
Outros Créditos A Receber E Valores A Curto Prazo	236.331,02	Outros Créditos A Receber E Valores A Curto Prazo	416.723,76
INGRESSOS DE PASSIVOS	8.832.536,37	DISPENDIOS DE PASSIVOS	5.087.340,35
Insrição de Restos a Pagar Processados	3.028.671,87	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	786.754,59
Insrição de Restos a Pagar Não Processados	97.608,79	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	396.901,88
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	Obrigações a Fiscais a Curto Prazo	0,00
Valores Restituíveis	5.706.255,71	Valores Restituíveis	3.903.683,88
Outras Obrigações a Curto Prazo	0,00	Outras Obrigações A Curto Prazo	0,00
		PROVISÕES, PERDAS, AJUSTES E APROPRIAÇÕES	3.445,61
		Ajuste De Perdas De Investimentos E Aplicações Temporárias	3.376,70
INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
		Ajustes de Exercícios Anteriores	68,91
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR	3.115.893,99	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	8.453.281,89
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.115.893,99	Caixa e Equivalentes de Caixa	8.453.281,89
TOTAL	80.811.385,36	TOTAL	80.811.385,36

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito
CPF 217.987.292-53

RUBENS LIMA DA SILVA
Sec. Mun. de Faz.e Planejamento
CPF. 684.597.342-34

MARIA RITAL.DE MORAES
Contadora
CRC. 007.366/0-8

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:B07B0F40

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2015

A Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO as razões expostas no Relatório de Dispensa de Licitação nº. 045/2015-CGPL, oriundo do Processo Administrativo Nº 2082/PMM/2015 e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância a Aquisição do Serviço de laudo de radioproteção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Manacapuru, oriundo do Processo Administrativo nº 2082/2015-PMM;

R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima **ADJUDICANDO** a pessoa **SERMEQ SERVIÇOS E COMERCIO EM EQUIPAMENTOS MEDICOS-HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ 14.174.767/0001-41,** ao preço total de R$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) pelo prazo de fornecimento de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do extrato de homologação. Classificação Orçamentária: 10.302.11.2.013, Natureza da Despesa: 3390.39 e Fonte de Recurso: Manutenção da Secretaria de saúde.nistério da Saúde: Manutençã].3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em 30 de Abril de 2015.

MARCIA CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 30 de Abril de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:BD9C1C20

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2015

O Diretor do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança, e Educação do Trânsito e Transporte – IMTRANS de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO as razões expostas no Relatório de Dispensa de Licitação nº. 008/2015-CGPL, oriundo do Processo Administrativo Nº. 071/PMM/2015 e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso X art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;

CONSIDERANDO finalmente, a relevância a locação de 01 (um) imóvel, localizado na rodovia Manoel Urbano, S/N – Terra Preta, com área para estacionamento, garagem, pátio com cobertura para carros apreendidos, prédio com 5 (salas) e 01 (uma) cozinha, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transportes – IMTRANS de Manacapuru, oriundo do Processo Administrativo nº. 071/2015-PMM

CONSIDERANDO a necessidade da locação de imóvel para funcionamento da autarquia.
.
R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica **JOSÉ FAÇANHA DE SÁ, CPF nº 215.281.925-72 com o valor total de R$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais), pelo período de 12 (doze) meses,** Classificação Orçamentária: 05.01.2.042 e Natureza de Despesa: 3.3.90.36

GABINETE DO DIRETOR DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTRANS, em 08 de Janeiro de 2015.

JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA
Diretor do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança, e Educação do Trânsito e Transporte
IMTRANS

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 08 de Janeiro de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:0D67EDDE

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2015

ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 008/2015/IMTRANS, celebrado em 08/01/2015, referente à DISPENSA 008/2015, com fundamento no inciso X, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
PARTÍCIPES: INSTITUTO MUNIIPAL DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MANACAPURU e JOSÉ FAÇANHA DE SÁ - ME, CPF Nº. 215.281.952-72.
OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) PRÉDIO, com 05 (cinco) salas e 01 (uma) cozinha, com área para estacionamento, garagem, pátio com cobertura para estacionar veículos apreendidos, situado no Bairro da Terra Preta, s/n, nesta Cidade de Manacapuru - AM, para funcionar o **INSTITUTO MUNICPAL DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO**

TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MANACAPURU - IMTRANS, visando melhor prestação dos serviços, e em virtude da autarquia, não dispor de um imóvel próprio, com uma área abrangente, para funcionar as suas instalações, oriundo do processo administrativo nº. 071/2015.
VALOR GLOBAL: R$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2015: Classificação – 05.01.2.042 e Natureza de Despesa – 3.3.90.36.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) mese**s,** a partir de **08/01/2015 a 07/01/2016**, conforme menciona o contrato**.**

Publique-se, com efeito, ex tunc, partir da data da assinatura.

Manacapuru, 08 de janeiro de 2015.

JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA
Diretor Presidente do IMTRANS

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:1EAE090A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 002/2015 – CMDCA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e o artigo 15, 16, paragrafo unico17, 18, paragrafo primeiro, inciso I, II, II, IV, V, VI, VII e paragrafo segundo, artigo 19 paragrafo único artigo 20,21 paragrafo primeiro e segundo artigo 22,23 inciso I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII da Lei Municipal nº 131, de 18 de junho de 2010, torna pública abertura de inscrições e estabelece as normas para a realização do processo eleitoral para a função de Conselheiro Tutelar do quadriênio 2016/2019, observadas as disposições constitucionais e legais referentes ao assunto, bem como das normas contidas neste Edital.
O CMDCA está localizado no endereço: Rua: Jamil Seffair nº 525 - Novo Manacá.
A prova Iniciara das 08:00 as 13:00 horário local.
Aprova será realizada na Universidade do Estado do Amazonas (UEA).

1. DAS FASES DO PROCESSO

1.1 O processo de escolha conterá três fases.
1.2.Inscrição.
1.3 Prova Escrita
1.4 Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Manacapuru.

2. DA PROVA ESCRITA

2.1 A prova escrita, aplicada a todos os candidatos aptos, será composta de 60 (sessenta) questões de múltipla escolha e de 04 (quatro) questões dissertativas.
2.2 As questões de múltipla escolha versarão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que será de caráter eliminatório, Direito Constitucional, Informática, Políticas Públicas e Língua Portuguesa (conforme Anexo I) e para o acerto de cada questão será atribuído 01 (um) ponto.
2.3 As questões dissertativas versarão apenas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e para cada questão poderá ser atribuído de 0 (zero) a 1 (um) pontos.
2.4 A nota da prova escrita será a soma dos acertos das questões de múltipla escolha com a nota obtida nas 04 (quatro) questões dissertativas.
2.5 A classificação será em ordem decrescente de nota da prova escrita, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova escrita.
2.6 A prova escrita será aplicada no dia 19 de Julho de 2015 e terá duração máxima de 05 (cinco) horas.
2.7 O candidato será acompanhado pelo fiscal de prova sempre que, por qualquer motivo, desejar se ausentar temporariamente da sala de prova.
2.8 Nenhum candidato poderá deixar a sala de prova antes de decorrido o tempo mínimo de 02 (duas) horas após o início da prova, sendo obrigatória a permanência dos três últimos candidatos até que o último entregue a prova.
2.9 As provas serão elaboradas, pelo CMDCA ou Instituição devidamente escolhida para tal finalidade, e permanecerão armazenados em envelopes e acondicionados em sacolas plásticas, ambos devidamente lacrados, devendo ser abertas na sala de aplicação das provas na presença dos candidatos.
2.9.1 As questões objetivas serão constituídas de quatro itens para julgamento (alternativas A, B, C e D) e para obter a pontuação da questão, o candidato deverá assinalar a resposta correta na folha de respostas.
2.9.2 O candidato deverá transcrever as respostas da prova escrita para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova escrita.
2.9.3 O preenchimento da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de acordo com as instruções específicas contidas neste Edital e na folha de respostas.
2.9.4 Não será permitido o preenchimento da folha de resposta por outra pessoa, exceto no caso do candidato ter solicitado atendimento especial para esse fim.
2.9.5 Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
2.9.6 Eventuais prejuízos advindos do preenchimento inadequado da folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.
2.9.7 Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com a folha de respostas, tais como: marcação rasurada, marcação emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.
2.9.8 O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer forma, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.
2.9.9 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.
2.10 Somente serão admitidos às provas, os candidatos que comparecerem munidos de:
a) comprovante de inscrição;
b) carteira de identidade, carteira expedida por conselho de classe, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação, passaporte ou certificado de alistamento militar, somente aceito no original;
c) caneta esferográfica preta de material transparente;
2.11 O candidato deverá comparecer no local da prova com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado para seu início.
2.12 As provas serão individuais, não sendo permitida a comunicação com outro candidato, a utilização de livros, notas, impressos ou qualquer outro material de consulta após o início da prova.
2.13 A Comissão Organizadora e os fiscais de prova têm o direito de excluir da sala de prova e eliminar do restante do processo de escolha o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como tomar medidas saneadoras e estabelecer critérios para resguardar a execução individual e correta das provas.
2.14 Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas.
2.15 Ao término da prova, o candidato deverá entregar ao fiscal de prova a folha de resposta e o caderno de questões.
2.16 O candidato não poderá, em hipótese alguma, deixar o local de prova portando o caderno de questões.
2.17 Os candidatos poderão transferir as alternativas assinaladas na folha de resposta para a folha de anotações.
2.18. O preenchimento da folha de anotações deverá ocorrer dentro do período estabelecido para o término da prova escrita.
2.19 O candidato só poderá deixar o local de prova portando a folha de anotações após o decurso do tempo mínimo de 02 (duas) horas do início da prova, observado o disposto no item 2.8.
.

3. DO PROCESSO ELEITORAL
3.1 Os (a) (s) candidatos (a)(s) aprovados na fase anterior participarão do Processo Eleitoral.
3.2 O Processo Eleitoral será realizado no dia de 04 de outubro de 2015 conforme as normas eleitorais vigentes.
3.4 Em caso de empate no número de votos serão considerados critérios de desempate, pela ordem, os seguintes:
I – maior nota na prova escrita;
II – maior escolaridade;
III – maior idade;
3.5 Ao final dos trabalhos seremos proclamados o resultado do Processo Eleitoral.

4. DOS RECURSOS

4.1 Caberá recurso fundamentado à Comissão Organizadora contra todo e qualquer ato que importe em prejuízo ao candidato, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da publicação do mesmo.
4.2 Os recursos deverão ser protocolados na sede do CMDCA.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O processo de escolha de que trata o presente Edital estará sob a fiscalização de um representante do Ministério Público.
5.2 Todos os atos e publicações referentes ao processo de escolha serão publicados no Diário Oficial do Município e nos setores da Prefeitura Municipal de Manacapuru
5.3 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos será realizada no dia 10 de Janeiro de 2016, no endereço, Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 - Centro, Câmara Municipal de Manacapuru.

6. DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

6.1 Fica delegada à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a competência para:
6.2 Receber as inscrições.
6.3 Deferir e Indeferir inscrições.
6.4 Retificar dados cadastrais.
6.5 Emitir os documentos de confirmação de inscrição.
6.6 Acompanhar a Elaboração, aplicação da prova escrita, e eventuais recursos das questões.
6.7 Prestar informações sobre o processo de escolha.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I

7.1 A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) não assume qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e alojamento dos candidatos para a realização de qualquer das etapas do processo de escolha.
7.2 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
8.3 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das regras do processo de escolha estabelecidas no presente Edital.
8.4 É dever do (a) candidato (a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha.
8.5 O (a) candidato (a) poderá obter informações referentes ao processo de escolha na Central de Atendimento do CMDCA, no endereço acima citado.
8.6 Não serão dadas por telefone quaisquer informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas.

8. DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

8.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Manacapuru, 04 de abril de 2015.

MARIA LUCINETE TRINDADE BEZERRA
Presidente do CMDCA

LÍNGUA PORTUGUESA
Compreensão e interpretação de textos. Ortografia. Morfossintaxe. Morfologia. Sintaxe. Pontuação. Semântica.

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90): Parte Geral e Parte Especial.

DIREITO CONSTITUCIONAL
Da ordem social (Artigo 193 até Artigo 232).

INFORMÁTICA
Conceito de internet e intranet e principais navegadores. Principais aplicativos comerciais para edição de textos e planilhas, correio eletrônico, apresentações de slides e para geração de material escrito, visual e sonoro, entre outros. Rotinas de proteção e segurança. Conceitos de organização de arquivos e métodos de acesso.

POLÍTICAS PÚBLICAS
Modelos de gestão pública e suas implicações para políticas públicas: o modelo gerencial. Análise de políticas públicas. Políticas públicas no âmbito do Estado de bem-estar e no mundo globalizado. Reforma do Estado, democratização e políticas públicas. Modelos de gestão pública e suas implicações para políticas públicas. Políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente. Políticas públicas setoriais.

Este Edital terá seus efeitos retroativos na data de 13 de julho de 2015.

CALENDÁRIO ELEITORAL	
1ª. ETAPA	
DATA	**ATIVIDADES**
03/04/2015	Publicação do Edital de abertura da Eleição
08/04/2015 a 30/04/2015	Período de INSCRIÇÃO
11/05/2015 a 18/05/2015	Vista ao Ministério Público para eventual impugnação e homologação pela Comissão Eleitoral.
25/05/2015	Publicação de Publicação no Diário Oficial do Município, do nome dos candidatos inscritos no pleito.
30/05/2015 a 03/06/2015	Prazo para eventual impugnação por parte de qualquer cidadão, caso queira, com base nos critérios do registro de candidato, oferecendo, se possível, prova do alegado.
09/06/2015 a 16/06/2015	Vista ao Ministério Público das impugnações impetradas e período para que a Comissão Eleitoral profira sua decisão, dando ciência dela aos interessados.
17/06/2015 a 24/06/2015	Prazo para recurso junto ao CMDCA, pelas partes interessadas contra a decisão da Comissão Eleitoral.
25/06/2015 a 01/07/2015	Prazo para julgamento pelo CMDCA dos recursos, porventura interpostos.
02/07/2015	Encerramento da primeira etapa do processo eleitoral.
2ª. ETAPA	
DATA	**ATIVIDADES**
13/07/2015	Publicação do Edital no Diário Oficial do Município com os nomes dos candidatos habilitados à prova escrita.
19/07/2015	Realização da Prova escrita
22/07/2015	Publicação do Gabarito
03/08/2015	Divulgação do resultado da prova
04/08/2015	Prazo para recurso
14/08/2015	Encerramento da 2º Etapa do processo Eleitoral
3º. ETAPA	
DATA	**ATIVIDADES**
18/08/2015 A 02/10/2015	Publicação no Diário Oficial do Município, da lista dos candidatos aptos à Eleição e período em que os candidatos podem realizar campanhas eleitorais com base nas permissões legais.
04/10/2015	ELEIÇÃO – de 08h às 17h, em locais a serem definidos pelo CMDCA
04/10/2015	**APURAÇÃO DO PLEITO**
05/10/2015	Divulgação do resultado da eleição, através de publicação oficial.
06/10/2015 a 07/10/2015	Prazo para recursos junto ao CMDCA, pelas partes interessadas contra o resultado da eleição.
09/10/2015	**RESULTADO FINAL**
09/11/2015	Curso de Formação dos Conselheiros Tutelares e Suplentes
10/01/2016	Posse dos Conselheiros Eleitos

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:C5C0969D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA LEI MUNICIPAL Nº 131 DE JULHO DE 2010 –

Nomes da Comissão do Processo de Escolha Unificada	
01	Altelia Franco da Silva
02	Raimunda Nonata Amâncio Felix
03	Marilene dos Santos Souza
04	Ivanete Virginio de Andrade

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:A0055F3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
PRE-CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES DE MANACAPURU/AM

01	RAIMUNDA SUMAETA DA COSTA	RG:1631716-5
02	JOSE LUIZ LIRA BRILHANTE	RG: 1628314-7
03	RAIMUNDA DE NAZARÉ CARDOSO DE SOUZA	RG: 1908530-3
04	ADONAI CAMARA DA SILVA	RG: 2147188-6
05	CRISTIANE GOMES MORAES	RG: 1673123-9
06	VANIA NOBREGA CONDE	RG:1015996-7
07	ODAISA VANESSA DE OLIVEIRA BEZERRA	RG: 1539922-2
08	ACY DA SILVA LIMA	RG: 617- 700
09	DANIEL CRISTOVAO DA SILVA JACINTO	RG: 1184984-3
10	LEILIANE VALENTE GOMES	RG: 2226468-0
11	ELIVON COSTA LIRA	RG:1959243-4
12	DAVI CUNHA DOS SANTOS	RG: 21521-2
13	ANTONIO MONTEIRO DE SABOIA NETO	RG: 1716674-8
14	MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA	RG: 2401029-4
15	JOSE VALDEMIR FERREIRA MISQUITA	RG: 1069918-0
16	JAILSON ARAUJO DOS SANTOS	RG:1334621-0
17	MANUEL ARAUJO LARANJEIRA	RG: 1088992-2
18	RAYMARA PEREIRA DA COSTA	RG:2147149-5
19	ROSANGELA OLIVEIRA DA SILVA	RG: 1276931-2
20	ELIENAI RODRIGUES NOGUEIRA MAIA	RG: 1448521-4
21	DAIANE QUEIROZ DA SILVA	RG: 1831983- 1
22	DENNYS BENICIO DA ROCHA	RG: 10910801-9
23	ELIANE PEREIRA DE FRANCO	RG: 08039100
24	EVERTON MARCIO GOMES MENDES	RG: 2456887-2
25	MAURICIO NEVES DA COSTA	RG: 1184888-0
26	JOSE RICARDO SOUZA NOGUEIRA	RG: 18392857
27	MILCA RUIZ DA SILVA	RG: 1343247-8
28	RAFAELA DA CRUZ FURTADO	RG: 2377649-8

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:95F42AA5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
ERRATA EDITAL N° 003/2015-CMDCA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 139 da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, e o artigo 20, inciso I, da Lei Municipal **n° 022, de 13 de novembro de 2014**, torna pública abertura de inscrições e estabelece as normas para a realização do processo eleitoral para a função de Conselheiro Tutelar do quadriênio 2016/2019, observadas as disposições constitucionais e legais referentes ao assunto, bem como das normas contidas neste Edital.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 As inscrições serão recebidas de **06 a 30 de Abril 2015**, no horário das 08h00minás 12h00min e de 14h00min ás 17h00min, na secretaria de Assistência Social em parceria com o CMDCA, situada a Avenida Castelo Branco, Sn, Centro, CEP n° 69490-000.

1.2 O candidato deverá no ato da inscrição, apresentar os originais e as copias dos documentos abaixo:

a)carteira de identidade;

b)declaração de próprio punho de que reside no município de Maraã há pelo menos 02 (dois) anos;

c)certificado de conclusão do ensino médio;

d)certificado de conclusão de curso básico de informática ou comprovante fornecido por instituição de ensino de que cursou e foi aprovado na disciplina de informática básica ou em outra disciplinas equivalente;

e)certidão de quitação eleitoral;

f) certidão de antecedentes criminal das justiças estadual e federal;

g) declaração de entidade comprovando experiência mínima de 01 (um) ano na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com indicação do CNPJ da entidade e dos dados pessoais do declarante, com especificação das atividades exercidas;

h) certificado de alistamento militar, somente para os candidatos do sexo masculino;

1.3 Não serão aceitas inscrição por procuração via postal, fax e internet.

1.4 No momento da inscrição o candidato deverá preencher a ficha de inscrição.

1.5 Qualquer irregularidade nos documentos apresentados implicara no indeferimento da inscrição.

1.6 No caso de ter suai inscrição indeferida, o candidato poderá apresentar recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de homologação das inscrições.

2. DOS IMPEDIMENTOS

2.1 São impedidos de concorrer para o mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, os companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou per afinidade, ate o terceiro grau, inclusive.

2.2 Estende-se o impedimento decorrente desses vínculo sem relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca de Maraã.

2.3 0 conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por tempo superior a um mandato e meio, em períodos consecutivos, não poderá participar do processo de escolha subsequente.

2.4Será indeferida, de piano, a inscrição dos candidatos que tenham condenação criminal transitada em julgado.

3. DAS FUNÇÕES DE VAGAS

3.1 O processo de escolha destina-se ao provimento das vagas de conselheiro tutelar com lotação na cidade de Maraã.

3.2 As vaga estão relacionadas no quadro abaixo:

Zona	Vagas	Suplentes
Urbana	5	5

3.3 Sendo 5 vagas para titulares e 5 para suplentes

4. DAS FASES DO PROCESSO

4.1.0processo de escolha conterá três fases.

4.1.1 Inscrição

4.1.2 Prova Escrita

4.1.3 Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Maraã.

5.DA PROVA ESCRITA

5.1 A prova escrita, aplicada a todos os candidatos inscritos, será composta de 40 (Quarenta) questões de múltipla escolha e de 02(duas) questões dissertativas.

5.2 As questões de múltipla escolha versarão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Direito Constitucional, Informática, Políticas Públicas e Língua Portuguesa (conforme Anexo I) e para o acerto de cada questão será atribuído1 (um) ponto.

5.3 As questões dissertativas versarão apenas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e para cada questão poderá ser atribuído de 0 (zero) a 3 (três) pontos.

5.4 A nota da prova escrita será a soma dos acertos das questões de múltiplaescolha com a nota obtida nas 02 (duas) questões dissertativas.

5.5 A classificação será em ordem decrescente de nota da prova escrita, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver, cumulativamente, 50% (Cinquenta por cento) de aproveitamento na prova escrita.

5.6 A prova escrita será aplicada no dia **19 de julho de 2015** e terá duração máxima de 05 (cinco) horas.

5.6.1 O candidato será acompanhado pelo fiscal de provas sempre que, por qualquer motive, desejar se ausentar temporariamente da sala de prova.

5.6.2 Nenhum candidato poderá deixar a sala de prova antes de decorrido o tempo mínimo de 02 (duas) horas após o inicio da prova, sendo obrigatória a permanência dos três últimos candidatos ate que o ultimo entregue a prova.

5.7 As provas serão elaboradas pela Promotoria de Justiça, ou equivalente, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e permanecerão armazenadas em envelopes e acondicionadas em sacolas plásticas, ambos devidamente lacrados, devendo ser abertas na sala de aplicação das proves na presença dos candidatos.

5.8 As questões objetivas serão constituídas de quatro itens para julgamento (alternativas A, B, C e D) e para obter a pontuação da questão, o candidato deverá assinalar a resposta correta na folha de respostas.

5.9 0 candidato deverá transcrever as respostas da prova escrita para a folha de respostas, que será o Único documento valido para a correção da prova escrita.

5.9.1 0 preenchimento da folha de respostas a de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de acordo com as instruções específicas contidas neste Edital e na folha de respostas.

5.9.2 Não será permitido o preenchimento da folha de resposta por outra pessoa, exceto no caso do candidato ter solicitado atendimento especial para esse fim.

5.9.3 Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

5.10 Eventuais prejuízos advindos do preenchimento inadequado da folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

5.10.1 Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com a folha de respostas, tais como: marcação rasurada, marcação emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

5.11 0 candidato não poderá amassar molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer forma, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

5.12 0 candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.

5.13 somente serão admitidos as provas, os candidatos que comparecerem munidos de:
a) comprovante de inscrição;
b) carteira de identidade, carteira expedida por conselho de classe, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação, passaporte ou certificado de alistamento militar, somente aceitos no original;
c) caneta esferográfica preta de material transparente;

5.14 Em hipótese alguma serão permitido ao candidato adentrar a sala da prova portando aparelho celular, relógio ou outros equipamentos elétricos.

5.15 0 candidato devera comparecer no local da prova com antecedência mínima de 01 (um) hora do horário fixado para seu inicio.

5.16 As provas serão individuais, não sendo permitida a comunicação com outro candidato, a utilização de livros, notas, impressos ou qualquer outro material de consulta após o inicio da prova.

5.17 A Comissão Organizadora a os fiscais de prova tem o direito de excluir da sala de prova e eliminar do restante do processo de escolha o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como tomar medidas saneadoras e estabelecer critérios para resguardar a execução individual e correta das provas.

5.18 Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas.

5.19 Ao término da prova, o candidato devera entregar ao fiscal de prova a folha de resposta e o caderno de questões.

5.19 I O candidatonãopoderá, em hipótese alguma, deixar o local de prova portando o caderno de questões.

5.20. Os candidatos poderão transferir as alternativas assinaladas na folha de resposta para a folha de anotações.

5.20.1 0 preenchimento da folha de anotações deverá ocorrer dentro do período estabelecido para o termino da prova escrita.

5.20.2 0 candidato só poderá deixar o local de prova portando a folha de anotações após o decurso do tempo mínimo de 02 (duas) horas do inicio da prova, observado o disposto no item 5.6.2.

6. DO PROCESSO ELEITORAL

6.1 Os candidatos aprovados na fase anterior participarão do Processo Eleitoral.

6.2 0 Processo Eleitoral será realizado no dia 04 de Agosto de 2013, conforme as normas eleitorais vigentes.

6.3 Devem ser obedecidos os critérios previstos no artigo 20, incisos VIII, IX,X e XI da Lei Municipal **n° 022, de 03 de novembro de 2014.**

6.4 Em caso de empate no número de votos serão considerados critérios de desempate, pela ordem, os seguintes:
I - maior nota na prova escrita;
II -maior escolaridade;
III - maior idade;

6.5Ao final dos trabalhos serão proclamado o resultado do Processo Eleitoral.

7. DOS RECURSOS

7.1 Caberá recurso fundamentado a Comissão Organizadora contra todo e qualquer até que importe em prejuízo ao candidato, no prazo máximo de 03(três) dias, contados da publicação do mesmo.

7.2 Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com o CMDCA, situada na Avenida Castelo Branco S/N, CEP n° 69490-000.

8.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 0 processo de escolha de que trata o presente Edital estará sob a fiscalização de um representante do Ministério Público.

8.2 Todos os atos e publicação referentes ao processo de escolha serão publicados no Diário Oficial do Município - DOM e da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS.

8.3 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos será realizada no dia 10 de Janeiro de 2016, no Prédio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV Sito Av.07 de Maio S/N.

8.4 Fica delegada a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a competência para:

9.1.1 Receber as inscrições.

9.1.2 Deferir e Indeferir inscrições.

9.1.3 Retificar dados cadastrais.

9.1.4 Emitir os documentos de confirmação de inscrições

9.1.5 Elaborar, aplicar e corrigir a prova escrita.

9.1.6 Julgar os recursos referentes ás questões da prova escrita.

9.1.7 Prestar informações sobre o processo de escolha.

9.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) não assume qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e alojamento dos candidatos para a realização de qualquer das etapas do processo de escolha.

9.2 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

9.3 A inscrição do candidato implicara no conhecimento e na aceitação das regras do processo de escolha estabelecidas no presente Edital.

9.4 É dever do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha.

9.5 0 candidato poderá obter informações referentes ao processo de escolha no Centro de Referência de Assistência Social em parceria com o CMDCA, pelo telefone 3428-1117.

9.5.1 Não será dadas por telefone quaisquer informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas.

10.DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

11.1 0 presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Maraã, 14 de Maio de 2015.

ERILDO GOMES DA SILVA
Presidente do CMDCA
Maraã

ANEXO I

LÍNGUA PORTUGUESA
Compreensão e interpretação de textos. Ortografia. Morfossintaxe. Morfologia. Sintaxe. Pontuação. Semântica.

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90): Parte Geral e Parte Especial.

DIREITO CONSTITUCIONAL
Da ordem social (Artigo 193 até Artigo 232).

INFORMÁTICA
Conceito de internet e intranet e principais navegadores. Principais aplicativos comerciais para edição de textos e planilhas, correio eletrônico, apresentações de slides e para geração de material escrito, visual e sonoro, entre outros. Rotinas de proteção e segurança. Conceitos de organização de arquivos e métodos de acesso.

POLÍTICAS PÚBLICAS
Modelos de gestão pública e suas implicações para políticas públicas: o modelo gerencial. Análise de políticas públicas. Políticas públicas no âmbito do Estado de bem-estar e no mundo globalizado. Reforma do Estado, democratização e políticas públicas. Modelos de gestão pública e suas implicações para políticas públicas. Políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente. Políticas públicas setoriais.

ERRATA EDITAL

Onde se lê:

5.1 A prova escrita, aplicada a todos os candidatos inscritos, será composta de 60 (sessenta) questões de múltipla escolha e de 04(quatro) questões dissertativas.

5.4 A nota da prova escrita será a soma dos acertos das questões de múltiplaescolha com a nota obtida nas 04 (quatro) questões dissertativas.
5.5 A classificação será em ordem decrescente de nota da prova escrita, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver, cumulativamente, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova escrita e 40%(quarenta por cento)de aproveitamento em cada disciplina.

Leia-se:

5.1 A prova escrita, aplicada a todos os candidatos inscritos, será composta de 40 (Quarenta) questões de múltipla escolha e de 02(duas) questões dissertativas.

5.4 A nota da prova escrita será a soma dos acertos das questões de múltiplaescolha com a nota obtida nas 02 (duas) questões dissertativas.

5.5 A classificação será em ordem decrescente de nota da prova escrita, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver, cumulativamente, 50% (Cinquenta por cento) de aproveitamento na prova escrita.

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:15576E3B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
AVISO DE REVOGAÇÃO

A Presidente Da Comissão Municipal De Licitação da Prefeitura De Maués no uso de suas atribuições legais, e considerando que a autoridade competente para determinar a contratação poderá revogação a licitação em face de razões de interesse e/ou necessidade pública, derivada de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
Considerando a necessidade de readequação ao Edital de acordo com Parecer Técnico da CML/PMM, o qual solicita a revogação do procedimento licitatório, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015 – CML/MAUÉS**: por motivo de **cancelamento do respectivo convênio**.
RESOLVE:
TORNAR PÚBLICA a revogação do procedimento licitatório sob a modalidade ***TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015 – CML/MAUÉS, objetivando a Contratação de Pessoa jurídica para a prestação de Serviços de Engenharia para a "Construção de Sistema Público de Abastecimento de água Potável através de Poços Artesianos"***, conforme descrição constante no Termo de Referência. Outras informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Maués, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 248 - Centro, Maués/AM, CEP 69.190-000, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira.

Maués-AM, 15 de julho de 2015.

MARIA GRACIETE DOS SANTOS ITOU SOUZA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Rogério Flores Evangelista
Código Identificador:07CC6DDD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 119-CMP

PORTARIA Nº. 119/CMP, DE 15 DE JULHO DE 2015.

SUSPENDE O EXPEDIENTE NO DIA 17 DE JULHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **NELSON RAIMUNDO PINHEIRO CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em Exercício, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, o feriado municipal do dia 16 de julho, dia de Nossa Senhora do Carmo, Padroeira do Município de Parintins.

RESOLVE:

I – SUSPENDER o expediente do dia 17 de julho de 2015, como ponto facultativo;

II – DETERMINAR o retorno às atividades do Poder Legislativo a partir do dia 20 de julho de 2015 (segunda-feira).

IIi – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 15 de Julho de 2015.

NELSON RAIMUNDO PINHEIRO CAMPOS
Vereador-Presidente em Exercício

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:F803A78A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
RESOLUÇÃO Nº 001/2015 DE 08 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre aprovação da Revisão do Plano Municipal de Saúde 2014 a 2017 (PMS) do Município de Parintins.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Parintins, em sua 317ª (trecentésima décima sétima), 211ª (ducentésima décima primeira) Reunião Ordinária do Pleno, realizada dia 05 de fevereiro de 2015, no cumprimento da Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto no 5.839, de 11 de julho de 2006, Lei nº 479/2010-PGMP, Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 e no Regimento Interno de 2010 e;
CONSIDERANDO a LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012. Art. 2o. II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação;
CONSIDERANDO a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 em sua Quinta Diretriz que fala das competências do Conselho Municipal de Saúde. VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

CONSIDERANDO que no Plano Municipal de Saúde de Parintins 2014-2017 são definidas as responsabilidades sanitárias de sua competência e onde são expressas as políticas, os compromissos e as prioridades de saúde da gestão, sendo a base para a execução, acompanhamento e a gestão do SUS na Cidade e Zona Rural;

O Conselho Municipal de Saúde de Parintins, após discussão em Plenária com a Assessoria de Planejamento da SEMSA;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Revisão do Plano Municipal de Saúde de Parintins/Am 2014/2017 com a seguinte recomendação:

- Rever a Portaria que cria a Ouvidoria da SEMSA/PIN;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RAINEZ SILVA DA ROCHA
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução de nº 017/2014, datada de 27 de outubro de 2014, nos termos do Decreto nº 075/2014 - PGMP

RAINEZ SILVA DA ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:EE68ED7F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
RESOLUÇÃO Nº 02/2015 DE 08 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre aprovação da Programação Anual de Saúde (PAS) 2015.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Parintins, na sua **318ª** (trecentésima décima oitava) **Reunião** e **212ª** (ducentésima décima segunda), Reunião Ordinária, realizada dia 24 de março de 2015, no uso de suas competências e atribuições estabelecidas pela Lei nº 8.080 de 19/09/90, Lei nº 8.142 de 29/12/90 e na Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 e na Lei 479/2010-PGMP e no Regimento Interno de 2010 e;
CONSIDERANDO que a Programação Anual de Saúde deve operacionalizar as intenções expressas no PMS e tem como propósito determinar o conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como da melhoria da gestão do SUS;
CONSIDERANDO que no PAS são detalhados os programas e as ações de tal maneira que seja possível identificar os produtos a serem entregues, as metas a serem atingidas e os recursos financeiros a

serem alocados para cada uma das ações. Além disso, são definidos os indicadores que permitam o monitoramento e avaliação das ações desenvolvida;
CONSIDERANDO que os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde devem ser apresentados no **Relatório Anual de Gestão** que é o instrumento de prestação de contas e que orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no planejamento da instituição;
CONSIDERANDO que demonstrar as ações programadas da SEMSA para o exercício de 2015 com suas respectivas metas e fonte de recursos orçamentários e devem ser compatíveis com os respectivos Planos Plurianuais (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).
CONSIDERANDO que tem como propósito determinar o conjunto de ações que permitam concretizar os objetivos definidos no Plano de Saúde, assim sendo, descreve o detalhamento das ações e metas a serem executadas no período específico e;
CONSIDERANDO a Lei nº 8.142/90, Art. 4° Para receberem os recursos, de que trata o art. 3º desta lei, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com: IV - relatórios de gestão que permitam o controle de que trata o § 4° do art. 33 da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990; V - contrapartida de recursos para a saúde no respectivo orçamento; Parágrafo único. O não atendimento pelos Municípios, ou pelos Estados, ou pelo Distrito Federal, dos requisitos estabelecidos neste artigo, implicará em que os recursos, concernentes sejam administrados, respectivamente, pelos Estados ou pela União.

RESOLVE:

APROVAR a Programação Anual de Saúde - (PAS 2015) do Município de Parintins /Am.

RAINEZ SILVA DA ROCHA
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução de nº 02/2015, datada de 26 maio de 2015, nos termos do Decreto nº 075/2014 - PGMP

RAINEZ SILVA DA ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:579EDFF3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
RESOLUÇÃO Nº 03/2015 DE 26 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre aprovação do Plano de Ação de Vigilância Sanitária do ano de 2015.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Parintins, na sua **318ª** (trecentésima décima oitava) **Reunião** e **212ª** (ducentésima décima segunda), Reunião Ordinária, realizada dia 24 de março de 2015, no uso de suas competências e atribuições estabelecidas pela Lei nº 8.080 de 19/09/90, Lei nº 8.142 de 29/12/90 e na Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 e na Lei 479/2010-PGMP e no Regimento Interno de 2010 e;

CONSIDERANDO o art. 200 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.080/90. Art. 3º - O município deverá assegurar toda a infra-estrutura para a execução das ações do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO a Portaria 475/Gm/MS de 31 de março de 2014;

CONSIDERANDO o repasse Anual do Piso Fixo de Vigilância Sanitária de R$: 66.246,60 (sessenta e seis mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos) para 2015 e os recursos para Gerenciamento de Risco em 2014 no valor de R$: 20.765,60 (vinte mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

CONSIDERANDO que compete a Vigilância Sanitária Municipal a execução de ações tendentes a eliminar, diminuir ou prevenir riscos a saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse a saúde;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Parintins.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação de Vigilância Sanitária do Município de Parintins, para ano 2015, no valor de R$: 87.012,20 (oitenta e sete mil doze reais e vinte centavos).

RAINEZ SILVA DA ROCHA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução de nº 03/2015, datada de 26 maio 2015, nos termos do Decreto nº 075/2014 - PGMP

RAINEZ SILVA DA ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:53052A9F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
RESOLUÇÃO Nº 08/2015 DE 05 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a composição da Coordenação Executiva do Conselho Municipal de Saúde para o termino do mandato do biênio 2014/2015.

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARINTINS NA SUA **321ª** (trecentésima vigésima primeira) Reunião e **214ª** (ducentésima décima quarta) **Ordinária,** realizada dia 21 de maio de 2015, no uso de suas competências e atribuições estabelecidas pela Lei nº 8.080 de 19/09/90, Lei nº 8.142 de 29/12/90 e na Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 e na Lei 479/2010-PGMP e no Regimento Interno de 2010 e;
CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 012/14 DE 02 DE ABRIL DE 2014, que dispõe sobre a Eleição e Posse da Coordenação Executiva do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2014/2015.
CONSIDERANDO que a escolha dos membros para a composição da Coordenação Executiva do Conselho Municipal de Saúde ocorreu de forma democrática, paritária e transparente obedecendo ao Regimento Interno do Conselho.

RESOLVE:
APROVAR A COMPOSIÇÃO DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA do Conselho Municipal de Saúde de Parintins para o termino do mandato do biênio 2014/2015.

COMPOSIÇÃO
• **Presidente:** RAINEZ SILVA DA ROCHA
• **Vice-Presidente:** MESSIAS OLIVEIRA DA SILVA
• **Secretário Executivo**: PAULO JOSÉ ANDRADE DE SOUZA
• **Secretário Adjunto:** ALMIRO LIMA DA SILVA

RAINEZ SILVA DA ROCHA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a Resolução de nº 08/2015 - CMS/PIN/AM, datada de 05 de junho de 2015, nos termos do Decreto nº 075/2014 - PGMP

RAINEZ SILVA DA ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:30D2E6B4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140 DE 29 DE JANEIRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – que o contrato pode extinguir-se pelo prazo do término contratual, conforme disposto no Art. 9º, Inciso II da Lei Municipal de nº. 487, datado de 31 de dezembro de 2003.

RESOLVE

Art. 1º - RESCINDIR, conforme leis acima citadas, o Contrato Temporário da Sra. **DIENE HELEN PASSOS DA SILVA,** iniciado em 12 de fevereiro de 2014, de acordo com a portaria n° **1002/2015-G.P,** através do Processo Seletivo Simplificado de n° 01 de 22 de janeiro de 2014, da Secretaria Municipal de Educação, na função de **MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL,** matrícula n° **19173,** em **29 de janeiro de 2015.**

Art. 2º - DETERMINAR, que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **29 de janeiro de 2015.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:D3A1C5A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 279 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2015

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO – O Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 03 de dezembro de 2014**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Aquícola e Pesqueiro** e **Secretaria Municipal de Saúde** com vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação de 31 de dezembro de 2014, do Resultado Final.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **167/2015-SEMISP,** que deu origem ao Processo nº. **0336/2015,** datado de **23 de janeiro de 2015.**

RESOLVE
Art. 1º - CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 05,** o (a) Sr (a) **JOSE AUGUSTO SANTOS**, para exercer em caráter temporário a função de **OPERADOR DE MÁQUINAS,** matrícula n° **20115** sob à égide do Regime Temporário, pelo prazo de 135 (cento e trinta e cinco) dias de **16 de fevereiro a 30 de junho de 2015,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMISP .**

Art. 2º - DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **16 DE FEVEREIRO DE 2015.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:39A44CB2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 201 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO – O Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 11 de dezembro de 2014**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação de 31 de dezembro de 2014, do Resultado Final.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **0096/2015-CGP/SEMS,** que deu origem ao Processo nº. **0244/2015,** datado de **16 de janeiro de 2015.**

RESOLVE
Art. 1º - CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 07,** o (a) Sr (a) **JOSÉ LUIZ COSTA DA ROCHA**, para exercer em caráter temporário a função de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS,** matrícula n°**20102** sob à égide do Regime Temporário, pelo prazo de 329 (trezentos e vinte e nove) dias de **06 de fevereiro a 31 de dezembro de 2015,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º - DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **06 DE FEVEREIRO DE 2015.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:2F009B55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 126 DE 26 DE JANEIRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – que o contrato pode extinguir-se pelo prazo do término contratual, conforme disposto no Art. 9º, Inciso II da Lei Municipal de nº. 487, datado de 31 de dezembro de 2003.

RESOLVE
Art. 1º - RESCINDIR, conforme leis acima citadas, o Contrato Temporário da Sra. **MARIA LUIZA SILVA E SILVA,** iniciado em 03 de setembro de 2013, através do Processo Seletivo Simplificado de n° 05 de 05 de abril de 2013, da Secretaria Municipal de Saúde, prorrogado pela portaria n° **1896/2014-G.P,** na função de **TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA,** matrícula n° 18785, em **26 de janeiro de 2015.**

Art. 2º - DETERMINAR, que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **26 de janeiro de 2015.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:17450A0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 23 DE 05 DE JANEIRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – que o contrato pode extinguir-se pelo prazo do término contratual, conforme disposto no Art. 9º, Inciso II da Lei Municipal de nº. 487, datado de 31 de dezembro de 2003.

RESOLVE
Art. 1º - RESCINDIR, conforme leis acima citadas, o Contrato Temporário da Sra. **NAILANE TRAVASSOS PINHEIRO,** iniciado em 03 de maio de 2013, através do Processo Seletivo Simplificado de n° 05 de 05 de abril de 2013, da Secretaria Municipal de Saúde, prorrogado pela portaria n° **1896/2014-G.P,** na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** matrícula n° 18609, em **02 de janeiro de 2015.**

Art. 2º - DETERMINAR, que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **05 de janeiro de 2015.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:82E30D0E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 3749 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2012.

RESOLVE
Art. 1º - PRORROGAR, conforme a motivação legal acima citada, a vigência do Contrato Temporário estabelecido pela Portaria nº **3274/2014 - G.P**, iniciado em **06 de outubro de 2014,** da Sra. **ROSANGELA PINTO GOMES**, matrícula nº **19615,** exercendo a função de **AGENTE DE ENDEMIAS,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** aque encerrará em 31 de dezembro de 2014, até **01 de janeiro de 2015.**
Art. 2º- DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, de Presidente Figueiredo**, 22 DE DEZEMBRO DE 2013.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:36F3A1CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 25 DE 06 DE JANEIRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – que o contrato pode extinguir-se pelo prazo do término contratual, conforme disposto no Art. 9º, Inciso II da Lei Municipal de nº. 487, datado de 31 de dezembro de 2003.

RESOLVE
Art. 1º - RESCINDIR, conforme leis acima citadas, o Contrato Temporário da Sra. **ROSANGELA PINTO GOMES,** iniciado em 06 de outubro de 2014, através do Processo Seletivo Simplificado de n° 04 de 07 de março de 2013, da Secretaria Municipal de Saúde, prorrogado pela portaria n° **3749/2014- G.P,** na função de **AGENTE DE ENDEMIAS,** matrícula n° **19615**, em **01 de janeiro de 2015.**

Art. 2º - DETERMINAR, que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **06 de janeiro de 2015.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:E27C0CDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 393 DE 02 DE MARÇO DE 2015

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

CONSIDERANDO – O Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 07 de janeiro de 2015**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela **Secretaria Municipal de Educação**, com vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação de 12 de fevereiro de 2015, do Resultado Final.

CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. **143/2015-SEMED,** que deu origem ao Processo nº. **690/2015,** datado de **19 de fevereiro de 2015.**

RESOLVE
Art. 1º - CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Sr (a) **ROSINEIA NEVES MARINHO**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR NÍVEL 2,** matrícula n° **20233**, sob à égide do Regime Temporário, pelo prazo de 121 (cento e vinte um) dias de **02 de março a 30 de junho de 2015,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º - DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **02 DE MARÇO DE 2015.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:A4D0622D

SISPREV
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PG N° 001/2015 – SISPREV

A DIRETORA DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 - SISPREV, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS para o SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM;
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Municipal de Licitação do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 - SISPREV;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: TREVO TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.176.083/0001-62, com valor global de R$ 33.646,20 (trinta e três mil seiscentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).
II – HOMOLOGAR a decisão final da Comissão Municipal de Licitação, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 - SISPREV.
III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA DIRETORA DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, em 26 de junho de 2015.

SUZANA FARIAS DE ARAÚJO
Diretora do SISPREV

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:DDE947EC

SISPREV
EXTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 002/2015 - SISPREV
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 - SISPREV
ASSINATURA: 26 de junho de 2015
VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro de 2015.
PARTES: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM e a empresa TREVO TURISMO LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS.
VALOR GLOBAL: R$ 33.646,20 (trinta e três mil seiscentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 04.08.01.122.0011.2056, Natureza de Despesa: 33903300 – Passagens e despesas com locomoção, Fonte: 08 – Manutenção do Inst. De Prev. Dos Servidores Públicos - SISPREV.

GABINETE DA DIRETORA DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, em 26 de junho de 2015.

SUZANA FARIAS DE ARAÚJO
Diretora do DISPREV
Contratante

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:49A0690B

SISPREV
ERRATA

Portaria nº. 027 de 14 de abril de 2014, que se refere à concessão de Pensão para a menor **BIANCA MACIEL ARAÚJO** e **YANCA MARINHO DE ARAÚJO**, filhas do ex-servidor, **FRANCISCO RAIMUNDO VIEIRA DE ARAÚJO – MAT. 258, ONDE SE LÊ:**
...
Art. 2º - Este Benefício está fundamentado no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº. 41/2003, art. 2º, Inciso II da Lei nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, arts. 27, 29, Inciso II, 30 e 31 da Lei Municipal nº. 529, de 01 de janeiro de 2005, ficando estabelecido o valor de R$ 1.013,60 (hum mil treze reais e sessenta centavos) a partir de 13 de março de 2014 (data do requerimento).

LEIA-SE:
Art. 2º - Este Benefício está fundamentado no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº. 41/2003, art. 2º, Inciso II da Lei nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, arts. 27, 29, Inciso II, 30 e 31 da Lei Municipal nº. 529, de 01 de janeiro de 2005, ficando estabelecido o valor de R$ 941,20 (novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos), rateados em partes iguais, com vigência a partir de 13 de março de 2014 (data do requerimento).

Presidente Figueiredo, 15 de julho de 2015.

SUZANA FARIAS DE ARAÚJO
Diretora Presidente
Decreto Municipal Nº. 1780/2014

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:A8871E0B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato PP n.º 011/2014;
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 007/2014 – CPL;
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa CEZIO COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 04.575.609/0001-40, situada a Rua Barão do Rio Branco, 13, Quadra 27, Lote 13, Flores, Manaus/AM;
DATA DA ASSINATURA: 17/06/2015;
OBJETO: Aquisição de Equipamentos Permanentes (Academias ao Ar Livre);
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula 8ª do contrato primitivo PP n.º 011/2014, aditivando o prazo em 06 (seis) meses.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 17 de junho de 2015.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:5818EBB8

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da CARTA CONVITE N.º 013/2015 – CPL cujo objeto é SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório:
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da CARTA CONVITE N.º 013/2015 – CPL, realizado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL desta Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM;
II – ADJUDICAR a Empresa ALTO RIO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n.º 01.762.828/0001-40, situada a Rua Manoel Romão, n.º 42B - Bairro Nossa Senhora Rainha da Paz - Rio Preto da Eva/AM, no valor global de R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 05 de fevereiro de 2015.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:95C46001

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO

EXTRATO DE CARTA CONTRATO CC N.º 012/2015
ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Serviços.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa Alto Rio Empreendimentos e Construções Ltda., inscrita no CNPJ n.º 01.762.828/0001-40, situada a Rua Manoel Romão, n.º 42B - Bairro Nossa Senhora Rainha da Paz - Rio Preto da Eva/AM.
OBJETO: Serviços de Sonorização.
VALOR: R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2015.
PRAZO DE DURAÇÃO: 11 (onze) meses.
SUPORTE LEGAL: Carta Convite n.º 013/2015 – CPL, Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 05 de fevereiro de 2015.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:9DA81111

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da CARTA CONVITE N.º 014/2015 – CPL cujo objeto é SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA COMPARTILHADA;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório:
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da CARTA CONVITE N.º 014/2015 – CPL, realizado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL desta Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM;
II – ADJUDICAR a Empresa L S N FERREIRA & CIA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ n.º 17.149.900/0001-06, situada à Rua Gov. José Lindoso, n. 30A – Centro – Rio Preto da Eva/AM, no valor global de R$ 79.650,00 (setenta e nove mil seiscentos e cinquenta reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 02 de março de 2015.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:5E115687

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO

EXTRATO DE CARTA CONTRATO CC N.º 013/2015
ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Serviços.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa L S N Ferreira & Cia Ltda. - ME, inscrita no CNPJ n.º 17.149.900/0001-06, situada à Rua Gov. José Lindoso, n. 30A – Centro – Rio Preto da Eva/AM.
OBJETO: Serviços de Fornecimento de Internet Banda Larga Compartilhada.
VALOR: R$ 79.650,00 (setenta e nove mil seiscentos e cinquenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 02 de março de 2015.
PRAZO DE DURAÇÃO: 10 (dez) meses.
SUPORTE LEGAL: Carta Convite n.º 014/2015 – CPL, Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 02 de março de 2015.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:7CE852D8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO - EVANDRO SIDNEY CALDAS MACHADO

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre Demissão por abandono de cargo de Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 81, inciso "X" da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 79, inciso II e § 2º, inciso II; art. 80; art. 138, inciso V; art. 147, inciso II; e art. 152, inciso I, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 121/2000).

*- **Considerando** que o servidor não cumpriu o prazo de 30 (trintas), a contar de 09 de junho de 2015, para entrega do resultado da perícia médica do INSS junto a Comissão PAD, que comprove sua doença que o mesmo alega;*
*- **Considerando** que nesta Instituição Pública os servidores estatutários são vinculados ao REGIME-GERAL da Previdência Social / INSS;*
*- **Considerando** o relatório Final da Comissão de Processo Administrativo nº 06/2015;*
*- **Considerando** o Parecer Jurídico 0852015, de 16 de junho de 2015, expedida pela Assessoria Jurídica.*

R E S O L V E,

Art. 1º - **DEMITIR *"POR ABANDONO DE CARGO"*** o Sr. **EVANDRO SIDNEY CALDAS MACHADO**, carteira de identidade nº 0978932-4 SSP/AM e do CPF nº 418.474.662-49, do Cargo de **Locutor**, a partir de 14 de julho de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Passo da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM, 14 de julho de 2015.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:B319919B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
REPETIÇÃO DE ATO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2015

REPETIÇÃO DE ATO
AVISO DE LICITAÇÃO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL,** em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93**,** torna público que realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, **do tipo menor preço por Item/Lote,** por **REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº 260-A de 25 de fevereiro de 2013; Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme abaixo.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2015
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICO, ELETROELETRÔNICOS E MATERIAIS PERMANENTE DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM.**

LICITAÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE

DIA: 04 de agosto de 2015
HORÁRIO – 10h00min
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL
ENDEREÇO: Avenida da Amizade, Nº 1.770 – Centro, Tabatinga/AM.

O edital encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sito a Avenida da Amizade nº 1770 Centro- Tabatinga/AM, mediante o pagamento no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), no horário das 07h00min as 13h00min.

Tabatinga-AM, 15 de julho de 2015.

RAINIER DA SILVA CARVALHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:D739E599

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
PORTARIA N° 005/2015-GPMT, DE 10 DE JULHO DE 2015.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TONANTINS/AM, através da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1o - Fica convocado a 2a Conferencia Municipal de Saúde de Tonantins-AM, conforme a determinação legal do decreto n° 012/2015 do Prefeito Municipal.

Art. 2o - A 2a Conferência Municipal de Saúde -Tonantins será presidida pela Presidenta do Conselho Municpal de Saúde e na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3o - A 2a Conferência Municipal de Saúde -Tonantins será realizada no Centro Pastoral "Sagrada Família", Rua São Francisco, s/n° - Centro - Tonantins/AM.

Art. 4o - A 2a Conferência Municipal de Saúde -Tonantins terá uma Comissão Organizadora, que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

Art. 5o - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:
Presidente de Honra;
Prefeito Municipal
Coordenador Geral;
Secretária Municipal de Saúde
Coordenador Adjunto;
Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
Secretaria Geral;
Gilcilene Lobo de Souza
Relator Geral e Adjunto;
João Cruz Traldi e Valdinei da Silva Garcia
Coordenação de Comunicação, Informação e Divulgação e adjunto;
Jairo Catão Lasmar e Fabrício Arcanjo Calmont
Coordenação de Infraestrutura e adjunto;

Wanderley Natividade Gomes e Daniel Oliveira Brandes
Coordenação de Articulação e Mobilização e adjunto.
Caroline Silva Pedrosa e Francisco Garcia Malaquias Junior

Art. 6o - As diversas subdivisões da referida comissão terão as seguintes funções:

Coordenador Geral:
Convocar e participar das reuniões da Comissão Organizadora;
Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
III.Submeter a aprovação do Conselho Municipal de Saúde as propostas eencaminhamentos da Comissão Organizadora;
IV.Supervisionar todo o processo de organização da 2a CMS-TNT;

Secretária Geral:
Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
Participar das reuniões do Comité Executivo;

Organizar e manter arquivo dos documentos recebidos e cópia dos documentos encaminhados em função da realização da 2a CMS-TNT;
Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da respectiva Conferência para encaminhamento e providências.
Relatores:
Coordenar a Comissão de Relatoria;
Compete a Comissão de Relatoria da 2a CMS-TNT notificar a Comissão Organizadora em tempo hábil qualquer atraso no envio dos relatórios de acordo com o prazo estipulado neste regimento;
Coordenar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias Temáticas;
Compete a Comissão de Relatoria da 2a CMS-TNT consolidar os relatórios e prepará-los para distribuição aos delegados, conforme previsto no art. 6o;
Coordenar a elaboração dos consolidados das Plenárias Temáticas;

Coordenar a elaboração das moções e organizar as aprovadas na Plenária Final, no Relatório Final, da 2a CMS-TNT;
Coordenar a elaboração do Relatório Final da 2a CMS-TNT;
Elaborar a proposta de Relatório Final nos termos definidos pela Plenária da Conferência a ser apresentada ao Plenário do respectivo Conselho de Saúde;
Parágrafo Único - O Relator Geral será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo Relator Adjunto.
Coordenador de Comunicação, Informação e Adjunto:
Definir instrumentos e mecanismo de divulgação da 2a CMS-TNT;
Promover a divulgação do Regimento Interno da 2a CMS-TNT;
Orientar as atividades de Comunicação Social da 2a CMS-TNT;
Coordenador de Articulação, Mobilização e Adjunto:
I. Da 2a CMS-TNT compete estimular a organização e realização da Conferência de Saúde como preparação para uma ampla participação na 15a Conferência Estadual/AM;
II. Da 2a CMS-TNT compete mobilizar e estimular a participação paritária dos usuários com relação ao conjunto dos delegados em toda a Conferência Municipal de Saúde;
Da 2a CMS-TNT compete mobilizar e estimular a participação paritária dos trabalhadores de saúde, com relação à soma dos delegados gestores e prestadores de serviços de saúde.

Coordenador de Infra-Estrutura e Adjunto:
Propor condições de infra-estrutura necessárias à realização da Conferência, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, de reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e outras;
Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da respectiva Conferência.

Art. 7° - Os demais delegados serão indicados pelas entidades legalmente constituídas no Município.
Art. 8o - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Organizadora.

Art. 9° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Registre.
Publique-se e
cumpra-se.

Tonantins – AM, 10 de Julho de 2015.

SIMEÃO GARCIA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

CLICIA CRUZ CALMONT
Presidente do CMS
Tonantins

Publicado por:
Boniere Nascimento Martins
Código Identificador:E52BA11A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 012/2015, DE 09 DE JULHO DE 2015.

Convoca Convoca a 2a Conferência Municipal de Saúde de Tonantins, e da outras providencias .

O Prefeito Município de Tonantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1o - Fica convocada a 2a Conferência Municipal de Saúde de Tonantins /AM, a ser realizada no dia 15 de julho de 2015, nesta cidade, com o tema: **"SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE PARA CUIDAR BEM DAS PESSOAS"** e o eixo: "**DIREITO DO POVO BRASILEIRO".**
Art. 2o - A 2ª Conferência Municipal de Saúde de Tonantins será coordenada por representante do Conselho Municipal de Saúde e presidida pela Secretaria Municipal de Saúde do Municipio e, em sua ausencia ou impedimento, pelo secretário adjunto da secretaria municipal de saúde.

Art. 3o - A 2ª Conferência Municipal de Saúde de Tonantins compreenderá etapa de monitoramento após o perído de realização da etapa municipal que trata o art. 1º.

Art. 4o - O detalhamento da A 2ª Conferência Municipal de Saúde de Tonantins constará no regimento interno que será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado mediante resolução do CSM a ser publicado pela Secretaria Municipal de Saúde desta cidade.

Art. 5o - As despesas com a organização e realização da 2ª Conferência Municipal de Saúde de Tonantins correrão por conta de recursos orçamentários próprios.
Art. 4o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, em 09 de Julho de 2015.

SIMEÃO GARCIA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Boniere Nascimento Martins
Código Identificador:3A344304

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N° 003/ 2015, DE 08 DE JULHO DE 2015.

O Conselho Municipal de Saúde de Tonantins/AM, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica da Saúde 017/97 de 17 de novembro de 1997 e de acordo com a Reunião do dia 08 de Julho de 2015.

RESOLVE:

Art.1° - Aprovar a realização da 2a CONFERÊNCIA MUNUCIPAL DE SAÚDE DE TONANTINS/AM, a ser realizada no dia 15 de julho de 2015.

Art.2° - A 2a Conferência Municipal de Saúde de Tonantins-AM, desenvolverá seus trabalhos sob o Tema - : **"SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE PARA CUIDAR BEM DAS PESSOAS"** e o eixo: "**DIREITO DO POVO BRASILEIRO".**

Art.3° - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Registre-se e
Cumpra-se.

Tonantins/AM, 08 de Julho de 2015.

CLICIA CRUZ CALMONT
Presidente do CMS
Tonantins

SIMEÃO GARCIA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Boniere Nascimento Martins
Código Identificador:7DD9C813

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

SEC ADM E FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urucará torna pública a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2015 – CPL/URUCARÁ, no dia 23 de julho de 2015, às 09h00min, objetivando o **Registro de Preços para a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de peças e manutenção de veículos e embarcações a fim de atender a Prefeitura de Urucará.**

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Urucará, no período de 16/07/15 a 22/07/15, localizada na Rua Crispim Lobo, n.111, Centro, CEP 69.130-000 – Urucará/AM, no horário das 8h00min às 14h00min, de segunda feira a sexta feira, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 20,00 (vinte reais).

Urucará (AM), 15 de julho de 2015.

PEDRO RAIMUNDO PAES FONSECA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Salen Simoes Pena
Código Identificador:BC0EBF27

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I - DECRETO Nº 561/2015, DE 15 DE JULHO DE 2015.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002-EDITAL Nº 001/2015
RESULTADO FINAL DE ANÁLISE DE TÍTULOS E DE EXPERIÊNCIA

CARGO: PROFESSOR I - PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR - ZONA URBANA - 20 HS													
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	POS - GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	NOTA DE TÍTULOS	EXPERIENCIA	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	422	VALDILENE NUNES DOS SANTOS	0666821-6	AM	15/04/1964	N	1,0	0,0	0,0	1,0	10	5,0	6,0
2º	440	JOSE ANDRADE FRANCO	0698940-3	AM	21/03/1965	N	1,0	0,0	0,0	1,0	10	5,0	6,0
3º	190	LANIA LITAIFF PINTO	0760802-0	AM	05/08/1965	N	1,0	0,0	0,0	1,0	10	5,0	6,0
4º	382	JARILDO AGUIAR	0948478-7	AM	07/08/1968	N	1,0	0,0	0,0	1,0	10	5,0	6,0
5º	462	IVÃ FIGUEIREDO APARICIO	0983401-0	AM	09/10/1968	N	1,0	0,0	0,0	1,0	10	5,0	6,0
6º	383	MARIZETE ANDRADE MARQUES	1551650-4	AM	25/03/1974	N	1,0	0,0	0,0	1,0	10	5,0	6,0
7º	276	LUIZ ANDRADE FRANCO	448565	AM	17/06/1961	N	0,0	0,0	0,0	0,0	10	5,0	5,0
8º	436	MARIA EUNICE DE O. RODRIGUES	0995166-0	AM	19/10/1968	N	0,0	0,0	0,0	0,0	10	5,0	5,0
9º	228	ANGELICE DE SOUZA REINA	1972601-5	AM	25/10/1979	N	0,0	0,0	0,0	0,0	10	5,0	5,0
10º	458	CLEONEIDE BONIFACIO BARROSO	0286017-1	AM	18/01/1956	N	1,0	0,0	0,0	1,0	8	4,0	5,0
11º	425	GRACILENE RABELO PESSOA	1498057-6	AM	12/09/1975	N	0,0	0,0	0,0	0,0	4	2,0	2,0
12º	449	MARLUZ DOS SANTOS RAMIRES	1551553-2	AM	20/04/1977	N	0,0	0,0	0,0	0,0	4	2,0	2,0
13º	408	MARIA FELIX RAMOS	1597655-6	AM	12/06/1982	N	0,0	0,0	0,0	0,0	4	2,0	2,0
14º	411	ARLETY DOS SANTOS MELO	1945836-3	AM	26/01/1987	N	0,0	0,0	0,0	0,0	4	2,0	2,0
15º	412	IZETE APARICIO SOARES	2301312-5	AM	27/05/1983	N	0,0	0,0	0,0	0,0	3	1,5	1,5
16º	450	VALCI APARICIO SOARES	1090116-7	AM	11/01/1972	N	0,0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
17º	451	FRANCISCA RODRIGUES RAMOS	1551623-7	AM	04/10/1977	N	0,0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
18º	368	ERCILANE AREVALO RAMIRES	1837779-3	AM	14/03/1983	N	0,0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
19º	455	ROSILENE GONÇALVES RABELO	2000949-6	AM	04/03/1986	N	0,0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
20º	439	DEISE CATIQUE PEREIRA	1551479-0	AM	13/02/1980	N	0,0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
21º	301	EDSON FRANCO FELIX	1986379-9	AM	02/04/1986	N	0,0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
22º	284	MAIARA CHERRY	2307289-0	AM	09/02/1989	N	0,0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5

		FIGUEIREDO											

CARGO: PROFESSOR I - PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR - ZONA RURAL - 40 HS

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	POS - GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	NOTA DE TÍTULOS	EXPERIENCIA	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	245	ARTEMIO RABELO LUCAS	812187	AM	04/10/1963	N	1,0	0,0	0,0	1,0	10	5,0	6,0
2º	216	JOSE CASTRO GAMA	1296886-2	AM	20/04/1974	N	1,0	0,0	0,0	1,0	10	5,0	6,0
3º	306	JACKSON APARICIO LOPES	1258771-0	AM	30/12/1976	N	1,0	0,0	0,0	1,0	10	5,0	6,0
4º	039	CRISTOVÃO MARCOLINO RABELO	0995228-4	AM	01/04/1963	N	0,0	0,0	0,0	0,0	10	5,0	5,0
5º	068	SILVIO SEBASTIAO CARVALHO	3153535-6	AM	18/05/1968	N	0,0	0,0	0,0	0,0	10	5,0	5,0
6º	087	GILBERTO ALVES TERTULIANO	905.023	AM	15/03/1964	N	0,0	0,0	0,0	0,0	10	5,0	5,0
7º	247	ADMILSON RABELO DA SILVA	1066962-4	AM	21/04/1970	N	0,0	0,0	0,0	0,0	10	5,0	5,0
8º	287	MARIA ANGELA RIBEIRO ROMAINE	0952761-3	AM	13/01/1969	N	0,0	0,0	0,0	0,0	10	5,0	5,0
9º	307	FRANCISCO DE OLIVEIRA RODRIGUES	865168	AM	19/12/1966	N	0,0	0,0	0,0	0,0	10	5,0	5,0
10º	362	WILSON DARIO DA COSTA	798.687	AM	03/09/1960	N	0,0	0,0	0,0	0,0	10	5,0	5,0
11º	385	FRANCISCO MARTINS MOREIRA	1368775-1	AM	08/03/1972	N	0,0	0,0	0,0	0,0	10	5,0	5,0
12º	430	JOÃO DOS SANTOS SILVA	1776136-0	AM	13/02/1975	N	0,0	0,0	0,0	0,0	10	5,0	5,0
13º	469	ROBERTINHO DA SILVA	0811261-4	AM	24/01/1965	N	0,0	0,0	0,0	0,0	10	5,0	5,0
14º	203	JOÃO FILHO BATISTA	1348959-3	AM	06/10/1973	N	0,0	0,0	0,0	0,0	8	4,0	4,0
15º	221	PAULINHO DA SILVA FIRMINO	1551495-1	AM	25/05/1976	N	0,0	0,0	0,0	0,0	8	4,0	4,0
16º	309	ALIUDE MANOEL MAURICIO	1551567-2	AM	28/05/1979	N	0,0	0,0	0,0	0,0	8	4,0	4,0
17º	142	ANTONILO LORENÇO	2019380-7	AM	13/06/1985	N	0,0	0,0	0,0	0,0	5	2,5	2,5
18º	222	JADIR ANDRADE GASSA	1406239-9	AM	20/05/1975	N	0,0	0,0	0,0	0,0	5	2,5	2,5
19º	285	LAURINDO FAIA RAMOS FILHO	1406270-4	AM	21/11/1979	N	0,0	0,0	0,0	0,0	5	2,5	2,5
20º	303	EZEQUIAS BENICIO ROMAINA	2382122-1	AM	25/06/1987	N	0,0	0,0	0,0	0,0	5	2,5	2,5
21º	319	NEIZONEY ALIXANDRE FILIPE	2194611-6	AM	13/01/1987	N	0,0	0,0	0,0	0,0	5	2,5	2,5
22º	238	ADSON RIBEIRO DE OLIVEIRA	1551494-3	AM	28/07/1979	N	0,0	0,0	0,0	0,0	4	2,0	2,0
23º	251	JAILSON PEREIRA ANDRADE	2048467-4	AM	13/06/1985	N	0,0	0,0	0,0	0,0	4	2,0	2,0
24º	281	CASIO DOS SANTOS RABELO	1918529-4	AM	17/04/1985	N	0,0	0,0	0,0	0,0	4	2,0	2,0
25º	312	GEFESON COSTA INACIO	2194222-6	AM	17/04/1984	N	0,0	0,0	0,0	0,0	3	1,5	1,5
26º	386	ROSANGELA CARVALHO G. TELLO	1666936-3	AM	17/02/1981	N	0,0	0,0	0,0	0,0	3	1,5	1,5
27º	434	VALDENICE DA COSTA RAMOS	1540015-8	AM	29/07/1978	N	0,0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
28º	456	ROSILENE GONÇALVES RABELO	2000949-6	AM	04/03/1986	N	0,0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
29º	248	CLOVIS DE SOUZA NETO	2185522-6	AM	01/01/1988	N	0,0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
30º	328	ANTONIO CARLOS ANDRADE DOS REIS	2437299-4	AM	13/06/1991	N	0,0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5

CARGO: PROFESSOR II DE LÍNGUA PORTUGUESA - ZONA RURAL - 40 HS

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	POS - GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	NOTA DE TÍTULOS	EXPERIENCIA	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	445	LILIAN SIMÃO CARVALHO	1590939-5	AM	07/04/1982	N	0,0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
2º	191	VALESKA MARTINS DOS SANTOS	2099409-5	AM	14/09/1987	N	0,0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
3º	432	CELIANE REIS NUNES	2382119-1	AM	20/03/1991	N	0,0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
4º	265	ROBSANIA PEREIRA RAMIRES	2581738-8	AM	03/08/1991	N	0,0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
5º	289	MONICA GABRIELLE SOUZA DA COSTA	2649675-5	AM	05/02/1991	N	0,0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5

CARGO: PROFESSOR II DE GEOGRAFIA - ZONA RURAL - 40 HS

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	POS- GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	NOTADE TÍTULOS	EXPERIENCIA	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	266	WAGNER RIBEIRO CUMPA	2382107-8	AM	07/07/1988	N	1,0	0,0	0,0	1,0	5	2,5	3,5
2º	443	CRISTÓVÃO FERREIRA PESSOA FILHO	1947654-0	AM	23/11/1985	N	1,0	0,0	0,0	1,0	3	1,5	2,5
3º	258	JULIO CASSIANO RABELO FILHO	1750301-9	AM	07/02/1981	N	0,0	0,0	0,0	0,0	4	2,0	2,0

CARGO: MOTORISTA DE FLUVIAL - ESCOLAS DA ZONA RURAL

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL

1º	124	LERIMAR ROMAINE SIMÃO	1336909-1	AM	12/08/1977	N	2	1,0	1,0	0,0	10	5,0	6,0
2º	134	JONAS MORAIS SEABRA	814928	AM	29/07/1964	N	2	1,0	1,0	0,0	10	5,0	6,0
3º	264	PEDRO DOS SANTOS	655619	AM	16/08/1962	N	1	0,5	0,5	0,0	10	5,0	5,5
4º	315	ANTONIO NASCIMENTO NUNES	1406275-5	AM	21/08/1977	N	1	0,5	0,5	1,0	0	1,0	1,5
5º	050	LEVI PINHEIRO COELHO	1803539-6	AM	13/04/1985	N	2	1,0	1,0	0,0	0	0,0	1,0
6º	373	CHARLEN BENTO MORAIS	2374892-3	AM	05/11/1988	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5

CARGO: VIGIA - ZONA RURAL - COMUNIDADE BOM PASTOR

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	008	VAGSON CORDEIRO PIFANO	1843085-6	AM	20/02/1985	N	2	1,0	1,0	0,0	0	0,0	1,0
2º	116	RIBAMAR DOS SANTOS TORRES	2309084-7	AM	05/11/1983	N	0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
3º	115	RAIMUNDO BRAGA MAIA	2197198-6	AM	30/11/1977	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
4º	013	RAFAEL AMBROSIO LORENÇO	2089384-1	AM	15/01/1986	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
5º	402	SALINO LUCAS INACIO	2375999-2	AM	21/02/1989	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
6º	018	CLEUTON MARTINS DOS SANTOS	2374893-1	AM	07/05/1989	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - COM. CANIMARÍ

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	155	IZAC DOS SANTOS JULIO	1597758-7	AM	16/03/1980	N	0	0,0	0,0	0,0	5	2,5	2,5
2º	210	NELSON DOS SANTOS VIEIRA	1551675-0	AM	05/09/1975	N	1	0,5	0,5	1,0	2	2,0	2,5
3º	213	ABEL BARBOSA	1947630-2	AM	30/04/1982	N	0	0,0	0,0	1,0	2	2,0	2,0

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - AMATURÁ-SEDE

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	119	EUDO PIRES REIS FILHO	1981183-7	AM	27/09/1992	N	0	0,0	0,0	1,0	10	6,0	6,0
2º	401	MARIA DO CARMO BRAGA DIAS	865.166	AM	25/04/1958	N	1	0,5	0,5	0,0	10	5,0	5,5
3º	137	RAIMUNDA APARICIO RIBEIRO	0994982-8	AM	31/08/1957	N	0	0,0	0,0	0,0	10	5,0	5,0
4º	347	FAUSTINO CAVALCANTE IZIDORO	0655468-7	AM	15/02/1963	N	0	0,0	0,0	0,0	10	5,0	5,0
5º	414	ZILECY AREVALO RAMIRES	1265575-9	AM	23/05/1975	N	0	0,0	0,0	0,0	10	5,0	5,0
6º	404	ELCILENE DOS SANTOS RIBEIRO	1551673-3	AM	05/10/1977	N	0	0,0	0,0	0,0	10	5,0	5,0
7º	075	LUCINIR DOS SANTOS LEÃO	1208971-0	AM	13/12/1970	N	0	0,0	0,0	0,0	8	4,0	4,0
8º	179	CRISTIANO PERES LUCAS	2435802-9	AM	25/07/1989	N	0	0,0	0,0	0,0	7	3,5	3,5
9º	252	LUSANDRO FIDELLES DE OLIVEIRA	2375495-8	AM	13/11/1987	N	0	0,0	0,0	0,0	7	3,5	3,5
10º	078	FERNANDES RIBEIRO DA COSTA FILHO	1551470-6	AM	14/03/1979	N	0	0,0	0,0	1,0	6	4,0	4,0
11º	103	MARIA LENIR JACAUNA RUBEM PIRES	1197240-8	AM	31/10/1972	N	0	0,0	0,0	1,0	6	4,0	4,0
12º	403	WILLIAN ALVES SALVADOR	1892974-5	AM	24/02/1984	N	0	0,0	0,0	0,0	6	3,0	3,0
13º	170	VIRGINHA SIMÃO DE OLIVEIRA	2307276-8	AM	28/10/1987	N	0	0,0	0,0	1,0	5	3,5	3,5
14º	211	ELMA FOLGOSA DOS SANTOS	1972605-8	AM	23/10/1980	N	0	0,0	0,0	1,0	5	3,5	3,5
15º	204	RAIMUNDINHO ISIDORO DOS SANTOS	1678337-9	AM	29/01/1980	N	0	0,0	0,0	0,0	5	2,5	2,5
16º	337	MARLUCE RAMOS AREVALO	1972544-2	AM	13/12/1984	N	0	0,0	0,0	0,0	5	2,5	2,5
17º	059	ELIANE BATISTA RODRIGUES	2084756-4	AM	15/05/1987	N	1	0,5	0,5	1,0	3	2,5	3,0
18º	223	MARILENE BATISTA BATALHA	2375331-5	AM	02/10/1990	N	0	0,0	0,0	1,0	3	2,5	2,5
19º	466	JULIA DA SILVA LUCAS	1837542-1	AM	09/03/1983	N	0	0,0	0,0	0,0	3	1,5	1,5
20º	077	WANDERLEY DA SILVA SEABRA	2634503-0	AM	15/03/1991	N	0	0,0	0,0	1,0	2	2,0	2,0
21º	467	ROSEMARA ANDRADE RAMOS	2301300-1	AM	16/03/1989	N	1	0,5	0,5	0,0	2	1,0	1,5
22º	017	JHONES FABA DOS SANTOS	2437049-5	AM	07/11992	N	0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
23º	046	ADEMILSON GOMES SALVADOR	2435307-8	AM	21/11/1989	N	0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
24º	082	VALDEILSON RAMOS RABELO	2436933-0	AM	03/09/1992	N	0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
25º	117	PEDRO PAULO BRAGA SOARES	2658557-0	AM	29/06/1991	N	0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
26º	169	GLAUZIELY	2375466-4	AM	14/03/1985	N	0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0

		RABELO TORRES											
27º	283	MARCIO RENISON DE SOUZA LEITE	2049393-2	AM	10/05/1987	N	0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
28º	300	FLAVIOMAR GOMES ROJAS	1011379-7	AM	07/07/1979	N	0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
29º	413	IONE MARTINS DE OLIVEIRA	2307246-7	AM	29/10/1989	N	0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
30º	209	ANA GLEICE JACAUNA FELIX	2663695-6	AM	18/09/1993	N	0	0,0	0,0	1,0	1	1,5	1,5
31º	355	JUNIOR RABELO JACAUNA	2658582-0	AM	29/11/1992	N	2	1,0	1,0	0,0	1	0,5	1,5
32º	076	REGIS CARVALHO ARAUJO	3146864-0	AM	16/06/1978	N	0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
33º	333	DERCICLEIA DA SILVA RABELO	2748988-4	AM	19/12/1990	N	0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
34º	416	EDMAR MELO FRANCO	2186693-7	AM	29/12/1981	N	0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
35º	092	SYNTHIA SUELEN GOMES SIMÃO	2610373-7	AM	29/09/1994	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
36º	464	MARCELA FELIX RAMOS	2658675-4	AM	12/03/1995	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - COM. BOM PASTOR

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	006	ARLINDO COELHO TERTULIANO	2381617-1	AM	24/07/1990	N	0	0,0	0,0	1,0	5	3,5	3,5
2º	457	JOZIRLENE JACAUNA RODRIGUES	2435442-2	AM	10/06/1990	N	0	0,0	0,0	1,0	4	3,0	3,0
3º	125	MARIA EDNA PEREIRA CARVALHO	0995006-0	AM	13/08/1967	N	0	0,0	0,0	1,0	3	2,5	2,5
4º	093	OLIZETE SANTIAGO ATAIDE	1152180-5	AM	14/07/1974	N	0	0,0	0,0	1,0	3	2,5	2,5
5º	110	CLAUDETE FRANCO ANDRADE	1183358-0	AM	18/12/1971	N	1	0,5	0,5	1,0	2	2,0	2,5
6º	292	JONAS TARGINO RABELO	2946081-6	AM	29/04/1997	N	0	0,0	0,0	0,0	4	2,0	2,0

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - COM. BOM SOSSEGO

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	304	ROCK AREVALO PEREIRA	2556935-0	AM	01/09/1989	N	0	0,0	0,0	1,0	3	2,5	2,5
2º	024	JOEL BARBOSA BATISTA	1510188-6	AM	10/05/1976	N	0	0,0	0,0	1,0	2	2,0	2,0

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - COM. DEUS PROVERÁ

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL

Obs: NÃO HOUVER CLASSIFICADO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - COM. GUARANÍ

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	062	VILMA AREVALO DE OLIVEIRA	1402987-1	AM	10/03/1972	N	1	0,5	0,5	1,0	4	3,0	3,5
2º	060	ANDREZINA BARBOSA BATALHA	1678098-1	AM	27/01/1981	N	0	0,0	0,0	1,0	4	3,0	3,0
3º	061	IZABEL PEREIRA BATALHA	1947694-9	AM	12/08/1974	N	0	0,0	0,0	1,0	2	2,0	2,0
4º	180	JOSENALDO RABELO JACAUNA	2089145-8	AM	13/11/1987	N	0	0,0	0,0	1,0	2	2,0	2,0
5º	275	EVANI RAMIRES AREVALO	1427957-6	AM	17/09/1974	N	0	0,0	0,0	1,0	2	2,0	2,0

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - COM. PORTO GAMA

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	217	ERUDES CASTRO GAMA	1939531-0	AM	26/11/1979	N	0	0,0	0,0	1,0	8	5,0	5,0
2º	250	ENILSON AHUANARES DOS REIS	1135738-0	AM	11/06/1966	N	0	0,0	0,0	1,0	3	2,5	2,5
3º	201	SEBASTIÃO SIMÃO RUBEM	1066858-6	AM	20/01/1972	N	0	0,0	0,0	1,0	2	2,0	2,0
4º	325	ARMANDO GAMA MELO	2664964-0	AM	06/08/1978	N	0	0,0	0,0	1,0	1	1,5	1,5
5º	064	EDIMAR REIS DOS SANTOS	1947680-9	AM	29/04/1984	N	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - COM. SANTA TEREZA

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	260	CLEUCY GAMA MELO	2324269-8	AM	22/04/1983	N	2	1,0	1,0	1,0	2	2,0	3,0

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - COM. MARAITÁ

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	032	RECO JOÃO GAMBOA	1183377-7	AM	12/04/1965	N	0	0,0	0,0	1,0	5	3,5	3,5
2º	022	MATEUS DA SILVA RAMOS	2363045-0	AM	08/08/1982	N	0	0,0	0,0	1,0	2	2,0	2,0
3º	146	NAZARENO PEREIRA	1972464-0	AM	09/09/1975	N	0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
4º	114	RAIMUNDO	2363041-8	AM	20/03/1992	N	0	0,0	0,0	1,0	0	1,0	1,0

		ROBERTO FIDELES											
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - COM. SÃO JOSÉ DAS CANDEIAS													
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	028	CLAUDIANE SILVA MOREIRA	2099402-8	AM	15/06/1985	N	0	0,0	0,0	1,0	5	3,5	3,5
2º	084	JURANDIR NONATO FIRMINO	0952785-0	AM	24/08/1971	N	0	0,0	0,0	1,0	0	1,0	1,0
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - COM. NOVA ITÁLIA													
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	037	TEREZA RAMOS MARIANO	2099459-1	AM	28/06/1976	N	2	1,0	1,0	0,0	3	1,5	2,5
2º	074	JOSE MARCO SALDANHA	2186720-8	AM	13/02/1983	N	0	0,0	0,0	0,0	4	2,0	2,0
3º	031	REGINA ARISTOTELES	1837737-8	AM	23/08/1980	N	0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL -COM. TAMBAQUI													
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	002	LUCIMAR TERTULIANO	0178394-1	AM	15/05/1961	N	0	0,0	0,0	1,0	5	3,5	3,5
2º	072	ALDENIZA TERTULIANO FELICIANO	2381642-2	AM	13/06/1988	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL -COM. NOVA JESUANIA													
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	384	JOSIAS ATAIDE DE QUEIROZ	2084693-2	AM	18/02/1984	N	0	0,0	0,0	1,0	2	2,0	2,0
2º	073	CLEDIVANIA RABELO RAMIRES	2381677-5	AM	20/10/1989	N	0	0,0	0,0	1,0	1	1,5	1,5
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - COM. NOVO BAHIA													
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	184	ALVINA SOUZA DA SILVA	2418642-2	AM	17/03/1987	N	2	1,0	1,0	1,0	2	2,0	3,0
2º	158	DOMINGO DOS SANTOS REIS	1678023-0	AM	19/06/1969	N	0	0,0	0,0	1,0	2	2,0	2,0
3º	233	VANDERLEY GOMES SALVADOR	2185745-8	AM	13/02/1988	N	0	0,0	0,0	1,0	2	2,0	2,0
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - COM. NITERÓI													
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	140	ALCEMIR PERES RABELO	2185584-6	AM	08/08/1987	N	0	0,0	0,0	1,0	5	3,5	3,5
2º	407	IRO AUGUSTO CRUZ LOPES	296237-1	AM	15/08/1991	N	0	0,0	0,0	1,0	4	3,0	3,0
3º	108	ANIZIA LUCAS CASSIANO	0952774-5	AM	10/03/1970	N	2	1,0	1,0	1,0	2	2,0	3,0
4º	454	EDER LOPES CRUZ	2866493-0	AM	12/04/1983	N	0	0,0	0,0	1,0	3	2,5	2,5
5º	229	OZIAS GONCALVES RAMOS	2177526-5	AM	14/01/1985	N	0	0,0	0,0	1,0	3	2,5	2,5
6º	280	VERONICA MARQUES RABELO	2662731-0	AM	27/09/1993	N	0	0,0	0,0	1,0	3	2,5	2,5
7º	109	LINALVA RABELO DA SILVA	1974019-0	AM	25/05/1975	N	1	0,5	0,5	1,0	2	2,0	2,5
8º	102	FRANCELINO GOMES CRUZ FILHO	1830389-7	AM	19/10/1976	N	0	0,0	0,0	1,0	2	2,0	2,0
CARGO: MERENDEIRO(A) - ZONA RURAL - COM. PORTO GAMA													
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	244	ETELVINA GAMA DOS SANTOS	1947614-0	AM	23/08/1978	N	2	1,0	1,0	1,0	5	3,5	4,5
2º	243	LUZIELI GAMA DOS SANTOS	2560282-9	AM	23/08/1988	N	1	0,5	0,5	1,0	1	1,5	2,0
CARGO: MERENDEIRO(A) - ZONA RURAL - COM. SANTA TEREZA													
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	253	MARIA DAS DORES DEL AGUILA MONTALVÃO	2486440-4	AM	15/09/1972	N	0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
CARGO: MERENDEIRO(A) - ZONA RURAL - COM. SÃO JOSÉ DAS CANDEIAS													
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	218	MARIA SUELI MARTINS RIBEIRO	0952495-9	AM	13/08/1962	N	4	2,0	2,0	1,0	4	3,0	5,0
2º	106	ROSA FOLGOSA DELAGUILA	2716988-0	AM	04/12/1990	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
CARGO: MERENDEIRO(A) - ZONA RURAL - COM. MARAITÁ													
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	154	ALDEMILTO AMBROSIO DOMINGOS	1948323-6	AM	08/12/1982	N	1	0,5	0,5	0,0	2	1,0	1,5
2º	118	MARLENE MARCOS AVELINO	2194629-9	AM	23/04/1984	N	1	0,5	0,5	0,0	2	1,0	1,5
CARGO: MERENDEIRO(A) - ZONA RURAL - COM. BOM PASTOR													

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	083	ALCINEIA SAMPAIO JACAUNA	1011376-2	AM	18/07/1970	N	1	0,5	0,5	1,0	6	4,0	4,5
2º	465	SADI DOS SANTOS FIGUEREDO	1483481-2	AM	27/02/1979	N	0	0,0	0,0	0,0	9	4,5	4,5
3º	132	ROSANGELA RABELO CASSIANO	1161733-0	AM	27/03/1977	N	2	1,0	1,0	1,0	3	2,5	3,5
4º	298	GERALDINA GABRIEL GOMES	1835021-6	AM	04/10/1979	N	2	1,0	1,0	0,0	5	2,5	3,5
5º	020	NINA LORENÇO GERALDO	1947554-3	AM	08/06/1986	N	1	0,5	0,5	0,0	5	2,5	3,0
6º	270	ANAGRACE LOPES CUMAPA	0995097-4	AM	22/02/1971	N	0	0,0	0,0	1,0	4	3,0	3,0
7º	357	REGINA SIMPLICIO RABELO	1551665-2	AM	01/07/1974	N	0	0,0	0,0	0,0	5	2,5	2,5
8º	010	BERTA NAZARIO MANOEL	2089036-2	AM	27/02/1978	N	1	0,5	0,5	0,0	4	2,0	2,5
9º	374	ROSINEI CAMPOS DOS SANTOS	1947828-3	AM	20/07/1980	N	1	0,5	0,5	1,0	0	1,0	1,5
10º	365	JESINARA DE MELO FRANCO	2358650-8	AM	22/02/1984	N	0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
11º	189	JOZIRLENE JACAUNA RODRIGUES	2435442-2	AM	10/06/1990	N	2	1,0	1,0	0,0	0	0,0	1,0
12º	331	ANA ALICE BRAGA RAMOS	1551489-7	AM	01/05/1981	N	2	1,0	1,0	0,0	0	0,0	1,0
13º	364	NAIZA DA COSTA GONÇALVES	2656249-9	AM	21/09/1990	N	0	0,0	0,0	1,0	0	1,0	1,0
14º	476	MARIA MADALENA GONÇALVES	2972425-2	AM	25/05/1994	N	2	1,0	1,0	0,0	0	0,0	1,0
15º	366	SANTANA FERREIRA DOS SANTOS	1222725-0	AM	26/01/1974	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5

CARGO: MERENDEIRO(A) - ZONA RURAL - COM. BOM CANIMARÍ

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	249	ELDA BIBIANO DOS SANTOS	1244254-2	AM	04/04/1973	N	1	0,5	0,5	0,0	2	1,0	1,5
2º	051	MARIA DO PERPETUO SOCORRO CAVALCANTE IZIDORO	0952725-7	AM	25/09/1969	N	2	1,0	1,0	0,0	0	0,0	1,0

CARGO: MERENDEIRO(A) - ZONA RURAL - COM. SÃO PEDRO

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	172	CREMILDA GOMES ATAIDE	2381180-3	AM	20/04/1965	N	2	1,0	1,0	0,0	5	2,5	3,5
2º	236	GEZILDO RAMOS SIMAO	2382457-3	AM	17/01/1981	N	3	1,5	1,5	0,0	4	2,0	3,5
3º	239	TATIANA NASCIMENTO RODRIGUES	1836735-6	AM	17/03/1983	N	3	1,5	1,5	1,0	2	2,0	3,5
4º	160	ELIANE GONCALVES RAMOS	2374897-4	AM	11/03/1991	N	3	1,5	1,5	0,0	1	0,5	2,0

CARGO: MERENDEIRO(A) - ZONA RURAL - COM. BOM SOSSEGO

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	308	DIONIZIO FERREIRA LIMA FILHO	2017374-1	AM	13/04/1982	N	0	0,0	0,0	0,0	5	2,5	2,5

CARGO: SECRETÁRIO DE ESCOLA - ESCOLAS ZONA RURAL

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIAS (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	360	LINDALVA SOUZA DE OLIVEIRA	1551563-0	AM	08/03/1980	N	4	2,0	2,0	0,0	2	1,0	3,0
2º	378	MARIA DO PERPETUO SOCORRO S. RAMOS	1427952-5	AM	31/03/1979	N	2	1,0	1,0	0,0	2	1,0	2,0
3º	321	CARMOZITA RABELO AREQUI	1972497-7	AM	19/04/1988	N	4	2,0	2,0	0,0	0	0,0	2,0
4º	040	DIENNE RAMIRES BERNARDO	2437234-0	AM	02/04/1992	N	4	2,0	2,0	0,0	0	0,0	2,0
5º	370	RONEY RABELO FELIX	2437270-6	AM	27/05/1995	N	4	2,0	2,0	0,0	0	0,0	2,0
6º	354	HELEN CRISTINA GOMES DO NASCIMENTO	2102765-0	AM	05/04/1987	N	2	1,0	1,0	0,0	0	0,0	1,0
7º	460	ALLAN LIMA RAMOS	2436929-2	AM	04/03/1994	N	2	1,0	1,0	0,0	0	0,0	1,0
8º	012	ENIO OLICIO PEREIRA	2302598-0	AM	20/07/1990	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
9º	026	NATALY MARIANA ATAIDE	2892553-0	AM	14/12/1993	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
10º	123	ELIZEU FABIANO	2307191-5	AM	28/04/1990	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
11º	164	LAIERISSA RUBEM	2375933-0	AM	16/02/1995	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
12º	231	LUANA DE SOUZA RUBEM	2660616-0	AM	16/09/1992	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
13º	295	ANA CAROLINE RIBEIRO CUMAPA	2757313-3	AM	27/11/1996	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
14º	336	MARCELO FRANCO	2859875-0	AM	07/02/1996	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5

		DA SILVA											
15º	341	MARILUCY OLIVEIRA DA SILVA	1971923-0	AM	14/09/1986	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
16º	398	ADNILSON CUMAPA PEREIRA	1478838-1	AM	16/07/1979	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
17º	470	RENAN PEREIRA DOS SANTOS	2795569-9	AM	13/10/1994	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
18º	474	ANTERCLEIA PADILHA SEABRA	2664900-4	AM	09/01/1994	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5

CARGO: TÉCNICO EM SAUDE BUCAL - SEMSA - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE/ALTINA GONÇALVES

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIA (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	433	ORLI RAIMUNDO FIGUEIREDO RAMIRES	0958363-7	AM	05/09/1969	N	1	0,5	0,5	0,0	10	5,0	5,5
2º	396	ARLENE DA SILVA ARCANJO	1945214-4	AM	18/10/1980	N	2	1,0	1,0	0,0	2	1,0	2,0
3º	055	RECO ROBERTO JOSE HORACIO	2084597-9	AM	30/11/1984	N	3	1,5	1,5	0,0	0	0,0	1,5
4º	351	ALDEMIR GABRIEL SILDO	1972943-0	AM	27/02/1985	N	2	1,0	1,0	0,0	0	0,0	1,0
5º	390	POLIANA VINHALES SARAIVA	2185662-1	AM	21/01/1986	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEMSA - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE/ALTINA GONÇALVES

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO NOTA)	EXPERIENCIA (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	346	SOCRATES SIMÃO SANTOS	1804409-3	AM	19/02/1983	N	4	2,0	2,0	1,0	6	4,0	6,0
2º	415	CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO NUNES	1216216-7	AM	23/06/1973	N	4	2,0	2,0	0,0	7	3,5	5,5
3º	165	LOURDETE FERREIRA DE SOUZA	1522579-8	AM	22/04/1980	N	4	2,0	2,0	0,0	6	3,0	5,0
4º	335	ALCINEIA DA SILVA DE SOUZA	1124729-0	AM	23/11/1974	N	4	2,0	2,0	0,0	6	3,0	5,0
5º	262	CLIVIA SIMAO DOS SANTOS	1837710-6	AM	17/04/1984	N	2	1,0	1,0	0,0	6	3,0	4,0
6º	326	JOCINETE SALUSTIANO RABELO	1971915-9	AM	07/08/1979	N	1	0,5	0,5	0,0	6	3,0	3,5
7º	349	LINDALVA LINO DE SOUZA	1348961-5	AM	10/01/1975	N	1	0,5	0,5	1,0	1	1,5	2,0
8º	377	MARIA DO PERPETUO SOCORRO S. RAMOS	1427952-5	AM	31/03/1979	N	4	2,0	2,0	0,0	0	0,0	2,0
9º	435	JUCICLEIDE GUIMARÃES DOS SANTOS	0952691-9	AM	12/01/1972	N	3	1,5	1,5	0,0	0	0,0	1,5
10º	173	MARIA LUCIA MANOEL MAURICIO	2047587-0	AM	02/07/1988	N	0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
11º	350	JANNE MONTEIRO DOS SANTOS	1947685-0	AM	26/06/1986	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
12º	358	LEIDIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA	1678331-0	AM	06/06/1981	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
13º	418	MARIA DE FATIMA GONÇALO	840.243	AM	02/11/1968	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
14º	437	VANDERLIANE FERREIRA DA SILVA	2280143-0	AM	29/01/1990	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AMATURÁ-SEDE

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIA (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	316	WALTER VARGA ORTEGA	1077301-0	AM	24/08/1973	N	5	2,5	2,5	1,0	10	6,0	8,5
2º	168	FRANCISCA MOREIRA RAMOS	0983403-6	AM	14/12/1961	N	5	2,5	2,5	0,0	10	5,0	7,5
3º	197	LUCIANA CARVALHO ARAUJO	1216213-2	AM	10/09/1974	N	5	2,5	2,5	0,0	10	5,0	7,5
4º	208	FRANCISCO ANDRADE MARQUES	1551510-9	AM	06/07/1976	N	5	2,5	2,5	0,0	10	5,0	7,5
5º	279	ZINEIDE DOS SANTOS RUBEM	1551488-9	AM	19/09/1980	N	5	2,5	2,5	0,0	10	5,0	7,5
6º	327	SONIA MARIA CARVALHO RAMOS	0995101-6	AM	10/03/1970	N	5	2,5	2,5	0,0	10	5,0	7,5
7º	359	RAINAUD LEMOS MORAES	1348510-5	AM	12/01/1976	N	5	2,5	2,5	0,0	10	5,0	7,5
8º	271	NELSON BONIFACIO EPIFANIO	1244258-5	AM	30/05/1975	N	5	2,5	2,5	0,0	9	4,5	7,0
9º	291	GLAUCIA BONIFACIO EPIFANIO	0994993-3	AM	08/02/1969	N	5	2,5	2,5	0,0	9	4,5	7,0
10º	296	CLEUBES ROJAS PESSOA	1947717-1	AM	23/11/1985	N	5	2,5	2,5	0,0	8	4,0	6,5
11º	166	RENATA CARVALHO ARAUJO	1457886-7	AM	10/03/1980	N	5	2,5	2,5	0,0	7	3,5	6,0
12º	182	ROSA LEANDRO PEREIRA	1265565-1	AM	17/09/1976	N	5	2,5	2,5	0,0	7	3,5	6,0

13º	313	FATIMA CARVALHO VARGAS	1598288-2	AM	01/01/1982	N	5	2,5	2,5	0,0	6	3,0	5,5
14º	196	JANETE REIS RUBEM	1947862-3	AM	17/03/1985	N	5	2,5	2,5	0,0	4	2,0	4,5
15º	314	FRANCINEI DO VALE RAMOS	1216208-8	AM	08/09/1973	N	5	2,5	2,5	1,0	2	2,0	4,5
16º	324	EDINILZA FIDELIS MORAIS	1373087-8	AM	14/09/1969	N	5	2,5	2,5	1,0	1	1,5	4,0
17º	420	ZUNESIA DA SILVA MARIANO	2307216-4	AM	07/03/1986	N	5	2,5	2,5	0,0	3	1,5	4,0
18º	023	MARIA ADIVANE PINTO ARAUJO	2435851-7	AM	12/11/1989	N	3	1,5	1,5	1,0	0	1,0	2,5
19º	240	RAIMUNDINHA IZIDORO DOS SANTOS	1551514-1	AM	17/02/1982	N	2	1,0	1,0	1,0	0	1,0	2,0
20º	424	NELISON DOS SANTOS RUBEM	2798959-5	AM	24/04/1993	N	4	2,0	2,0	0,0	0	0,0	2,0
21º	101	EDSON ORTEGAS VARGAS	0994859-7	AM	20/05/1965	N	3	1,5	1,5	0,0	0	0,0	1,5
22º	356	SINDY CARVALHO DOS SANTOS	2099417-6	AM	05/03/1987	N	3	1,5	1,5	0,0	0	0,0	1,5
23º	001	SILVIO CARVALHO	707199-0	AM	24/06/1957	N	0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
24º	126	ELIANA LORENÇO HERCULANO	2084645-2	AM	17/01/1990	N	2	1,0	1,0	0,0	0	0,0	1,0
25º	127	TEREZINHA IZIDORO DOS SANTOS	1042843-7	AM	17/12/1971	N	2	1,0	1,0	0,0	0	0,0	1,0
26º	174	MARIA LUCIA MANOEL MAURICIO	2047587-0	AM	02/07/1988	N	2	1,0	1,0	0,0	0	0,0	1,0
27º	392	LUENILZA MORAIS RUBEM	2656356-8	AM	02/12/1992	N	2	1,0	1,0	0,0	0	0,0	1,0
28º	005	NILSON JUVENTINO DA SILVA	2044529-6	AM	19/12/1987	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
29º	036	MELISSA FRANCISCO DA COSTA	2840397-5	AM	05/04/1996	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
30º	130	LUIZ TORRES DA SILVA	0520968-4	AM	21/07/1957	N	0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
31º	147	ANY MENDES CARVALHO	2656196-4	AM	14/09/1993	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
32º	161	LILIANE GONCALVES RAMOS	2375244-0	AM	28/09/1988	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
33º	200	MARLEY APARICIO ISIDORO	2302467-4	AM	14/12/1987	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
34º	371	DULCINEIA ANDRADE FRANCO	1678317-4	AM	01/04/1976	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
35º	393	RAYSSON VINHALES DE OLIVEIRA	2435686-7	AM	08/09/1993	N	0	0,0	0,0	0,0	1	0,5	0,5
36º	419	ELISANE DOS SANTOS RAMOS	2509162-0	AM	07/03/1994	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA RURAL - COMUNIDADE GUARANI													
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIA (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	277	FLAVIANO ESTEVÃO GOMES	2437294-5	AM	28/11/1990	N	0	0,0	0,0	1,0	0	1,0	1,0
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA RURAL - COMUNIDADE NOVA JESUANIA													
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIA (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	299	ALDEMIR BERNADINO FILHO	2382090-0	AM	22/09/1988	N	2	1,0	1,0	0,0	1	0,5	1,5
2º	242	GENIVALDO RABELO RAMIRES	2302161-6	AM	02/06/1987	N	0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA RURAL - COMUNIDADE SÃO RAIMUNDO													
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIA (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	388	PEDRO RAIMUNDO DOS SANTOS MONTEIRO	2295434-1	AM	26/08/1985	N	3	1,5	1,5	1,0	6	4,0	5,5
2º	259	ANA FLAVIA RODRIGUES MORAIS	2185638-9	AM	05/12/1987	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA RURAL - COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO													
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIA (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	288	NEROLDA DOS SANTOS JACAUNA	2185719-9	AM	29/10/1985	N	2	1,0	1,0	0,0	8	4,0	5,0
2º	342	RAIMUNDA BATISTA APARICIO	0840464-0	AM	08/08/1952	N	1	0,5	0,5	0,0	0	0,0	0,5
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA RURAL - COMUNIDADE VILA BENEVIDEZ													
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIA (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	363	JONATAS BERNALDINO RODRIGUES	2376014-1	AM	06/07/1989	N	3	1,5	1,5	0,0	2	1,0	2,5
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA RURAL - COMUNIDADE PORTO GAMA													

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIA (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	047	AFONSO FOLGOSA DOS SANTOS	1348920-8	AM	05/07/1956	N	3	1,5	1,5	0,0	10	5,0	6,5
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA RURAL - COMUNIDADE SÃO DOMINGOS													
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.	DEFIC.	CURSO NA ÁREA QUANT.	CURSO NA ÁREA (NOTA)	NOTA DE TÍTULOS	CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NOTA)	EXPERIENCIA (ANOS)	NOTA EXP.	NOTA FINAL
* NÃO HOUVE CLASSIFICADO													
CARGO: PSICOLOGO													
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO	DEFIC.	POS - GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	NOTA DE TÍTULOS	EXPERIENCIA	NOTA EXP.	NOTA FINAL
1º	294	BERLANIA BELÉM DE SOUZA	2728498	MG	22/04/1989	N	0	0,0	0,0	0,0	9	4,5	4,5
2º	475	CAIO CESAR PORTO DA ROCHA ANDRADE	2075066-8	AM	01/03/1989	N	0	0,0	0,0	0,0	2	1,0	1,0

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:3604502F

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2015 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - EDITAL 001/2015

Convoca Classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015 que trata o Edital nº 001/2015 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 81 e 103 da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e com o Art. 2°, Inciso III da Lei nº 31-A/2009 com as alterações dadas pela Lei nº 60/2011, consoante a Lei Complementar N° 046/2009, de 31 de Dezembro de 2009, com as alterações dadas pela LC **Nº 059/2011, de** 17 de junho de 2011 e Lei Complementar N° 058/2011 de 17 de Junho de 2011, obedecendo aos termos do presente edital, conforme segue:

CONVOCA:

Art. 1º Ficam **convocados os aprovados** no Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2015 de Edital nº 001/2015.

Art. 2º Os convocados por este Edital, deverá comparecer a partir do dia 20 a 31 de julho de 2015, ao Setor Pessoal / Secretaria Municipal da Administração, sito a Av. 21 de junho, nº 1746, centro, nesta Cidade, para apresentar os documentos de que trata o art. 3º do presente Edital, no seguinte horário:
Das 08h00min às 14h00min.
Art. 3º Os classificados no Processo Seletivo Simplificado ora convocados relacionados no Anexo I deverão apresentar a seguinte documentação no prazo e horário estabelecido no art. 2º para efeito de nomeação e posse:

I - Requisitos para Contratação:
1. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
2. Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
3. Ter, na data da posse, os requisitos exigidos para o preenchimento do cargo;
4. Não registrar antecedentes criminais e encontrar-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
5. Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
6. O candidato que não comprovar os itens acima no ato da contratação, mesmo que tenha sido aprovado, será automaticamente eliminado do Processo seletivo Simplificado.

II. Documentos exigidos:
1. Na contratação, candidato deverá fotocópias os seguintes documentos;
a) CPF;
b) RG;
c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
e) Cartão de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
f) Certificados de Reservista, se do sexo masculino;
g) Comprovante de escolaridade e Identidade Profissional, nos casos em que é obrigatório;
h) PIS/PASEP;
i) Cópia da ultima declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
j) 02 fotografias 3x4;
k) Comprovante de Residência;
l) Cartão do Banco, com numero da Conta e da Agência legíveis.
2. O candidato aprovado deverá ainda preencher os seguintes formulários;
a) Declaração de Bens e Valores (02 vias);
b) Acumulação de Cargos (02 vias);
c) Termo de Responsabilidade Salário Família, quando for o caso;
d) Termo de Dependentes para Imposto de Renda, quando for o caso;
e) Termo de Compromisso de residir no Município.

III. Dos exames exigidos para a posse são:

1. O exame médico é condição fundamental para a avaliação da boa saúde física e mental do candidato para o serviço público municipal.

2. A posse será formalizada ao candidato verificado "APTO" no laudo médico resultante dos exames, seguir:
a) Eletrocardiograma;
b) Glicemia;
c) Hemograma completo;
d) Parasitológico de fezes;
e) Rx do tórax;
f) Sumário de urina;
g) VDRL;

Parágrafo único - Os exames são realizados sob responsabilidade do candidato, poderão ser realizados pela rede municipal de saúde ou por outros profissionais da rede publica e privada, e deverão ser apresentados ao Médico para exame de sanidade físico e mental, cujo laudo e/ou atestado médico será de responsabilidade do profissional legalmente habilitado.

Art. 4º O candidato que não comparecer para apresentação da documentação acima descrita, dentro do prazo estabelecido no artigo 2º, será considerado desistente e eliminado, sendo substituído pelo próximo aprovado, obedecida à ordem de classificação.

Art. 5º A posse dos candidatos convocados será formalizada pelo Prefeito, mediante ato especifico de nomeação.
§ 1º O aprovado somente será empossado mediante o cumprimento de todas as exigências contidas neste Edital, obedecendo ao prazo fixado pelo art. 2º.

Art. 6º O classificado que não for atestado por profissional será considerado incapaz de exercício do serviço público, e não poderá ser empossado, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º A contratação será por Contrato Administrativo Por Prazo Determinado com a vigência do contrato de Seis (06) meses, podendo por interesse administrativo, ser prorrogado por igual.
Art. 8º. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital nº 001/2015, terá validade de Seis (06) meses, prorrogável uma vez por igual período a critério da Administração.

Art. 9º. Será considerado desistente e, portanto, eliminado, o candidato que não comparecer na data estabelecida para comprovação dos requisitos exigidos para cada cargo ou não apresentar os documentos relacionados no art. 3º deste Edital, sendo convocado o próximo candidato da relação de classificação.

Art. 10º. O candidato que não apresentar a documentação requisitada, não tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, recusar-se a contratação ou, se contratado, deixar de comparecer ao serviço público e de dar início ao exercício de suas funções e atividades, perderá os direitos decorrentes de sua classificação.

Art. 11º. A Prefeitura procederá dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, à contratação dos candidatos, de acordo com as necessidades do serviço e disponibilidades financeiras, passando os mesmos a se reger pelas normas do Estatuto dos Servidores do Município de Amaturá.

Art. 12º. O aproveitamento se dará na estrita conformidade da ordem classificatória geral alcançada, distintamente por cargo, observadas as disposições normativas internas vigentes.
Art. 13º. O aproveitamento se dará na estrita conformidade da ordem classificatória geral alcançada, distintamente por cargo, observadas as disposições normativas internas vigentes.

Art. 14º. O não atendimento à convocação para admissão, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, excluirá o candidato do Processo Seletivo.

Art. 15º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Amaturá, aos 15 dias do mês de julho de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 15 de Julho de 2015.

ANEXO I

LISTA DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2015
EDITAL Nº 001/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMED

	CARGO:	PROFESSOR I - PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR - ZONA URBANA - 20 HS			
CLAS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO
1º	422	VALDILENE NUNES DOS SANTOS	0666821-6	AM	15/04/1964
2º	440	JOSE ANDRADE FRANCO	0698940-3	AM	21/03/1965
3º	190	LANIA LITAIFF PINTO	0760802-0	AM	05/08/1965
4º	382	JARILDO AGUIAR	0948478-7	AM	07/08/1968
5º	462	IVÃ FIGUEIREDO APARICIO	0983401-0	AM	09/10/1968

	CARGO:	PROFESSOR I - PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR - ZONA RURAL - 40 HS			
CLAS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO
1º	245	ARTEMIO RABELO LUCAS	812187	AM	04/10/1963
2º	216	JOSE CASTRO GAMA	1296886-2	AM	20/04/1974
3º	306	JACKSON APARICIO LOPES	1258771-0	AM	30/12/1976
4º	039	CRISTOVÃO MARCOLINO RABELO	0995228-4	AM	01/04/1963
5º	068	SILVIO SEBASTIAO CARVALHO	3153535-6	AM	18/05/1968
	CARGO:	PROFESSOR II DE LÍNGUA PORTUGUESA - ZONA RURAL - 40 HS			
CLAS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO
1º	445	LILIAN SIMÃO CARVALHO	1590939-5	AM	07/04/1982
2º	191	VALESKA MARTINS DOS SANTOS	2099409-5	AM	14/09/1987
3º	432	CELIANE REIS NUNES	2382119-1	AM	20/03/1991
4º	265	ROBSANIA PEREIRA RAMIRES	2581738-8	AM	03/08/1991
5º	289	MONICA GABRIELLE SOUZA DA COSTA	2649675-5	AM	05/02/1991
	CARGO:	PROFESSOR II DE GEOGRAFIA - ZONA RURAL - 40 HS			
CLAS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO
1º	266	WAGNER RIBEIRO CUMPA	2382107-8	AM	07/07/1988
	CARGO:	MOTORISTA DE FLUVIAL - ESCOLAS DA ZONA RURAL			
CLAS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASCIMENTO
1º	124	LERIMAR ROMAINE SIMÃO	1336909-1	AM	12/08/1977
2º	134	JONAS MORAIS SEABRA	814928	AM	29/07/1964
3º	264	PEDRO DOS SANTOS	655619	AM	16/08/1962
4º	315	ANTONIO NASCIMENTO NUNES	1406275-5	AM	21/08/1977
	CARGO:	VIGIA - ZONA RURAL - COMUNIDADE BOM PASTOR			
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.
1º	008	VAGSON CORDEIRO PIFANO	1843085-6	AM	20/02/1985
	CARGO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - COM. CANIMARÍ			
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.
1º	155	IZAC DOS SANTOS JULIO	1597758-7	AM	16/03/1980
	CARGO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - AMATURÁ-SEDE			
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.
1º	119	EUDO PIRES REIS FILHO	1981183-7	AM	27/09/1992
2º	401	MARIA DO CARMO BRAGA DIAS	865.166	AM	25/04/1958
3º	137	RAIMUNDA APARICIO RIBEIRO	0994982-8	AM	31/08/1957
4º	347	FAUSTINO CAVALCANTE IZIDORO	0655468-7	AM	15/02/1963
5º	414	ZILECY AREVALO RAMIRES	1265575-9	AM	23/05/1975
	CARGO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - COM. BOM PASTOR			
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.
1º	006	ARLINDO COELHO TERTULIANO	2381617-1	AM	24/07/1990
2º	457	JOZIRLENE JACAUNA RODRIGUES	2435442-2	AM	10/06/1990
	CARGO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - COM. BOM SOSSEGO			
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.
1º	304	ROCK AREVALO PEREIRA	2556935-0	AM	01/09/1989
	CARGO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - COM. GUARANÍ			
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.
1º	062	VILMA AREVALO DE OLIVEIRA	1402987-1	AM	10/03/1972
2º	060	ANDREZINA BARBOSA BATALHA	1678098-1	AM	27/01/1981
	CARGO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - COM. PORTO GAMA			
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.
1º	217	ERUDES CASTRO GAMA	1939531-0	AM	26/11/1979
	CARGO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - COM. SANTA TEREZA			
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.
1º	260	CLEUCY GAMA MELO	2324269-8	AM	22/04/1983
	CARGO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - COM. MARAITÁ			
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.
1º	032	RECO JOÃO GAMBOA	1183377-7	AM	12/04/1965
2º	022	MATEUS DA SILVA RAMOS	2363045-0	AM	08/08/1982
	CARGO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - COM. SÃO JOSÉ DAS CANDEIAS			
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.
1º	028	CLAUDIANE SILVA MOREIRA	2099402-8	AM	15/06/1985
	CARGO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - COM. NOVA ITÁLIA			
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.
1º	037	TEREZA RAMOS MARIANO	2099459-1	AM	28/06/1976
2º	074	JOSE MARCO SALDANHA	2186720-8	AM	13/02/1983
	CARGO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL -COM. TAMBAQUI			
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.
1º	002	LUCIMAR TERTULIANO	0178394-1	AM	15/05/1961
	CARGO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL -COM. NOVA JESUANIA			
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.
1º	384	JOSIAS ATAIDE DE QUEIROZ	2084693-2	AM	18/02/1984
2º	073	CLEDIVANIA RABELO RAMIRES	2381677-5	AM	20/10/1989
	CARGO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - COM. NOVO BAHIA			
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.
1º	184	ALVINA SOUZA DA SILVA	2418642-2	AM	17/03/1987
	CARGO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - COM. NITERÓI			
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.
1º	140	ALCEMIR PERES RABELO	2185584-6	AM	08/08/1987
2º	407	IRO AUGUSTO CRUZ LOPES	296237-1	AM	15/08/1991
3º	108	ANIZIA LUCAS CASSIANO	0952774-5	AM	10/03/1970
	CARGO:	MERENDEIRO(A) - ZONA RURAL - COM. PORTO GAMA			
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.
1º	244	ETELVINA GAMA DOS SANTOS	1947614-0	AM	23/08/1978
	CARGO:	MERENDEIRO(A) - ZONA RURAL - COM. SANTA TEREZA			
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.
1º	253	MARIA DAS DORES DEL AGUILA MONTALVÃO	2486440-4	AM	15/09/1972
	CARGO:	MERENDEIRO(A) - ZONA RURAL - COM. SÃO JOSÉ DAS CANDEIAS			
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.
1º	218	MARIA SUELI MARTINS RIBEIRO	0952495-9	AM	13/08/1962
	CARGO:	MERENDEIRO(A) - ZONA RURAL - COM. MARAITÁ			

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.
1º	154	ALDEMILTO AMBROSIO DOMINGOS	1948323-6	AM	08/12/1982
	CARGO:	MERENDEIRO(A) - ZONA RURAL - COM. BOM PASTOR			
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.
1º	083	ALCINEIA SAMPAIO JACAUNA	1011376-2	AM	18/07/1970
2º	465	SADI DOS SANTOS FIGUEREDO	1483481-2	AM	27/02/1979
3º	132	ROSANGELA RABELO CASSIANO	1161733-0	AM	27/03/1977
4º	298	GERALDINA GABRIEL GOMES	1835021-6	AM	04/10/1979
	CARGO:	MERENDEIRO(A) - ZONA RURAL - COM. BOM CANIMARÍ			
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.
1º	249	ELDA BIBIANO DOS SANTOS	1244254-2	AM	04/04/1973
	CARGO:	MERENDEIRO(A) - ZONA RURAL - COM. SÃO PEDRO			
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.
1º	172	CREMILDA GOMES ATAIDE	2381180-3	AM	20/04/1965
	CARGO:	MERENDEIRO(A) - ZONA RURAL - COM. BOM SOSSEGO			
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.
1º	308	DIONIZIO FERREIRA LIMA FILHO	2017374-1	AM	13/04/1982
	CARGO:	SECRETÁRIO DE ESCOLA - ESCOLAS ZONA RURAL			
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.
1º	360	LINDALVA SOUZA DE OLIVEIRA	1551563-0	AM	08/03/1980
2º	378	MARIA DO PERPETUO SOCORRO S. RAMOS	1427952-5	AM	31/03/1979

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

	CARGO:	TÉCNICO EM SAUDE BUCAL - SEMSA - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE/ALTINA GONÇALVES			
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.
1º	433	ORLI RAIMUNDO FIGUEIREDO RAMIRES	0958363-7	AM	05/09/1969
2º	396	ARLENE DA SILVA ARCANJO	1945214-4	AM	18/10/1980
	CARGO:	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEMSA - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE/ALTINA GONÇALVES			
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.
1º	346	SOCRATES SIMÃO SANTOS	1804409-3	AM	19/02/1983
2º	415	CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO NUNES	1216216-7	AM	23/06/1973
3º	165	LOURDETE FERREIRA DE SOUZA	1522579-8	AM	22/04/1980
4º	335	ALCINEIA DA SILVA DE SOUZA	1124729-0	AM	23/11/1974
5º	262	CLIVIA SIMAO DOS SANTOS	1837710-6	AM	17/04/1984
6º	326	JOCINETE SALUSTIANO RABELO	1971915-9	AM	07/08/1979
7º	349	LINDALVA LINO DE SOUZA	1348961-5	AM	10/01/1975
	CARGO:	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AMATURÁ-SEDE			
CLAS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.
1º	316	WALTER VARGA ORTEGA	1077301-0	AM	24/08/1973
2º	168	FRANCISCA MOREIRA RAMOS	0983403-6	AM	14/12/1961
3º	197	LUCIANA CARVALHO ARAUJO	1216213-2	AM	10/09/1974
4º	208	FRANCISCO ANDRADE MARQUES	1551510-9	AM	06/07/1976
5º	279	ZINEIDE DOS SANTOS RUBEM	1551488-9	AM	19/09/1980
6º	327	SONIA MARIA CARVALHO RAMOS	0995101-6	AM	10/03/1970
7º	359	RAINAUD LEMOS MORAES	1348510-5	AM	12/01/1976
8º	271	NELSON BONIFACIO EPIFANIO	1244258-5	AM	30/05/1975
9º	291	GLAUCIA BONIFACIO EPIFANIO	0994993-3	AM	08/02/1969
10º	296	CLEUBES ROJAS PESSOA	1947717-1	AM	23/11/1985
11º	166	RENATA CARVALHO ARAUJO	1457886-7	AM	10/03/1980
12º	182	ROSA LEANDRO PEREIRA	1265565-1	AM	17/09/1976
13º	313	FATIMA CARVALHO VARGAS	1598288-2	AM	01/01/1982
14º	196	JANETE REIS RUBEM	1947862-3	AM	17/03/1985
15º	314	FRANCINEI DO VALE RAMOS	1216208-8	AM	08/09/1973
16º	324	EDINILZA FIDELIS MORAIS	1373087-8	AM	14/09/1969
	CARGO:	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA RURAL - COMUNIDADE GUARANI			
CLAS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.
1º	277	FLAVIANO ESTEVÃO GOMES	2437294-5	AM	28/11/1990
	CARGO:	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA RURAL - COMUNIDADE NOVA JESUANIA			
CLAS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.
1º	299	ALDEMIR BERNADINO FILHO	2382090-0	AM	22/09/1988
	CARGO:	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA RURAL - COMUNIDADE SÃO RAIMUNDO			
CLAS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.
1º	388	PEDRO RAIMUNDO DOS SANTOS MONTEIRO	2295434-1	AM	26/08/1985
	CARGO:	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA RURAL - COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO			
CLAS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.
1º	288	NEROLDA DOS SANTOS JACAUNA	2185719-9	AM	29/10/1985
	CARGO:	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA RURAL - COMUNIDADE VILA BENEVIDEZ			
CLAS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.
1º	363	JONATAS BERNALDINO RODRIGUES	2376014-1	AM	06/07/1989
	CARGO:	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA RURAL - COMUNIDADE PORTO GAMA			
CLAS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.
1º	047	AFONSO FOLGOSA DOS SANTOS	1348920-8	AM	05/07/1956
	CARGO:	PSICOLOGO		CARGO:	PSICOLOGO
CLAS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.
1º	294	BERLANIA BELÉM DE SOUZA	2728498	MG	22/04/1989

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:8633CB1A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
BALANÇO FINANCEIRO 2010

RECEITA			DESPESA		
TÍTULO	**PARCIAL**	**TOTAL**	**TITULO**	**PARCIAL**	**TOTAL**
ORCAMENTÁRIA		**16.132.502,27**	**ORCAMENTÁRIA**		**12.681.867,97**
RECEITAS CORRENTES	16.019.685,64		LEGISLATIVA	751126,48	
RECEITA TRIBUTARIA	179.667,38		ADMINISTRAÇÃO	2.377.551,65	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00		ASSISTENCIA SOCIAL	292.193,37	
RECEITA PATRIMONIAL	10.811,04		SAÚDE	2.675.576,87	
RECEITA AGROPECUARIA	0,00		EDUCAÇÃO	4.565.783,30	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00		CULTURA	162.349,65	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00		URBANISMO	1.099.556,24	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	15.801.268,33		HABITAÇÃO	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	27.938,89		SANEAMENTO	10.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	112.815,63		GESTÃO AMBIENTAL	59.779,84	
OPERACOES DE CREDITO	0,00		AGRICULTURA	210.795,57	
ALIENACAO DE BENS	0,00		ENERGIA	4.000,00	
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00		TRANSPORTE	431.525,00	
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	112.816,63		DESPORTO E LAZER	21.880,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00		ENCARGOS ESPECIAIS	19.750,00	**108.078,62**
DEDUÇÕES			RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00	**0,00**
DEDUÇÃO FUNDEB	2.325.354,77		**DEDUÇÕES**		
DEDUÇÃO RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00		DEDUÇÃO DESPESA INTRAORÇAMENTARIA	0,00	
EXTRA – ORÇAMENTARIA		**1.152.634,62**	**EXTRA – ORÇAMENTARIA**		**383,55**
RESTOS A PAGAR (CONTRAPARTIDA DA DESPESA A PAGAR)	978.636,68				
RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00		RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	
DEPOSITOS/CONSIGNAÇÕES	150.509,61		DEPOSITOS/CONSIGNAÇÕES	383,55	
DÉBITOS DE TESOURARIA	23.488,33		DÉBITOS DE TESOURARIA	0,00	
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	0,00		SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	0,00	
OPERAÇÕES	0,00		OPERAÇÕES	0,00	
REALIZAVEL	0,00		REALIZAVEL	0,00	
RECEITAS DE EXTRA-ORCAMENTARIA REGULARIZADAS	0,00		RECEITAS DE EXTRA-ORCAMENTARIA REGULARIZADAS	0,00	
DESPESAS DE EXTRA-ORCAMENTARIA REGULARIZADAS	0,00		DESPESAS DE EXTRA-ORCAMENTARIA REGULARIZADAS	0,00	
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		**529.208,90**	**SALDO DO EXERCÍCIO SEGUINTE**		**5.131.904,91**
CAIXA	381.679,97		CAIXA	-516.714,52	
BANCO C/ MOVIMENTO	131.919,41		BANCO C/ MOVIMENTO	6.045.494,21	
BANCO S/ MOVIMENTO	15.609,52		BANCO C/ VINCULADO	-396.874,78	
TOTAL		**17.814.345,79**			**17.814.156,43**

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito de Guajará

ILSON ENES LOURENÇO
Secretário de Finanças

FRANCISCO ELADIO FERREIRA DE SOUZA
Contador
CRC: 784/O-7 AC

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:86AAAF5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
BALANÇO PATRIMONIAL 2009

BALANÇO PRATIMONIAL 2009 – ANEXO – 14

ATIVO				PASSIVO			
TÍTULO	**R$**	**R$**	**R$**	**TITULO**	**R$**	**R$**	**R$**
ATIVO FINANCEIRO				ATIVO FINANCEIRO			
DISPONIVEL				**RESTO A PAGAR 2009**			
CAIXA	381.679,97			PROCESSADOS	2.400,03		
BANCO E CORRESPONDENCIA	50.021,54			NÃO PROCESSADOS	157.228,59	**157.628,62**	
VINCULADO EM C/C BANCÁRIA	82.325,99	**514.027,50**		RESTOS A PAGAR/EXERC.ANTERIORES		**5.340,05**	
REALIZAVEL				CONSIGNAÇÕES DIVERSOS			
SALÁRIO FAMÍLIA-PODER EXECUTIVO	59.913,04			PODER EXECUTIVO		**942.401,94**	**1.107.370,61**
DIVERSOS.RESPONSÁVEIS							
PODER LEGISLATIVO	12.002,91						
PODER EXECUTIVO	761.773,60	**833.689,55**	**1.347.717,05**				
ATIVO PERMANENTE							
BÉNS MÓVEIS		**1.491.958,52**					
BENS IMÓVEIS		**5.607.922,09**					
BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL		**117.514,98**					
CRÉDITOS		**472.044,56**					
VALORES DIVERSOS		**375.000,00**	**8.064.440,15**				
SOMA DO ATIVO REAL			**9.412.157,20**	SOMA DO PASSIVO REAL			**1.107.370,61**
				SALDO PATRIMONIAL			
				ATIVO REAL LÍQUIDO			**8.304.786,59**
TOTAL GERAL			**9.412.157,20**	TOTAL GERAL			**9.142.157,20**

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal de Guajará

ILSON ENES LOURENÇO
Secretario de Finanças

SÁVIA COSTA DE OLIVEIRA
Contadora
CRC-AM 009773/O-3

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:9412E8E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
BALANÇO PATRIMONIAL 2010

ATIVO			PASSIVO		
TÍTULO	**PARCIAL**	**TOTAL**	**TÍTULO**	**PARCIAL**	**TOTAL**
ATIVO FINANCEIRO		5.131.904,91	PASSIVO FINANCEIRO		1.152.251,01
DISPONIVEL		5.131.904,91	RESTO A PAGAR	978.636,68	
CAIXA	-516.714,52		- CONTAS A PAGAR DO EXERCÍCIO ATUAL	978.636,68	
BANCO C/MOVIMENTO	6.045.494,21		NÃO PROCESSADOS	464.353,45	
BANCO C/VINCULADA	-396.874,78		PROCESSADOS	514.283,23	
ATIVO REALIZAVEL			RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	
DIVERSOS	0,00	0,00	DEPOSITOS/CONSIGNAÇÕES	150.126,06	
OUTROS			DEBITOS DE TESOURARIA	23.488,33	
ATIVO PERMANENTE	0,00	685.855,50	SERVIÇOS DA DIVIDA A PAGAR	0,00	
BENS MOVEIS	615.855,50		OPERAÇÕES	0,00	
BENS IMOVEIS	70.000,00		PASSIVO PERMANENTE		0,00
BENS NATUREZA INDUSTRIAL	9.900,00		DIVIDA FUNDADA INTERNA	0,00	
TITULOS E VALORES	0,00		DIVIDA FUNDADA EXTERNA	0,00	
CREDITOS	0,00		DIVERSOS	0,00	
VALORES DIVERSOS	0,00		INCORPORAÇÃO DE AUTARQUIAS E ENTIDADES	0,00	
INCORPORAÇÕES DE AUTARQUIAS E ENTIDADES	0,00				
SALDO DO ATIVO		5.817.760,41	SALDO DO PASSIVO		1.152.251,07
SALDO PATRIMONIAL		0,00	SALDO PATRIMONIAL		4.665.509,34
PASSIVO REAL DESCORBERTO			ATIVO REAL LIQUIDO		
TOTAL:		5.817.760,41	TOTAL:		5.817.760,41

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

ILSON ENES LOURENÇO
Secretario de Finanças

FRANCISCO ELADIO FERREIRA DE SOUZA
Contador
CRC: 3032-0 MT

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:9FDE3D30

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
BALANÇO PATRIMONIAL 2011

ATIVO			PASSIVO		
TÍTULO	**R$**	**R$**	**TITULO**	**R$**	**R$**
ATIVO FINANCEIRO		**9.545.121,85**	PASSIVO FINANCEIRO		**707.260,40**
DISPONIVEL		**9.545.121,85**	RESTO A PAGAR	560.836,37	
CAIXA	763.359,94		CONTAS A PAGAR DO EXERCÍCIO ATUAL	632.885,97	
BANCO C/ MOVIMENTO	9.178.611,43		NÃO PROCESSADOS	606.517,59	
BANCO C/ VINCULADA	- 396.849,52		PROCESSADOS	26.368,38	
			RESTOS A PAGAR/EXERC.ANTERIORES	72.049,60	
ATIVO REALIZAVEL		**0,00**	DEPÓSITOS/CONSIGNAÇÕES	122.496,29	
DIVERSOS	0,00		DÉBITOS DE TESOURARIA	23.927,74	
OUTROS	0,00		SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	0,00	
			OPERAÇÕES	0,00	
ATIVO PERMANENTE		**725.394,16**	PASSIVO PERMANENTE		
BENS MÓVEIS	722.394,16		DIVIDA FUNDADA INTERNA	0,00	
BENS IMÓVEIS	0,00		DIVIDA FUNDADA EXTERNA	0,00	
BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL	3.000,00		DIVERSOS	0,00	
TÍTULO E VALORES	0,00		INCORPORAÇÃO DE AUTARQUIAS E ENTIDADES	0,00	
CRÉDITOS	0,00				
VALORES DIVERSOS	0,00				
INCORPORAÇÕES DE AUTARQUIAS E ENTIDADES	0,00				
SALDO DO ATIVO		**10.270.516,01**	**SALDO DO PASSIVO**		**707.260,40**
SALDO PATRIMONIAL			**SALDO PATRIMONIAL**		
PASSIVO REAL A DESCOBERTO		**0,00**	**ATIVO REAL LÍQUIDO**		**9.563.255,61**
TOTAL GERAL		**10.270.516,01**	TOTAL GERAL		**10.270.516,01**

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal de Guajará

MARIA ELIZABETE CAETANO DE QUEIROZ
Secretaria de Finanças

FRANCISCO ELADIO FERREIRA DE SOUZA
Contador
CRC-MT 3032-0

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:3F3E7F75

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
BALANÇO FINANCEIRO 2011

RECEITA TÍTULO	ACUMULADO ANTERIOR	ACUMULADO NO MÊS	ACUMULADO TOTAL	DESPESA TITULO	ACUMULADO ANTERIOR	ACUMULADO NO MÊS	ACUMULADO TOTAL
ORCAMENTÁRIA	**17.383.679,69**	**2.266.408,76**	**19.650.088,45**	**ORCAMENTÁRIA**	14.225.561,63	**2.849.246,97**	**17.074.808,60**
RECEITAS CORRENTES	19.796.027,62	**2.527.410,46**	**22.323.438,08**	LEGISLATIVA	0,00	852.119,72	852.119,72
RECEITA TRIBUTARIA	248.032,90	**30.395,08**	**278.427,98**	ADMINISTRAÇÃO	2.721.716,53	270.397,54	2.992.114,07
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	**0,00**	**0,00**	ASSISTENCIA SOCIAL	351.477,64	43.445,42	394.923,06
RECEITA PATRIMONIAL	14.554,04	**1.521,73**	**16.075,77**	SAUDE	3.242.640,97	454.729,81	3.697.370,78
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	**0,00**	**0,00**	EDUCAÇÃO	6.692.614,20	839.826,44	7.532.440,64
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	**0,00**	**0,00**	CULTURA	133.483,68	164.778,33	298.262,01
RECEITA DE SERVIÇOS	88,27	**0,00**	**88,27**	URBANISMO	712.569,04	185.926,74	898.495,78
TRANSFERENCIAS CORRENTES	19.462.559,36	**2.494.630,32**	**21.957.189,68**	HABITAÇÃO	1.681,00	0,00	1.681,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	70.793,05	**863,33**	**71.656,38**	SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	**0,00**	**0,00**	GESTAO AMBIENTAL	57.122,03	9.448,76	66.570,79
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.412.347,93	**-261.001,70**	**-2.673.349,63**	AGRICULTURA	182.373,14	25.284,21	207.657,35
				ENERGIA	0,00	0,00	0,00
				TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00
				DESPORTO E LAZER	15.281,00	3.290,00	18.571,00
				ENCARGOS ESPECIAIS	114.602,40	0,00	114.602,40
				RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00	0,00	0,00
EXTRA – ORÇAMENTARIA	**5.986.590,85**	**394.002,45**	**6.380.593,30**	**EXTRA – ORÇAMENTARIA**	3.994.171,38	**540.705,63**	**4.534.877,01**
DESPESA A PAGAR EXER.– CONTRAPARTIDA	5.752.305,05	**374.757,82**	**6.127.062,87**	DESPESAS A PAGAR DO EXERCÍCIO – PAGAMENTO	3.718.844,52	**515.124,24**	**4.233.968,76**
RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	**0,00**	**0,00**	RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	67.049,60	**5.000,00**	**72.049,60**
SERVIÇOS DA DIVIDA A PAGAR	0,00	**0,00**	**0,00**	SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	0,00	**0,00**	**0,00**
DEPÓSITOS/CONSIGNAÇÕES	206.680,37	**16.587,47**	**223.267,84**	DEPOSITOS/CONSIGNAÇÕES	189.139,13	**16.990,51**	**206.129,64**
DÉBITOS DE TESOURARIA	27.605,43	**2.657,16**	**30.262,59**	DÉBITOS DE TESOURARIA	19.138,13	**3.590,88**	**22.729,01**
OPERAÇÕES	0,00	**0,00**	**0,00**	OPERAÇÕES	0,00	**0,00**	**0,00**
DIVERSOS	0,00	**0,00**	**0,00**	DIVERSOS	0,00	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE EXTRA-ORCAMENTARIA REG.	0,00	**0,00**	**0,00**	RECEITAS DE EXTRA-ORCAMENTARIA REGULARIZADAS	0,00	**0,00**	**0,00**
DESPESAS DE EXTRA-ORCAMENTARIA REG.	0,00	**0,00**	**0,00**	DESPESAS DE EXTRA-ORCAMENTARIA REGULARIZADAS	0,00	**0,00**	**0,00**
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			**10.274.663,24**	**SALDO DO EXERCÍCIO SEGUINTE**			**9.545.121,85**
CAIXA		**-170.822,40**		CAIXA		**763.359,94**	
BANCO C/ MOVIMENTO		**10.842.335,16**		BANCO C/ MOVIMENTO		**9.178.611,43**	
BANCO C/ VINCULADA		-396.849,52		BANCO C/ VINCULADA		**-396.849,52**	
TOTAL			**12.935.074,45**				**12.935.074,45**

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal de Guajara

MARIA ELIZABETE CAETANO DE QUEIROZ
Secretaria de Finanças

FRANCISCO ELADIO FERREIRA DE SOUZA
Contador
CRC: 3032-0 MT

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:C54DF7D8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2015 – CPLC/HUMAITÁ-AM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 059/2014

Pelo presente instrumento, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua 13 de Maio** nº 177, representado neste ato por sua Gerente a **Sr.ª Maricleide Reis Pinto**, inscrita no CPF sob nº 613.127.702-87, portador do RG nº 580770 SSP/RO, residente e domiciliada neste Município, e a empresa:
1) - DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.593.405/0001-02, estabelecida na rua Marechal Deodoro, Nº 2496/2512, Centro na cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado pelo **Sr. Luiz Gonzaga da Costa**, inscrito no CPF nº 130.626.384-00 e portador do RG nº 289.263 – SSP RN, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho/RO.
2) - A. R. RODRIGUEZ & CIA LTDA - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.52.591/0001-41, estabelecida na Cidade de Manaus, na Av. Joaquim Nabuco, nº 2235, Centro, neste ato representada pelo **Sr. DIEGO SIMPLICIO DE OLIVEIRA MONTEIRO**, inscrito no CPF nº 876.646.402-10, portador do RG nº 2070364-3, residente e domiciliado na Av. Joaquim Nabuco nº 2235, portador do RG nº 684.798-6 SSP/AM, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM.
3) - EQUILIBRIO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.167.190/0001-97, estabelecida na Cidade de Rolim de Moura – RO, na Av. Fortaleza, 4633 – Centro, neste ato representada pelo **Sr. Edvaldo Aparecido de Jesus**, inscrito no CPF nº 670.161.462-00, portador do RG nº 731.693 - SSP-RO. Doravante denominados **Fornecedores**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **MATERIAL ODONTOLÓGICO**, nela constantes para os órgãos e entidades do Município de Humaitá, Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

– Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial - PP 059/2014**, conforme a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2015** em anexo, onde nela estarão registrados os participantes vencedores, preço e marca dos produtos a serem entregues:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

– Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, via requerimento ao órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Lei Municipal, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.

– Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais, que é de 24 horas.

– Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

– A Prefeitura de Humaitá não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

– O Órgão Gerenciador face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

– O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

– Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador:

– Convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

- Convocará os demais fornecedores, caso existam, visando igual oportunidade de negociação;

- Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

– Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

– O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua assinatura.

– O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

– Os preços constantes na presente Ata de Registro de Preços, não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao órgão gerenciador:

– Administrar a presente Ata;

– Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

– Compete aos ÓRGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES destinatários:

– Requisitar, via requerimento, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

– Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.

– Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

– Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

– Compete ao FORNECEDOR:

– Fornecer durante 12 meses, a contar da assinatura desta Ata, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

– Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

– Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.

– Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

– Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

– Ressarcir os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

– O preço registrado poderá ser cancelado:

– Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;

O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

– Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

– O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

– O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após assinatura da mesma.

10.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3 - Fica designada como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto, a Comissão de Registro de Preços.

10.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Humaitá – Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PUBLIQUE-SE

Humaitá, 10 de abril de 2015.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador

DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Representante

A. R. RODRIGUEZ & CIA LTDA
Representante

EQUILIBRIO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP,
Representante

ANEXO I

Número do Registro de Preços: 17/2015

Data do Registro:10/04/2015 Válido até: 10/05/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 17/2015

Item	Quant.	Preço Unitário	Total	Fornecedor	Unidade	Descrição
2	10,00	99,00	990,00	**DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**	CX	AGULHA DE IRRIGAÇÃO P/ LIMPEZA DE RAIZES E CANAIS, COM CANHÃO DE CONICIDADE 6% UNIVERSAL CONECTADO EM TODAS AS SERINGAS COM BICO LEUR SEM BISEL (SEM PONTA); ESTÉREIS - C 100
5	500,00	30,00	15.000,00	**DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**	CX	AGULHA GENGIVAL, 30 G CURTA, CÂNULA FINA, LUBRIFICADA E PONTA DE PERFIL TRIBISELADA, PRÉ ROSQUEADA-C 100
10	1.000,00	64,00	64.000,00	**DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**	CX	ANESTÉSICO ODONTOLÓGICO DE CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA A 3% COM FELIPRESSINA-C 50 TUBETES
12	50,00	18,00	900,00	**DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**	FRS	ANTIBIÓTICO TÓPICO COM HIDROCORTISONA NEOMICINA E SULFATO DE POLIMIXINA B (OTOSPORIN) -C 10 ML.
20	15,00	43,00	645,00	**DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**	UND	BROCA ENDO Z
30	200,00	24,00	4.800,00	**DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**	FRS	CIMENTO A BASE DE IONÔMETRO DE VIDRO, DE PRESA QUÍMICA, P RESTAURAÇÃO DENTAL, APRESENTADO NA FORMA DE PÁ.
31	150,00	24,00	3.600,00	**DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**	FRS	CIMENTO A BASE DE IONÔMETRO DE VIDRO DE PRESA QUÍMICA, P RESTAURAÇÃO DENTAL APRESENTADO NA FORMA DE LÍQUIDO
42	40,00	68,00	2.720,00	**DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**	ROLO	EMBALAGENS (BOBINAS E ENVELOPES AUTOLESANTES), INDICADOS PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE A VAPOR E ÓXIDO DE ETILENO COM INDICADORES QUIMICOS QUE MUDAM DE COR APÓS O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO. PRODUZIDOS EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME - 100MM X 100M
43	1.500,00	1,80	2.700,00	**DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**	UND	ESCOVA DE ROBSON P CONTRA ÂNGULO COR BRANCA, FORMATO RETA
48	50,00	2,90	145,00	**DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**	EMB	FIO DENTAL -C 100m
49	400,00	4,70	1.880,00	**DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**	ROLO	FITA INDICADORA DE PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR EM AUTOCLAVE - C 19 mm x 30m.
53	350,00	5,80	2.030,00	**DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**	FRS	FLÚOR GEL ACIDULADO A 1,23% P REMINERALIZAÇÃO DOS DENTES E PREVENÇÃO DA CÁRIE - C 200 ML.
75	60,00	23,50	1.410,00	**DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**	CX	LENÇOL DE BORRACHA ESPESSURA MÉDIA
76	5,00	45,00	225,00	**DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**	CX	LIMAS 25 MM, Nº 10 (TIPO K NAO FLEXIVEL)
105	15,00	10,60	159,00	**DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**	FRS	REVELADOR P/PROCESSAMENTO DE FILMES RADIOGRÁFICOS DENTAIS INTRA-ORAIS - 475 ML
107	120,00	24,90	2.988,00	**DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**	KIT	SELANTE DE FÓSSULAS E FISSURAS, COR BRANCO OPACO
109	15,00	11,00	165,00	**DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**	FRS	SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO A 2,5% PARA IRRIGAÇÃO DE CANAIS RADICULARES -C 1000ML
110	150,00	22,60	3.390,00	**DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**	FRS	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA À BASE DE CLORETO DE ALÚMINIO, SULFATO DE HIDROXIQUINOLEÍNA E ALUMÍNIO, GLICERINA E ÁLCOOL ETÍLICO COM 10ML
113	150,00	8,50	1.275,00	**DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**	PCT	TIRA DE LIXA EM AÇO PARA ACABAMENTO DE RESTAURAÇÃO INTERPROXIMAIS -C 12
114	150,00	72,80	10.920,00	**DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**	CX	TIRA DE LIXA P/ACABAMENTO E POLIMENTO EM SUPERFICIES PROXIMAIS DE RESTAURAÇÃO EM RESINA- C 150
115	150,00	1,50	225,00	**DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**	PCT	TIRA DE POLIÉSTER - PACOTE COM 50 UNIDADES
6	500,00	5,40	2.700,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	FRS	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70°. 1000ML.
7	30,00	99,00	2.970,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	EMB	AMÁLGAMA EM CÁPSULA 1 PORÇÃO MATERIAL RESTAURADOR DE FACIL MANIPULAÇÃO E APLICAÇÃO, CONDENSABILIDADE, BRUNIMENTO, ESCULTURA E CARACTÉRISTICAS DE PRESA- C 50 CÁPSULAS
8	20,00	125,00	2.500,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	EMB	AMÁLGAMA EM CÁPSULA, 2 PORÇÕES MATERIAL RESTAURADOR DE FACIL MANIPULAÇÃO E APLICAÇÃO, CONDENSABILIDADE, BRUNIMENTO, ESCULTURA E CARACTERÍSTICAS DE PRESA -C 50 CÁPSULAS
9	200,00	78,00	15.600,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	CX	ANESTÉSICO INJETÁVEL LOCAL A BASE DE MEPIVACAÍNA SEM VASOCONSTRITOR -C/50 TUBETES
25	47,00	48,00	2.256,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	UND	BROCA ZECRYA FABRICADA EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO DE FORMATO TRONCO -CÔNICO, COM PONTA ATIVA INDICADA COMO AUXILIAR EM CIRURGIAS ORAIS.
29	60,00	41,00	2.460,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	KIT	CIMENTO A BASE DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RADIOPACO E AUTO-ENDURECÍVEL -C/1 TUBO DE PASTA BASE 13 G, 1 TUBO DE PASTA CATALISADORA 11 G E 1 BLOCO DE MISTURA
34	40,00	2,75	110,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	UND	COLETORES DE PERFURO CORTANTES 1,5 LITROS
40	40,00	3,00	120,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	EMB	CUNHA DE MADEIRA PARA ADAPTAR MATRIZES, SEM FARPAS TINGIDAS COM PIGMENTOS ATÓXICOS - C 100
44	200,00	4,10	820,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	UND	ESPELHO BUCAL,APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL + ESPELHO, TAMANHO/CAPACIDADE: Nº 5, FORMA DE APRESENTAÇÃO: REDONDO, PLANO, IMAGEM FRONTAL DE PRECISÃO E LUMINOSIDADES TOTAL SEM MANCHAS
46	80,00	15,60	1.248,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	FRS	EUGENOL C/ 20 ML
54	150,00	7,50	1.125,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	FRS	FLÚOR GEL NEUTRO
55	500,00	10,50	5.250,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	EMB	GEL DE BASE AQUOSA CONTENDO ÁCIDO FOSFÓRICO A 37% -C TRÊS (3) SERINGAS C 2,5 ML CADA.

56	5,00	13,50	67,50	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	UND	GRAMPO PARA DIQUE DE BORRACHA EM AÇO INOXIDÁVEL COM MEMÓRIA ELÁSTICA, Nº 211.
57	5,00	13,50	67,50	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	UND	GRAMPO PARA DIQUE DE BORRACHA EM AÇO INOXIDAVEL, COM MEMÓRIA ELÁSTICA Nº 00.
58	5,00	13,50	67,50	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	UND	GRAMPO PARA DIQUE DE BORRACHA EM AÇO INOXIDÁVEL , COM MEMORIA Nº 14
59	5,00	13,50	67,50	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	UND	GRAMPO PARA DIQUE DE BORRACHA EM AÇO INOXIDÁVEL COM MEMÓRIA ELÁSTICA, Nº 209.
60	5,00	13,50	67,50	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	UND	GRAMPO PARA DIQUE DE BORRACHA EM AÇO INOXIDÁVEL COM MEMÓRIA ELÁSTICA, Nº 210.
61	5,00	13,50	67,50	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	UND	GRAMPO PARA DIQUE DE BORRACHA EM AÇO INOXIDÁVEL COM MEMÓRIA ELÁSTICA, Nº W8A.
62	5,00	13,50	67,50	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	UND	GRAMPO PARA DIQUE DE BORRACHA EM AÇO INOXIDÁVEL COM MEMÓRIA ELÁSTICA, Nº 201.
63	5,00	13,50	67,50	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	UND	GRAMPO PARA DIQUE DE BORRACHA EM AÇO INOXIDÁVEL COM MEMÓRIA ELÁSTICA, Nº 208.
64	5,00	13,50	67,50	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	UND	GRAMPO PARA DIQUE DE BORRACHA EM AÇO INOXIDÁVEL , COM MEMÓRIA ELÁSTICA Nº 26.
65	5,00	13,50	67,50	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	UND	GRAMPO PARA DIQUE DE BORRACHA EM AÇO INOXIDÁVEL COM MEMÓRIA ELÁSTICA Nº 0.
66	5,00	13,50	67,50	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	UND	GRAMPO PARA DIQUE DE BORRACHA EM AÇO INOXIDÁVEL COM MEMÓRIA ELÁSTICA, Nº 206.
69	5,00	48,00	240,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	UND	GUTA CONDENSADOR Nº 70 DE 21MM
73	52,00	85,00	4.420,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	KIT	KIT ACABAMENTO P/ RESINA COMPOSTA DE 7 PONTAS DIAMANTADAS, SENDO 4 DE GRANULOMETRIA FINA (46 MICRÔMETROS) E 3 DE GRANULOMETRIA ULTRAFINA (30 MICRÔMETROS), IDENTIFICADOS COM UM ANEL DE COR VERMELHA OU AMARELO EM SUAS HASTES E 1 BROQUEIRO AUTOCLÁVEL E SILKADO.
89	300,00	11,80	3.540,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	TB	MICRO APLICADOR DESCARTÁVEL C PONTAS EM FIBRAS NÃO ABSORVENTES, RESISTENTES A ABRASÃO E HASTE DOBRÁVEL-C 100
90	70,00	23,00	1.610,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	FRS	ÓLEO MINERAL DE BAIXA VISCOSIDADE, NÃO TÓXICO,PARA LUBRIFICAÇÃO E PREVENÇÃO CONTRA OXIDAÇÃO E / OU RESSECAMENTO DE ROLAMENTOS E MANCAIS DE INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO.
92	150,00	8,50	1.275,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	EMB	PAPEL CARBONO EM DUPLA FACE PARA ARTICULAÇÃO - C 12 FOLHAS
94	300,00	9,50	2.850,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	BIS	PASTA PROFILÁTICA DE POLIMENTO INICIAL, SABOR MENTA, COM FLUOR PARA USO ADULTO E PEDIÁTRICO - C 90G
100	100,00	56,00	5.600,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	EMB	RESINA DE CARGA HÍBRIDA E NANOHÍBRIDA USO UNIVERSAL E FACIL POLIMENTO COR A3 - C 1 SERINGA
101	100,00	56,00	5.600,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	EMB	RESINA DE CARGA HÍBRIDA E NANOHÍBRIDA USO UNIVERSAL E FACIL POLIMENTO COR A1 - C 1 SERINGA
102	100,00	56,00	5.600,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	EMB	RESINA DE CARGA HÍBRIDA E NANOHÍBRIDA USO UNIVERSAL E FACIL POLIMENTO COR A2 - C 1 SERINGA
103	100,00	56,00	5.600,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	EMB	RESINA DE CARGA HÍBRIDA E NANOHÍBRIDA USO UNIVERSAL E FACIL POLIMENTO COR A3,5 - C 1 SERINGA
104	100,00	56,00	5.600,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	EMB	RESINA DE CARGA HÍBRIDA E NANOHÍBRIDA USO UNIVERSAL E FACIL POLIMENTO COR B2 - C 1 SERINGA
106	1.500,00	3,90	5.850,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	PCT	ROLETES DE ALGODÃO LEVEMENTE GOMADOS, PACOTE COM 100 UNIDADES.
108	180,00	19,00	3.420,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	FRS	SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA 0,12% - 500ML
112	1.800,00	4,10	7.380,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	PCT	SUGADOR DESCARTÁVEL EM PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE COM ARMAÇÃO DE METAL NÃO CORROSIVO E RÍGIDO COM PONTA EMBORRACHADA MACIA, FORMATO 130 X 0,65MM, PACOTE COM 40 UNIDADES.
1	300,00	79,00	23.700,00	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	FRS	AGENTE DE UNIÃO A BASE DE RESINAS ELASTOMÉRICAS E ACETONA COMO SOLVENTE (PRESA DUAL)-C 4 ML.
3	400,00	31,70	12.680,00	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	CX	AGULHA DE SUTURA COM COM FIO SEDA ACOPLADO 3.0 FABRICADO EM AÇO C PONTA TRIANGULAR E FIA SEDA TRANÇADO C-24 ENVELOPES
4	200,00	38,00	7.600,00	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	CX	AGULHA GENGIVAL LONGA, CÂNULA FINA, LUBRIFICADA E PONTA DE PERFIL TRIBISELADA PRÉ ROSQUEADA -C 100
11	250,00	8,80	2.200,00	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	PT	ANESTÉSICO TÓPICO COM 20% DE BENZOCAÍNA-C 12G
13	20,00	20,50	410,00	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	PCT	BABADOR BRANCO DESCARTAVEL 3O X 40 CM, SEM ADESIVO COM 100 UND, IMPERMEÁVEL COM DUAS CAMADAS(1 DE PAPAEL E 1 DE PLÁSTICO).
14	170,00	2,00	340,00	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	UND	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1014
15	170,00	2,00	340,00	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	UND	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1015
16	120,00	2,00	240,00	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	UND	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1016
17	30,00	9,60	288,00	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	UND	BROCA CARBIDE Nº 1557
18	170,00	2,00	340,00	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	UND	BROCA DIAMANTADA KG FG 1012
19	170,00	2,00	340,00	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	UND	BROCA DIAMANTADA KG FG 1013
21	3,00	79,00	237,00	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	EMB	BROCA LARGO PEESO 28 MM AR-1 M AÇO INOXIDAVEL; P AUXILIO DE PREPARO QUÍMICO CIRÚRGICO, TENDO A PARTE ATIVA MAIS LONGA - C 6
22	3,00	79,00	237,00	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	EMB	BROCA LARGO PEESO 28MM AR-2; EM AÇO INOXIDÁVEL, PARA AUXÍLIO DE PREPARO QUIMICO CIRÚRGICO, TENDO A PARTE ATIVA MAIS LONGA -C 6
23	3,00	79,00	237,00	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	EMB	BROCA LARGO PEESO 28MM AR-3; EM AÇO INOXIDÁVEL, PARA AUXÍLIO DE PREPARO QUIMICO CIRÚRGICO, TENDO A PARTE ATIVA MAIS LONGA -C 6
24	6,00	52,00	312,00	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	CX	BROCA LENTULO, 25 MM
26	15,00	13,30	199,50	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	UND	BROCAS GATES-GLIDDEN, 32 MM Nº 1
27	15,00	13,30	199,50	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	UND	BROCAS GATES-GLIDDEN, 32 MM Nº 2
28	15,00	17,23	258,45	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	UND	BROCAS GATES-GLIDDEN, 32 MM Nº 3
32	2,00	124,00	248,00	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	CX	CIMENTO ENDODÔNTICO A BASE DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P CANAIS RADICULARES, COMPOSTO DE PASTA BASE E PASTA CATALIZADORA, BAIXA EXPANSÃO DE PRESA FACIL DE MISTURAR - C1 TUBO A BASE C 12G E 1 TUBO CATALIZADOR C 12G.
33	15,00	23,00	345,00	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	PT	CIMENTO PROVISÓRIO PARA PEENCHIMENTO TEMPORÁRIO DE CAVIDADES DENTÁRIAS, ENDURECIMENTO QUIMICO, COLORAÇÃO SEMELHANTE AO DENTE, RADIOPACO, A BASE DE ÓXIDO DE ZINCO/ SULFATO DE ZINCO - C 20 G.
35	1.200,00	22,70	27.240,00	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	PCT	COMPRESSA DE GAZE 7,5CM X 7,5CM, 100% ALGODÃO, 8 DOBRAS, 13 FIOS/CM². PACOTE C/ 500 UNID. PRÉ- CORTADA
36	15,00	15,30	229,50	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	CX	CONES DE GUTA-PERCHA B7
37	15,00	15,30	229,50	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	CX	CONES DE GUTA-PERCHA B8
38	15,00	28,90	433,50	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	CX	CONES DE GUTA-PERCHA Nº 15-40
39	15,00	28,90	433,50	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	CX	CONES DE GUTA-PERCHA Nº 45-80
41	5,00	9,60	48,00	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	FRS	EDTA TRISSÓDICO
45	5,00	9,80	49,00	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	FRS	EUCALIPTOL
47	10,00	143,00	1.430,00	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	CX	FILME PARA RAIOS -X INTRA ORAL, INDICADO PARA EXAMES COMPLETOS DA ESTRUTURA DENTÁRIA E ÁREAS ADJACENTES - C 100 PELÍCULAS
50	50,00	2,30	115,00	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	BOB	FITA MATRIZ EM AÇO INOXIDÁVEL MALEÁVEL ESPESSURA 0,05 mm e 7mm DE

						LARGURA - 5M.
51	50,00	2,30	115,00	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	BOB	FITA MATRIZ EM AÇO INOXIDÁVEL MALEÁVEL, ESPESSURA 0,05 mm E 5 mm DE LARGURA -C 5M
52	15,00	10,50	157,50	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	FRS	FIXADOR RADIOGRÁGICO INDICADO PARA O PROCESSAMENTO MANUAL DE FILMES DENTAIS INTRA-ORAIS
67	2,00	26,70	53,40	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	CX	GUTA - PERCHA EM BASTÃO
68	5,00	48,00	240,00	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	UND	GUTA CONDENSADOR Nº 60 DE 21MM
70	5,00	48,00	240,00	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	UND	GUTA CONDENSADOR Nº 80 DE 21MM
71	60,00	7,50	450,00	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	FRS	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A.
72	10,00	27,60	276,00	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	FRS	IODOFÓRMIO
74	25,00	36,50	912,50	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	CX	LÂMINA DE BISTURI ESTERILIZADA N 15 CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO, GRANDE RESISTÊNCIA A ABRASÃO E PERDA DE FIAÇÃO EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL ALUMINIZADO-COM 100
77	4,00	53,50	214,00	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	CX	LIMAS TIPO HEDSTROEN 25 MM, Nº 15-40
78	4,00	53,50	214,00	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	CX	LIMAS TIPO HEDSTROEN 25 MM, Nº 45-80
79	5,00	40,00	200,00	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	CX	LIMAS TIPO K, 21 MM, Nº 08 (CONVENCIONAL)
80	5,00	58,50	292,50	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	CX	LIMAS TIPO K, 21 MM, Nº 10 (CONVENCIONAL)
81	5,00	56,50	282,50	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	CX	LIMAS TIPO K, 21 MM, Nº 15 (CONVENCIONAL)
82	5,00	55,50	277,50	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	CX	LIMAS TIPO K, 21 MM, Nº 15-40 (FLEXIVEL)
83	5,00	55,50	277,50	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	CX	LIMAS TIPO K, 21 MM, Nº 45-80 (CONVENCIONAL)
84	5,00	55,50	277,50	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	CX	LIMAS TIPO K, 25 MM, Nº 15 (CONVENCIONAL)
85	5,00	55,50	277,50	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	CX	LIMAS TIPO K, 25 MM, Nº 15-40 (FLEXIVEL)
86	5,00	56,00	280,00	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	CX	LIMAS TIPO K, 25 MM, Nº 45-80 (CONVENCIONAL)
87	5,00	56,00	280,00	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	CX	LIMAS TIPO K, 31 MM, Nº 15-40 (FLEXIVEL)
88	5,00	56,00	280,00	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	CX	LIMAS TIPO K, 31 MM, Nº 45-80 (CONVENCIONAL)
91	50,00	8,50	425,00	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	EMB	ÓXIDO DE ZINCO MATERIAL RESTAURADOR TEMPORÁRIO- C 50G
93	40,00	9,70	388,00	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	FRS	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO P/ DESINFECÇÃO DE CANAL RADICULAR - C 20 ML
95	50,00	14,10	705,00	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	EMB	PASTILHAS EVIDENCIADORAS DE PLACA BACTERIANA- C 60 UND
96	30,00	6,50	195,00	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	UND	PONTA DIAMANTADA, KG Nº 3080
97	30,00	6,50	195,00	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	UND	PONTA DIAMANTADA, KG, 3082
98	10,00	25,00	250,00	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	EMB	PONTAS DE PAPAEL, Nº 15-40; PARA SECAGEM DOS CONDUTOS RADICULARES ESTÉREIS, A BASE DE PAPAEL FILTRO(ABSORVENTE); RIGIDEZ ADEQUADA E ALTA RESISTÊNCIA À DESINTEGRAÇÃO-120.
99	10,00	26,00	260,00	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	EMB	PONTAS DE PAPAEL, Nº 45-80 ; PARA SECAGEM DOS CONDUTOS RADICULARES ESTÉREIS, A BASE DE PAPAEL FILTRO(ABSORVENTE); RIGIDEZ ADEQUADA E ALTA RESISTÊNCIA À DESINTEGRAÇÃO-120.
111	2,00	8,00	16,00	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	CX	STOP DE SILICONE; GRAU HOSPITALAR DIRECIONA A ENTRADA DE LIMA, ESTERILIZÁVEL EM ESTUFA AUTOCLAVE COM PERFURAÇÃO CENTRAL -C 100 UND
116	30,00	7,00	210,00	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	UND	TRICRESOL FORMALINA PARA USO ENDODÔNTICO, VIDRO COM 10ML.
117	30,00	11,00	330,00	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	FRS	VERNIZ FORRADOR DE CAVIDADES C SECAGEM RÁPIDA - 15ML
118	4,00	39,00	156,00	**A R RODRIGUES & CIA LTDA**	FRS	TESTE DE VITALIDADE ENDO ICE; C ODOR MENTOLADO; A BASE DE ÁGUA; -50°; EXCLUSIVO PARA TESTE DE VITALIDADE DOS DENTES.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:10369630

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 296, DE 09 DE JULHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Iranduba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis Complementares,

Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal de Iranduba sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no Art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2o São diretrizes do PME:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar a demanda manifesta;

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – melhoria da qualidade da educação;
V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em parceria com Instituições que oferecem tais cursos em Iranduba;

VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos municipais destinados a educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade;

VIII – valorização dos (as) profissionais da educação;

IX – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3oAs metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4o As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o resultado das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5oA execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI;

II – Comissão de Educação da Câmara Municipal de Iranduba;

III – Conselho Municipal de Educação - CME;

§ 1o Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos meios de comunicações e redes sociais disponíveis;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2oA cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, as instâncias em destaque, observarão os resultados das pesquisas publicadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, com o intuito de comparar com os dados obtidos em outras pesquisas, para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas e consolidadas em âmbito municipal.

Art. 6oO Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de pré – conferências em distritos ou pólos, articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

§ 1o A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Conselho Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as pré – conferências em distritos ou pólos que as precederem.

§ 2oAs conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7oO Município atuará em regime de colaboração com o Estado e a União, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1o Caberá ao gestor municipal adotar medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME, em regime de colaboração com as demais esferas de governo.

§ 2oAs estratégias definidas no Anexo desta Lei não isenta a adoção de medidas adicionais em parceria com os demais entes federados, sob coordenação própria e colaboração recíproca.

§ 3o O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e os demais entes federados propiciará melhorias, onde todos estarão imbuídos do mesmo propósito, o desenvolvimento da educação.

Art. 8o O Município de Iranduba deverá reformular e atualizar o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no âmbito municipal, no prazo de máximo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei.

Art. 9oO plano plurianual, as leis diretrizes orçamentárias e de orçamento anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 09 de julho de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Iranduba

ANEXOS

METAS E ESTRATÉGIAS

I – Educação Infantil

1. Alcançar, até 2020, 85% de atendimento a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 (quatro a cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das crianças de 0 a 3 (zero a três) anos até o final da vigência deste PME.
2. Definir, em regime de colaboração entre os entes federados, formas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil seguindo um padrão nacional de qualidade, garantido em lei, considerando as particularidades locais;
3. Realizar, anualmente, em regime de colaboração com as secretarias de saúde e de assistência social, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
4. Promover a formação inicial e continuada dos (as) professores(as) da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
5. Garantir e direcionar, prioritariamente, recursos públicos municipais em educação, para profissionais de educação infantil em formação, em regime de estágio remunerado como apoio nas escolas;
6. Garantir o financiamento público para a educação infantil mediante o efetivo exercício de parcerias entre a União e o Estado, quanto ao material didático, transporte e alimentação escolar, para essa faixa etária de crianças, durante a vigência desse plano;
7. Assegurar a partir da vigência deste Plano Municipal de Educação, a implementação dos projetos pedagógicos nas Instituições de Educação Infantil, que contemplem uma concepção humanística de educação e suas especificidades socioeconômicas, políticas e culturais para a formação da criança cidadã;
8. Assegurar às crianças de 4 e 5 (quatro e cinco) anos, acesso à informática, bem como a capacitação para os professores da área, durante a vigência deste PME;
9. Contemplar as comunidades rurais com escolas ou salas de educação infantil, de forma polarizada, eliminando assim as salas multisseriadas;
10. Assegurar que, em um ano, o município revise sua política para a educação infantil, com base nas diretrizes nacionais e demais legislações em vigor;
11. Elaborar, no prazo de um ano, orientações curriculares que considerem os direitos, as necessidades específicas da faixa etária atendida e tenham em vista a necessária integração com o ensino fundamental;
12. Elaborar e atualizar os projetos pedagógicos das escolas, a partir da revisão da política e das orientações curriculares da educação infantil, conforme estabelecido no item anterior, envolvendo os diversos profissionais da educação, bem como os usuários;
13. Garantir estrutura e quadro próprio para o efetivo funcionamento do sistema municipal de acompanhamento, controle e supervisão da educação, nos estabelecimentos públicos e privados, visando apoio técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade e a garantia do cumprimento dos padrões estabelecidos pelas diretrizes nacionais, estaduais e municipais;
14. No prazo de um ano, estabelecer normas para a composição e funcionamento do sistema municipal de acompanhamento, controle e supervisão da educação, visando a uma adequada relação entre a supervisão e as escolas com vistas à melhoria na qualidade do ensino;
15. Criar, manter e ampliar Conselhos Escolares e outras formas de participação da comunidade escolar e local na melhoria da estrutura e funcionamento das instituições de educação infantil públicas e privadas (lucrativas e não-lucrativas), bem como no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos, garantindo-se:
a) maior integração na relação família-escola;
b) realização de reuniões em horários que facilitem a participação da família;
c) aumento da periodicidade das reuniões do Conselho de Escola, assegurando o mínimo de quatro reuniões anuais, sendo duas por semestre;
d) realização de cursos de formação de conselheiros escolares e de cursos sobre o papel dos Conselhos para a comunidade escolar.
16. Estabelecer, no prazo de 2 anos, e com a colaboração dos setores responsáveis pela educação, saúde e assistência social e de organizações não governamentais, Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre 0 e 5 anos, nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar extrema;
17. Estabelecer condições para a inclusão das crianças com deficiência, com apoio de especialistas e cuidadores, definindo o número máximo de crianças por sala, imóvel, mobiliário, material pedagógico adaptado, espaço físico acessível, orientação, supervisão e alimentação;
18. Estabelecer condições formais para acompanhamento pela comunidade escolar dos projetos de construção e reforma, em todas as suas etapas: elaboração, execução e fiscalização do projeto, com representantes dos diferentes setores, inclusive da vigilância sanitária, engenharia e arquitetura e equipe pedagógica;
19. Assegurar a criação e atuação de equipes multidisciplinares e multiprofissionais no quadro funcional das Instituições de Educação Infantil (fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagogos, pedagogos, professores de educação física, informática, língua estrangeira, artes e assistentes sociais) que possam dar suporte à prática educativa, através de parcerias públicas e privadas, durante a vigência deste plano;
20. Construir e manter em pleno funcionamento, em parceria com os governos Federal e Estadual, até o final da vigência deste PME, mais 5 (cinco) Unidades Municipais de Educação Infantil, expandindo o atendimento também à zona rural de acordo com a demanda existente.

II – Ensino Fundamental

1. Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 90% (noventa por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência este PME.
2. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
3. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
4. Proceder, imediatamente, o mapeamento por meio de censo educacional, das crianças fora da escola, por bairro, distrito de residência, vilas, ramais e/ou locais de trabalho dos pais, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório;
5. promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;
6. Assegurar e garantir para o atendimento à demanda do ensino fundamental, o máximo de 25 alunos por classe nos anos iniciais (1º ao 5º ano) e observando para os anos finais (6º ao 9º ano):
a) em 3 anos de vigência deste Plano, o máximo de 30 alunos por classe;

b) em 5 anos de vigência deste Plano, o máximo de 28 alunos por classe;
c) em 7 anos de vigência deste Plano, o máximo de 25 alunos por classe.
7. Estabelecer mecanismos avaliativos que possibilite ao aluno, em todo o seu processo de aprendizagem, considerando suas dificuldades como indicadores para a reorganização do ensino e da aprendizagem;
8. Garantir a transparência no atendimento à demanda escolar, divulgando quando necessário, critérios de seleção;
9. Assegurar condições de aprendizagem, a todos os alunos, mediante:
a) Providências de acompanhamento imediato, quando detectadas as necessidade de reforço;
b) Aumento do tempo de permanência na escola para aulas de reforço, atendendo o aluno através de plantão;
c) Oferta de material didático adequado para os alunos da rede e determinado pela necessidade da escola pelos seus integrantes;
d) Organização de salas heterogêneas, agrupando os alunos e garantindo que em cada sala haja diversidade de desempenho e comportamento, fornecendo assistência adequada ao Professor e apoio de Assistentes para haver inclusão efetiva, sem exclusão da aprendizagem da turma;
e) Oferecimento de estrutura para aulas de campo, em ambientes não formais de educação;
f) Equipe multidisciplinar para inclusão do aluno com deficiência.
10. Implementar planejamento arquitetônico e administrativo para as escolas, com a participação da comunidade escolar, de modo a garantir unidades funcionais, incluindo:
a) Espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente;
b) Instalações sanitárias e materiais de higiene pessoal e de limpeza;
c) Espaços e recursos materiais para esporte, arte, recreação, biblioteca (com profissional especializado), brinquedoteca e serviço de merenda escolar;
d) Adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos com deficiência;
e) Atualização e ampliação do acervo das bibliotecas;
f) Mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
g) Telefone e serviço de reprodução de textos;
h) Informática e equipamento multimídia para o ensino;
i) Sistema de reciclagem de lixo, com coleta periódica em todas as unidades de ensino;
j) Laboratórios de informática e de ciências com recursos materiais e atualização contínua.
11. Assegurar que, em cinco anos, as escolas atendam à totalidade dos requisitos de infraestrutura definidos, adequando os espaços e ambientes escolares para a ampliação das atividades extracurriculares;
12. A partir do segundo ano de vigência deste plano, somente autorizar a construção e funcionamento de escolas que atendam aos requisitos de infraestrutura definidos;
13. Ampliar a rede física dos sistemas públicos de ensino, estadual e municipal, priorizando o atendimento da demanda escolar nas áreas de expansão urbana e populacional de forma a garantir a existência de escola próxima à residência;
14. Realizar fórum sobre organização curricular para revisar a matriz curricular com base na reflexão sobre a organização do ensino, aproximando os conteúdos ministrados do cotidiano dos educandos, promovendo aprendizado com significado, com o objetivo de eliminar a fragmentação de conteúdo;
15. Garantir a participação dos profissionais da educação, no exercício do magistério, na indicação de materiais didáticos e paradidáticos em coerência com o projeto pedagógico da respectiva escola;
16. Ampliar, progressivamente, a jornada escolar, visando expandir a escola de tempo integral, funcionamento em período de pelo menos sete horas diárias, com garantia de professores e funcionários em número suficiente para o atendimento;
17. Prover a todos o ensino da Educação Física, como maneira de se promover a autoestima, o desenvolvimento pessoal, o trabalho em equipe, o respeito a diversidade e a promoção da saúde;
18. Aulas efetivas de informática em horário alternativo.
19. Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
20. Estruturar, no âmbito da secretaria municipal de educação, os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
21. Instituir instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
22. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e suas especificidades;
23. Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos a fim de sensibilizar as famílias para importância da alfabetização para o sucesso escolar do educando;
24. Dotar todas as escolas da rede municipal de ensino até o final de vigência deste PME, com laboratórios de informática e sala de multimídia, capacitando os professores para a utilização regular das tecnologias modernas;
25. Montar equipes multiprofissionais (pedagogo(a), psicólogo(a), assistente social e psicopedagogo(a));
26. Criar a função de agente de educação para dar suporte as escolas, no sentido de apoiar na busca ativa dos alunos faltosos, com o intuito de reduzir o índice de desistência e evasão escolar;
27. Reivindicar junto aos órgãos competentes, a ampliação do número de conselheiros tutelares, tendo em vistas, o aumento da demanda populacional de forma atípica, pela construção da ponte e da criação da região metropolitana de Manaus;
28. Oferecer até o final de vigência deste PME, educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.
29. Promover, com o apoio da União e do Estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
30. Buscar, em regime de colaboração com a União e o Estado, recursos para construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
31. Aderir, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
32. Assegurar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com as redes pública de ensino, existentes no município.

33. Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB:

IDEB	2013		2015		2017		2019		2021	
	Observado	Meta do Mec	Meta do Município	Meta do Mec	Meta do Município	Meta do Mec	Meta do Município	Meta do Mec	Meta do Município	Meta do Mec
Anos iniciais do Ensino Fundamental	4,5	4,7	4,8	5,0	5,1	5,3	5,4	5,6	5,7	5,9
Anos finais do Ensino Fundamental	3,9	4,7	4,2	5,1	4,5	5,4	4,8	5,6	5,1	5,9

34. Participar ativamente da elaboração e implantação, mediante pactuação interfederativa, das diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;
35. Assegurar que:
a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 60% (sessenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 85% (oitenta e cinco por cento), pelo menos, o nível desejável;
36. Participar da construção e implementação, em colaboração com a União e o Estado, de um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
37. Propor processo contínuo de autoavaliação das escolas na rede municipal, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

III – Ensino Médio

1. Universalizar, até 2018, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).
2. Assegurar em regime de colaboração com a União e o Estado a institucionalização do programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais e, construção de centros educacionais de tempo integral - CETIs;
3. Pactuar com a União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;
4. Propor a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior, bem como ampliar no âmbito das Instituições de ensino médio, a divulgação dos resultados do SISU (Sistema de Seleção Unificada)/MEC;
5. Buscar em regime de colaboração com a união e o estado, a implantação das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;
6. Garantir a universalização do acesso para o ensino médio;
7. Ampliar o número de vagas, inclusive para cursos profissionalizantes;
8. Assegurar o atendimento aos padrões adequados de infraestrutura e de qualidade, estabelecidos no PNE (Plano Nacional de Educação) para o Ensino Médio;
9. Assegurar que, em 2 anos, a totalidade das Escolas de Ensino Médio da cidade disponha de equipamentos de informática, com rede para internet, para apoio à melhoria do ensino e da aprendizagem, garantindo o acesso aos estudantes;
10. Assegurar que, em 5 anos, a totalidade das Escolas de Ensino Médio da cidade disponha de Laboratórios de Ciências Humanas, Exatas e Biológicas, para apoio à melhoria do ensino e da aprendizagem, garantindo o acesso aos estudantes;
11. Estimular, com a participação efetiva da comunidade, a elaboração de propostas político-pedagógicas no Ensino Médio, de maneira a atender às necessidades e especificidades locais;
12. Estimular a participação democrática da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas, por meio dos Conselhos Escolares, em todas as Escolas de Ensino Médio da cidade;
13. Realizar, no prazo de 2 anos, o mapeamento e caracterização da demanda para o Ensino Médio, Técnico de Nível Médio e Profissional em Iranduba, que subsidie a abertura de novas escolas, bem como a elaboração de novas políticas públicas;
14. Implementar ações de formação continuada para o corpo docente;
15. Assegurar que, no prazo de 5 anos, garanta-se a redução do número de alunos por turma para 30 por classe;
16. Promover a busca ativa pelo poder público (localização e identificação) da população de 15 a 17 anos fora da escola, em parceria com as áreas da Assistência Social e da Saúde;
17. Garantir que as Instituições de Ensino pública e privada respeitem a Lei do Piso Nacional;
18. Garantir a formação continuada dos docentes, em temas multidisciplinares nas diferentes áreas do conhecimento;
19. Assegurar através de convênios, programas para melhoria da segurança dentro e fora da escola;
20. Assegurar através de convênios com Universidades, a criação de curso preparatório para o vestibular e ENEM, concomitante ao terceiro ano do Ensino Médio;
21. Constituir equipes multidisciplinares e multiprofissionais em pólos (fonoaudiólogos, psicólogos e assistentes sociais) que possam dar suporte à prática educativa;

IV – Educação Superior

1. Ensejar discussões, por meio de fóruns, sobre a diversificação de cursos no processo de ampliação de oferta de vagas, de maneira a garantir não só os condicionantes do mercado, como também as necessidades de desenvolvimento estratégico local, regional e nacional;
2. Promover moções no sentido de ampliar as vagas públicas na educação superior para a criação de cursos de educação profissional de nível tecnológico;
3. Criar políticas públicas que busquem ampliar o sucesso do estudante, proveniente do ensino médio público, para o ingresso no ensino superior, através de cursos preparatórios para o vestibular;
4. Incentivar a criação de mecanismos promotores de intercâmbio entre os estabelecimentos de educação superior e as escolas públicas de educação básica de Iranduba, visando ao desenvolvimento de pesquisa, extensão bem como programas de formação continuada para a educação básica, conforme as necessidades diagnosticadas;
5. Exigir condições de acessibilidade nas instituições de educação superior instaladas ou a serem instaladas no município, na forma da legislação;
6. Contribuir para a elevação da qualidade da educação superior, estimulando o acréscimo na proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício nas instituições que atuam no município, para 70% (setenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 30% (trinta por cento) doutores.
7. Utilizar como referência os indicadores do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, para instalação de cursos de graduação no âmbito municipal, de modo a estimular a qualidade dos cursos a serem ministrados;
8. Contribuir para a elevação do padrão de qualidade das universidades, participando dos fóruns de discussão para que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;
9. Estabelecer parcerias com a Cidade Universitária da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, no sentido de garantir o ingresso da demanda municipal de forma igualitária com as demais cidades e regiões, sem infringir a legislação educacional;
10. Implementar programas informativos e de incentivo ao jovem do ensino médio de escola pública sobre cursos e profissões, ofertas e vagas, políticas de amparo e/ou financiamento ao estudante universitário no que se refere ao acesso e permanência no ensino superior;
11. Promover a divulgação e incentivo junto aos professores da educação básica de informações sobre pós-graduação;
12. Incentivar o desenvolvimento junto às Instituições de Ensino Superior de projetos de Ciência, Tecnologia e Extensão, voltados para a melhoria da qualidade de vida da população, valorizadas e respeitadas as características e necessidades locais e regionais;
13. Estimular a ampliação e o desenvolvimento da pós-graduação e da pesquisa nas Instituições de Ensino Superior e, especificamente, nas Instituições Privadas, aumentando assim o número de docentes do ensino superior com maior qualificação;
14. Discutir e propor, junto às Instituições do Ensino Superior, a inclusão nas matrizes curriculares de todos os cursos de formação de docentes, temas referentes à Educação e direitos Humanos, Educação Sexual, Ética, Educação Ambiental, questões Étnico-Raciais e Diversidade;
15. Estabelecer parcerias, entre as escolas Municipais e Estaduais e as Instituições de Ensino Superior para a criação de equipes multidisciplinares (Psicopedagogas, Assistentes Sociais, Fonoaudiólogas, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais), para o atendimento da Educação Infantil ao Ensino Médio;
16. Viabilizar o intercâmbio entre as Instituições de Ensino Superior e escolas públicas, para a organização de programas que visem a promoção, interação e estímulo dos alunos, modificando as suas perspectivas, fazendo com que estes familiarizem-se com o ambiente acadêmico;
17. Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 30% (trinta cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
18. Otimizar a logística de apoio ao acesso dos alunos do município as instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar o acesso à graduação;
19. Incentivar o ingresso e a permanência da população em geral nos cursos superiores ofertados nas modalidades à distância e semipresenciais por instituições idôneas considerando a proposta curricular dos cursos ofertados, reconhecimento legal (MEC) e formação dos professores das referidas instituições;
20. Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;
21. Ampliar e consolidar parcerias com as Instituições de ensino superior que atuam no município, de modo a propiciar o aumento gradual do ingresso de munícipes nos cursos oferecidos;
22. Contribuir para a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, em regime de colaboração com a União e o Estado, de modo a atingir a titulação pelo menos de 20 (vinte) mestres e 5 (cinco) doutores no município.
23. Divulgar no âmbito do município as formas de acesso e de financiamento da pós-graduação *stricto sensu* nas instituições públicas e privadas;
24. Criar e aperfeiçoar mecanismos de incentivo à formação dos profissionais da educação em pós-graduação *stricto sensu* por meio do plano de cargos, carreira e salários da educação municipal;
25. Implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo a programas de mestrado e doutorado;
26. Buscar a melhoria da oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, através de parcerias para instalação de campi novos no município ou na microrregião por parte das instituições públicas, em decorrência da grande demanda local;

V – Educação de Jovens e Adultos – EJA

1. Estabelecer programas, visando alfabetizar jovens, adultos e idosos, de modo a reduzir a taxa de analfabetismo para índices abaixo de 1% até 2023;
2. Assegurar e ampliar a oferta pública e gratuita de Educação de Jovens e Adultos, equivalente ao Ensino Fundamental e Médio presencial, para a população a partir de 15 anos, que não tenha atingido esses níveis de escolaridade;
3. Promover cursos profissionalizantes que oportunizem o ingresso dos alunos de EJA, respeitando o conhecimento empírico e a sua realidade geográfica.
4. Incentivar a construção de propostas político-pedagógicas, considerando as faixas de idade, em conformidade com as peculiaridades da etapa do ciclo de vida em que se encontram;
5. Assegurar o fornecimento de material didático-pedagógico aos alunos e professores, de acordo com suas especificidades, bem como materiais de incentivo à leitura condizentes com a faixa etária desses alunos;
6. Assegurar e incentivar a formação continuada dos professores da Educação de Jovens e Adultos (EJA), fornecendo as condições necessárias para o desenvolvimento docente.
7. Estabelecer parcerias com as empresas para a implantação e/ou manutenção de programas de escolarização junto ao quadro de funcionários, conforme demanda existente;
8. Construir políticas e estratégias de ações que assegurem o direito ao acesso e à permanência do aluno da EJA na escola, construindo estratégias e mecanismos preventivos à evasão, bem como de atenção aos evadidos das escolas do ensino regular;

9. Garantir que as escolas da EJA sejam contempladas pelos padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Plano Nacional de Educação e por este Plano Municipal;
10. Garantir a todos os alunos da EJA o acesso e uso de equipamentos culturais, esportivos, de lazer, sobretudo aos equipamentos de informática e internet para realização de atividades intra e extraclasse;
11. Garantir a divulgação ampla da oferta de vagas através das diversas formas de comunicação disponíveis, bem como articulação com a comunidade, associação de moradores, igrejas, etc.;
12. Realizar encontros e eventos de trocas de experiências em alfabetização de jovens e adultos;
13. Garantir e manter acesso e transporte para alunos de área rural e bairros distantes às escolas e salas da EJA;
14. Articular as políticas de educação de jovens e adultos com outras áreas como saúde, esporte, assistência social e cultura, fortalecendo o atendimento em rede;
15. Criação de um centro integrado para atender os alunos da EJA, principalmente os idosos e as pessoas com necessidades educacionais especiais e com deficiências, visando proporcionar qualidade de vida enquanto elas estiverem frequentando a escola;
16. Flexibilizar currículos, frequência mínima para aprovação e carga horária, em concordância com a lei federal;
17. Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 90% (noventa por cento) até 2019 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional;
18. Assegurar, no âmbito do município, a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
19. Realizar diagnóstico dos jovens e adultos do município, com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos, por meio de busca ativa, em parceria com as associações de pais e mestres e/ ou conselho escolar;
20. Implementar, em colaboração com a União e com o Estado, ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
21. Criar em âmbito municipal, mecanismos de apoio e incentivo, para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização e aos demais seguimentos da EJA, através de intercâmbio interescolares, (jogos), aquisição de materiais didáticos para as atividades lúdicas, nas escolas de zona rural e urbana;
22. Promover formação continuada com metodologia específica para professores que atuam na educação de jovens e adultos;
23. Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo (zona rural), das comunidades mais carentes e longínquas e, igualar a escolaridade entre negros e não negros declarados ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
24. Aderir e implantar, em colaboração com a União e o Estado, programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
25. Implementar, em colaboração com a União e com o Estado, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
26. Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental;
27. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e estimular a frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a ampliar o atendimento desses (as) estudantes na rede pública municipal de ensino;
28. Implantar em âmbito municipal através de parceria com o Estado e a União, um CEJA (Centro de Educação de jovens e Adultos), dotando de recursos de multimídia, biblioteca e sala de informática, para funcionamento da EJA;
29. Dotar o município com a implantação de turmas específicas para alfabetização de jovens e adultos para avançar na aprendizagem em outros seguimentos dessa modalidade;
30. Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional;
31. Articular com as redes Estadual e Federal oferta de matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional;
32. Promover em regime de colaboração com a união, a manutenção programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
33. Expandir no município, as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
34. Promover no âmbito do município em colaboração com a União e com o Estado, a ampliação das oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
35. Aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

VI – Educação Profissional

1. Articular, em parceria com os governos federal, estadual e municipal e iniciativa privada, um sistema integrado de informações que oriente a política educacional para satisfazer às necessidades de formação inicial e continuada da força de trabalho;
2. Articular, junto aos órgãos envolvidos, uma periódica revisão e adequação às exigências para o desenvolvimento de cursos básicos, técnicos e superiores da educação profissional, observadas as ofertas do mercado de trabalho, em colaboração com os sindicatos patronais e dos trabalhadores;
3. Estabelecer políticas públicas para a capacitação específica e diversificada para as pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais;
4. Assegurar que os programas de Educação Profissional às pessoas com deficiências, independente do grau de escolaridade, desenvolvam as etapas de qualificação, encaminhamento e acompanhamento no mercado de trabalho;
5. Promover a inserção de disciplina profissionalizante para o ensino da EJA;
6. Criar pólos de EAD (educação a distância) nesta modalidade, em escolas municipais com ponto de internet;
7. Cobrar das Instituições presentes no município, que promovam formação Tecnológica profissionalizante em nível de pós – graduação;
8. Articular com as redes Estadual e Federal oferta de matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional;
9. Promover em regime de colaboração com a união, a manutenção programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
10. Expandir no município, as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

11. Promover no âmbito do município em colaboração com a União e com o Estado, a ampliação das oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
12. Aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
13. Buscar mecanismos e parcerias, junto às demais esferas de governo, para promover a oferta de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e expansão gradativa no segmento público;
14. Apoiar oferta de matrículas na educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, no município oferecendo transporte escolar e apoio logístico;
15. Estimular a procura por cursos de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de gerar demanda a nível municipal;
16. Criar programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;
17. Estimular a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

VII – Educação Especial/Inclusiva

1. Efetivar, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar a demanda manifesta pelas famílias de crianças de (zero) a (três) anos com deficiência nas turmas de estimulação precoce, e de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades superdotação, o acesso à educação básica e a EJA, observando o que dispõe a lei 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e a base da Educação Nacional .
2. Garantir através da secretaria de Saúde, Laudo Médico para atender as pessoas com deficiência, matriculados na rede Municipal de ensino do Município, com forme a necessidade de cada aluno;
3. Implantar em colaboração com a União e o Estado, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo, de acordo com a demanda manifesta;
4. Assegurar atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvindo a família e o aluno;
5. Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;
6. Promover programas gratuitos destinados à oferta da atenção inicial para crianças com necessidades educacionais especiais e/ ou crianças com deficiência em parceria com áreas da saúde, considerando equipe mínima de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia e assistência social, quer seja em escolas de educação infantil, em creches ou instituições especializadas;
7. Ampliar convênios com as entidades assistenciais com o Poder Público, que atuam no atendimento em caráter complementar e de avaliação dos alunos com necessidades especiais no campo da aprendizagem originadas inclusive de deficiência física, sensorial, mental, intelectual, auditiva, múltipla, transtorno global do desenvolvimento e de características de altas habilidades, superdotação ou talentos, comprovados por meio de instrumentos objetivos e validados realizados por uma equipe multidisciplinar e com a participação da família;
8. Firmar parcerias junto às Instituições de Ensino Superior e de Referência na área da pessoa com deficiência para o desenvolvimento de programas e projetos de formação continuada para os professores da Educação Especial e Cuidadores, Professores da Educação Infantil, Fundamental e EJA dos setores públicos e privados, bem como das instituições de cunho filantrópico;
9. Estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior e Instituições de Referência na área de pessoas com deficiência para a realização de estudos e pesquisas sobre as diversas áreas relacionadas aos alunos com deficiência e que apresentam necessidades especiais;
10. Organizar um sistema de informações em rede, sobre a população a ser atendida e também a que esteja em atendimento pela Educação Especial (escolas regulares e escolas especiais) para que essas informações sejam disponibilizadas ao professor;
11. Implantar programas para equipar as Unidades Escolares de Ensino Fundamental, Infantil e EJA da rede pública e privada, que atendam educandos com algum tipo de necessidade educacional especial, incluindo todo tipo de deficiência com equipamentos, adaptações, recursos pedagógicos prescritos por equipe interdisciplinar que facilitem a aprendizagem e seu melhor desempenho, promovendo a construção (Educação Infantil) e ampliação (Ensino Fundamental e EJA) de salas multifuncionais com equipamentos e materiais destinados ao atendimento educacional especializado e equipe multiprofissional;
12. Organizar programas que viabilizem parcerias com as áreas de assistência social, cultura, ONGs e redes de ensino, para tornar disponíveis em estabelecimentos de ensino, quando necessário, livros falados, em Braille e com caracteres ampliados, além da comunicação alternativa suplementar que apresentam necessidades especiais sensoriais e motoras;
13. Disponibilizar um professor especialista em cada escola pública, privada e conveniada, diariamente, para avaliar e atender os alunos com deficiência e desenvolver projetos direcionados à educação inclusiva;
14. Disponibilizar agente educacional – cuidadores em cada unidade escolar de acordo com a demanda da escola e complexidade dos casos. Que o número de agentes seja adequado ao número de crianças que apresentam necessidade de acompanhamento;
15. Garantir o transporte escolar adaptado aos alunos, da rede pública de ensino, que comprovem sua efetiva necessidade, de acordo com os critérios da legislação, garantindo o acesso desses aos diferentes níveis e modalidades de ensino, acompanhados por monitores;
16. Viabilizar programas e ações de combate ao preconceito e discriminação no ambiente escolar e comunitário por meio de campanhas na mídia nos estabelecimentos de ensino e na comunidade geral garantindo as temáticas da diversidade (pessoa com deficiência, diversidade sexual, emigração, abrigos, questões étnico raciais);
17. Viabilizar o fornecimento e uso de equipamentos de informática especialmente dotados como apoio à aprendizagem do educando com necessidades especiais, através de parcerias entre Município, Estado, União, organizações da sociedade civil e iniciativa privada e prescritos por equipe multi/interdisciplinar;
18. Implantar o ensino de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para todos os alunos surdos e, gradativamente, para seus familiares, demais alunos e profissionais da Unidade Escolar, mediante programa de formação;
19. Garantir, em cinco anos, a observância e o cumprimento da legislação de infraestrutura das escolas, conforme estabelecido nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e respectivo Sistema de Ensino, para o recebimento e permanência dos alunos com necessidades educacionais especiais;
20. Incentivar e articular, junto às Instituições de Ensino Superior, a inclusão ou ampliação de habilitação específica em níveis de graduação e pós-graduação para formar pessoal em Educação Especial;

21. Garantir que os recursos destinados à Educação Especial, na Rede Pública, assegurem a manutenção e ampliação dos programas e serviços destinados aos alunos com deficiência;
22. Diminuir, gradativamente, no prazo de dez anos, o número de alunos na sala de aula regular, onde esteja matriculado aluno com deficiência comprovada por laudo médico, Conselho de Escola e equipe de Educação Especial;
23. Garantir a formação continuada e espaços de discussão permanentes a todos os funcionários da escola para o tema Escola Inclusiva, abrangendo a pessoa com deficiência, diversidade sexual e outros da realidade da escola que se fizerem necessárias;
24. Promover ações intersetoriais para aproximar áreas da Educação, Cultura, Saúde e Justiça com vistas ao combate ao preconceito e à discriminação;
25. Garantir o cumprimento dos decretos federais 3298/99 (dispõe sobre a integração e proteção da pessoa com deficiência) e 5296/04 (dispõe sobre acessibilidade);
26. Em cumprimento à legislação existente, promover a sinalização das escolas, utilizando comunicação alternativa como libras, Braille e outros recursos;
27. Garantir ao aluno com deficiência, no campo da aprendizagem, a flexibilização curricular, de acordo com suas necessidades.

VIII – Educação Escolar Indígena

1. Promover o acompanhamento do desempenho profissional e do processo de escolarização da comunidade indígena, respeitando suas peculiaridades sem permitir que ocorra uma educação escolar indígena fora dos padrões estabelecidos pelas diretrizes nacionais;
2. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar das crianças e jovens indígenas, visando o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com a família e com órgãos públicos de assistência social e saúde;
3. Estimular e apoiar a relação da comunidade escolar indígena com as escolas, instituições e movimentos culturais do município, a fim de garantir a boa convivência de respeito e conhecimento de suas culturas originais, procurando evitar riscos de preconceitos e discriminações;
4. Assegurar que os direitos da comunidade indígena sejam respeitados, no que tange a educação escolar, obedecendo o que preconiza a legislação em vigor, primando pelo respeito ao atendimento diferenciado que venham suprir seus anseios e suas necessidades;
5. Garantir a participação dos profissionais da educação indígena, no exercício do magistério, na indicação de materiais didáticos e paradidáticos em coerência com o projeto pedagógico da escola indígena, oportunizando o acesso a materiais que tem as escolas não-indígenas, para o melhor desempenho de suas atividades educacionais;
6. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras na escola indígena que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e suas especificidades, propiciando a preservação da língua materna sem excluí-los do processo formal de cidadania e de direitos;
7. Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades na comunidade indígena, sempre respeitando suas especificidades, primando pela melhoria da aprendizagem de modo a atingir as metas estabelecidas e objetivos almejados pela comunidade escolar indígena.

IX – Educação e Direitos Humanos

1. Registrar, explicitamente, no Projeto Político Pedagógico e nos planos anuais de cada Escola ações e prazos relacionados à Educação em Direitos Humanos;
2. Oferecer cursos e oficinas permanentes aos professores e funcionários sobre Educação em Direitos Humanos;
3. Implantar o Conselho de Escola em todas as Unidades Escolares;
4. Ampliar o acervo das bibliotecas e realizar publicações impressas e on-line para subsidiar o trabalho de professores;
5. Proporcionar aos profissionais da educação e outras lideranças na área, possibilidade de participação em eventos para intercâmbio e troca de experiências na área de Direitos Humanos;
6. Estabelecer relações e parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e nacionais de promoção, defesa e proteção aos Direitos Humanos;
7. Incluir nos conteúdos escolares, em todos os níveis de ensino o desenvolvimento dos valores humanos por meio da educação ético-política e da pedagogia histórico-crítica;

X – Desigualdades, Discriminação e Diversidades

1. Revisão dos conteúdos e estratégias de abordagem do tema, sugerido para o uso em sala de aula;
2. Orientação sobre desigualdades, discriminação e diversidades aos profissionais da educação, familiares e comunidade em geral;
3. Produção de material didático-pedagógico que apoie os professores nas atividades cotidianas em sala de aula;
4. Promover atividades que contribuam para processos de ressocialização e mudança das bases culturais em torno da sexualidade humana no coletivo da Escola, com especialistas da área;
5. Acompanhamento cotidiano das relações entre estudantes, para coibir o bullying, obedecendo-se o disposto na legislação vigente e promover a interação positiva entre os que possuem orientação sexual diferente;
6. Promover ações formativas junto às estruturas educacionais e da administração municipal.

XI – Educação e Meio Ambiente

1. As instituições de ensino devem trabalhar em parceria com o terceiro setor desenvolvendo projetos visando à melhoria de ensino e atuando em diversas áreas a fim de conscientizar, inspirar, debater e solucionar problemas que afetam a sociedade;
2. Criação de indicadores básicos para avaliar e compartilhar os resultados;
3. Incentivar as escolas para que estabeleçam momentos de discussão com a família ou responsáveis sobre a rotina da escola, em relação às questões ambientais, visando conscientização e mudança de atitudes;
4. Garantir a implementação do tema da sustentabilidade de forma transversal nos conteúdos escolares;
5. Reconhecer a importância da educação ética, baseada em valores, para uma condição de vida sustentável;
6. Promover à comunidade escolar oportunidades educativas que lhes permitam papel protagonista no desenvolvimento sustentável;
7. Planejar e adaptar o prédio escolar e seu entorno com condições de se tornarem exemplo de ambiente ecologicamente correto (aquecimento solar, aproveitamento da água pluvial, hortas, jardins, arborização);
8. Formação de uma comissão entre as Secretarias Municipais para planejamento e execução de ações conjuntas visando:
a) evitar ações repetidas, desconexas e fragmentadas;
b) potencializar os recursos disponíveis em cada secretaria;
c) articular e produzir a Educação Ambiental e ações de qualidade de vida para o município, que levem em consideração os aspectos naturais locais, a degradação ambiental e os problemas sociais.

9. Estabelecer convênios entre todas as Instituições Públicas de Ensino e as Instituições de Ensino Superior que atuam em Iranduba, visando articular ações colaborativas à formação continuada de profissionais em serviço, bem como conhecendo as experiências das IES (Instituição de Ensino Superior) em ensino, projetos ambientais e outros que envolvam qualidade de vida e sustentabilidade. Esta parceria interinstitucional implicará na participação dos professores em atividade desenvolvidas nas IES simultaneamente à participação dos graduandos cumprindo estágio curricular nas salas de aula.

XII – Educação e Orientação Sexual

1. Promover a formação continuada dos profissionais da educação para trabalhar com educação sexual. Esses cursos de formação não devem ser pontuais, mas sim amplos, formativos e com continuidade;
2. Estabelecer a parceria entre as escolas com as universidades e com os estudiosos em sexualidade e educação sexual buscando a formação especializada e a cooperação mútua das pesquisas de extensão;
3. Favorecer a incorporação e reconhecimento, por parte das escolas, de que a educação sexual integra-se ao projeto político e pedagógico reduzindo a vulnerabilidade de crianças e jovens, promovendo a saúde sexual e a convivência, com respeito à diversidade sexual;
4. Oportunizar a reflexão crítica sobre os materiais pedagógicos utilizados nas escolas, como livros, cartilhas, figuras e textos de modo que esses instrumentos pedagógicos não reproduzam a discriminação, os preconceitos sexuais e a imposição de valores morais conservadores;
5. Assegurar o espírito laico nas escolas e que crenças religiosas não devam ser atreladas ao trabalho do professor; ao mesmo tempo, trabalhando com a educação sexual intencional, é possível a garantia do respeito aos valores da família, religiosos, morais e a promoção da autonomia do aluno no que se refere ao acesso à informação reflexiva;
6. Propor ações pedagógicas que incentivem o reconhecimento da sexualidade como um aspecto essencial do ser humano e promovam o debate constante nas escolas entre os alunos, seus familiares, agentes escolares e a comunidade;
7. Utilizar materiais coerentes com o nível intelectual e desenvolvimento do educando bem como a análise crítica constante deste material que articule a orientação sexual com esferas individuais como autocuidado, direitos humanos, contrastes sociais, processos discriminatórios, violência, abuso e vulnerabilidade;
8. Assegurar que as diretrizes e ações propostas sejam elaboradas, planejadas e aplicadas em todos os níveis de ensino e que deverão estar contidas no Projeto Político-Pedagógico.

XIII – Educação e Comunicação

1. Elaborar com o auxílio de um pesquisador especialista, um modelo curricular para a formação de professores em mídia-educação, tendo como referência a proposta da UNESCO;
2. Estabelecer parcerias com grupos de pesquisa e programas de pós-graduação que tenham linhas de pesquisa ligadas à mídia-educação para elaborar cursos e materiais pedagógicos específicos;
3. Propor parcerias com as Instituições de Ensino Superior, para viabilizar programas de formação de professores em mídia-educação;
4. Estimular a prática da mídia-educação nas escolas públicas e privadas, através de atividades culturais como produção de jornais *on line*, vídeos, etc.

XIV – Educação para o Trânsito

1. Divulgar amplamente que a "Educação para o Trânsito" deve ser compreendida para além da mera execução de atividades, como um processo de mudança na "vida" humana no seu âmbito social e cultural, o que implica em rever valores, conceitos e construir uma nova cultura de mobilidade;
2. Incluir o tema "Educação para o Trânsito" como conteúdo das escolas a curto prazo, integrado a diversas disciplinas, buscando a vivência (dos alunos) do tema e o desenvolvimento da mudança de cultura em trânsito e mobilidade;
3. Criar ambientes integrados de "Educação para o Trânsito" nos espaços de vivência dos alunos nas escolas, para o desenvolvimento de atividades dirigidas e/ou livres relacionadas ao trânsito;
4. Formação de "agentes mirins" e "multiplicadores" de "Educação para o Trânsito", por meio de parcerias com o IMTTI, Detran e as Escolas;
5. Promover presenças periódicas de agentes e policiais de trânsito nas unidades escolares, mediante parcerias com os órgãos competentes incentivando medidas educacionais e não punitivas;
6. Viabilizar a criação de material didático sobre conduta defensiva no trânsito, de acordo com a faixa etária e valores humanos que permeiam a "Educação para o Trânsito";
7. Criar programas de formação de profissionais da educação sobre o tema "Educação para o Trânsito" por meio de programas de formação continuada;
8. Viabilizar a troca de experiências em encontros com especialistas com o tema "Educação para o Trânsito";
9. Incentivar a participação dos pais e sociedade em momentos de informação sobre o tema "Educação para o Trânsito";
10. Desenvolver junto aos órgãos competentes campanhas permanentes de "Educação para Trânsito", utilizando diversas mídias, por meio de parcerias;
11. Viabilizar a melhoria da sinalização de trânsito junto aos locais das escolas em conjunto com os órgãos competentes.

XV – Formação e Valorização dos Profissionais da Educação

1. Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 2 (dois) anos de vigência deste PME, adesão à política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
2. Pactuar com a União e o Estado, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas de educação superior existentes no Estado, obrigações recíprocas em prol da melhoria do acesso aos cursos;
3. Buscar junto ao Estado e a União, financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, com políticas locais que favoreçam a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública municipal;
4. Implementar programa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica municipal;
5. Viabilizar a participação dos profissionais da educação em fóruns de discussão da reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área

do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica;
6. Assegurar que todos os profissionais da educação, que ingressarem na rede pública, sejam selecionados por meio de concurso público de provas e títulos, por instituições preferencialmente públicas, de âmbito nacional e de reconhecida competência;
7. Assegurar a oferta permanente de cursos de formação continuada para os profissionais da educação, nos três períodos, com vagas compatíveis com o número de funcionários nas diferentes áreas de atuação, buscando sua integração;
8. Assegurar a participação dos profissionais da educação na definição do perfil dos cursos de formação continuada e na avaliação dos mesmos;
9. Assegurar para todos os profissionais da educação programas de formação sobre Educação Especial e inclusiva;
10. Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da rede municipal, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações da rede de ensino.
11. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada na rede municipal e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação da União e do Estado;
12. Consolidar, no âmbito municipal, a política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, participando da definição de diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;
13. Buscar acesso ao programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
14. Divulgar e estimular o acesso e o uso do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
15. Garantir na formação continuada dos profissionais da educação a instrumentalização de conhecimento sobre LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais e técnicas, bem como outros tipos de comunicação alternativa que facilitem o acesso da pessoa com deficiência ao conhecimento;
16. Adequar e aperfeiçoar o currículo nos cursos de formação de professores e gestores, no que se refere sobretudo a:
a) Educação Infantil;
b) Educação Especial;
c) Educação de Jovens e Adultos;
d) Educação ambiental e transversalidade;
e) Ensino fundamental;
f) Ensino médio.
17. Ensejar esforços para a ampliação de cursos de mestrado e doutorado na área educacional bem como o desenvolvimento de pesquisa;
18. Incentivar política de oferecimento de vagas em programas de mestrado e doutorado de Instituições Públicas de Educação Superior aos Professores e Educadores da Rede Pública;
19. Garantir na formação continuada dos Profissionais da Educação, a instrumentalização de conhecimentos e formas de abordagem sobre problemas relacionados a álcool e drogas.
20. Garantir em regime de colaboração com o Estado e a União, no prazo de cinco anos, que sejam oferecidos cursos profissionalizantes de nível médio, destinados à formação de pessoal de apoio para as áreas de administração escolar, multimídias e manutenção de infraestrutura escolar;
21. Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede municipal de educação de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais que atuam no município com escolaridade equivalente, até o final do quinto ano de vigência deste PME;
22. Definir como tarefa dos órgãos fiscalizadores, acompanhamento da evolução salarial por meio dos indicadores de pesquisas feito pelos órgãos oficiais desta área e levantamento feito pelo DIED (departamento intersindical de estatísticas e dados);
23. Acompanhar a ampliação dos recursos advindos da União, para assistência financeira específica aos entes federados, direcionada a implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério;
24. Implementar no âmbito da administração municipal a atualização do plano de cargos e carreira dos profissionais do magistério da rede pública da educação básica, contemplando a criação de um plano especial de assistência à saúde dos profissionais da educação, observando os critérios da legislação vigente;
25. Buscar mecanismos de reestruturação da rede municipal de ensino, tendo em vista, a busca da relação professor/aluno dentro dos padrões ideais de segurança e respeito, para assegurar a integridade física do profissional da educação em seu local de trabalho;
26. Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a adequação do plano de Carreira para os (as) profissionais da educação municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal;
27. Estruturar a rede pública municipal de educação de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício;
28. Regulamentar, na rede municipal de educação, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino a serem aplicadas;
29. Estabelecer previsão, no plano de Carreira do profissional da educação da rede municipal, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, conforme a legislação vigente, inclusive em nível de mestrado e doutorado;
30. Viabilizar convênios com Instituições de Ensino Superior e na área de saúde, em até 2 anos, para programas de qualidade de vida para o profissional da educação como: vacinação, prevenção aos problemas de saúde ocupacional.

XVI – Financiamento, Gestão Educacional e Regime de Colaboração

1. Aumentar o investimento municipal na área da Educação gradativamente, acompanhando o crescimento das receitas municipais, alcançando 45% (quarenta e cinco por cento) destes até o final de vigência deste PME;
2. Revisar, reformular e atualizar o Sistema Municipal de Educação ainda no primeiro ano de vigência deste PME;
3. Acompanhar a destinação dos recursos, à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;
4. Fortalecer, no âmbito do município, os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de

acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria de Educação do Estado e os Tribunais de Contas da União e do Estado;
5. Acompanhar o desenvolvimento, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica pública, em todas as suas etapas e modalidades;
6. Acompanhar a implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;
7. Assegurar que todas as escolas do município atendam aos padrões de qualidade a serem estabelecidos conforme os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;
8. Realizar e divulgar estudos sobre os custos da educação básica nas suas diferentes etapas e modalidades, com base em parâmetros de qualidade, buscando a melhoria da eficiência e a garantia da qualidade do atendimento;
9. Viabilizar articulações entre as redes de ensino público e privado, bem como entre os atores coletivos, movimentos sociais, organizações e setores produtivos da cidade, visando ao aperfeiçoamento da gestão, integração entre os níveis de ensino e, com isso, a melhoria de sua qualidade;
10. Viabilizar, através de projetos, recursos financeiros junto à esfera federal com o objetivo da ampliação de vagas e melhoria da qualidade do ensino;
11. Estabelecer critérios e, a exemplo do PDDE, (programa dinheiro direto na escola), que seja repassado para as escolas municipais um percentual orçamentário anual por aluno, dos recursos do município, para a manutenção das mesmas;
12. Implementar políticas que estimulem a participação da comunidade escolar, no sentido de garantir a gestão democrática e transparente dos recursos;
13. Desenvolver programas que visem o envolvimento da comunidade com a escola, por meio de cursos, palestras, oficinas, reuniões, debates, etc., priorizando horários de conveniência para todos;
14. Garantir pelos órgãos competentes a formação de profissionais da educação para a coleta de informações, projeção de Estatísticas Educacionais, planejamento e avaliação;

XVII – Gestão Escolar Democrática, Controle Social e Participação

1. Assegurar condições, até o final do 2º ano de vigência deste PME, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.
2. Implantar em 100% das escolas de Iranduba, em até 2 anos, Conselhos Escolares, garantindo sua constituição e participação de maneira democrática, oferecendo condições para o seu funcionamento regular;
3. Ensejar condições físicas e materiais para que o Conselho Municipal de Educação possa exercer suas funções de maneira autônoma;
4. Viabilizar, num prazo de um ano, a revisão na lei regulamentadora do Conselho Municipal de Educação, de maneira a garantir uma representatividade equilibrada dos sujeitos e Instituições envolvidos e sua atualização estrutural e legal;
5. Proporcionar ao Conselho Municipal de Educação condições de analisar, diagnosticar e emitir pareceres técnicos a respeito da realidade educacional da rede municipal de ensino;
6. Garantir que o processo de escolha dos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação seja feito seguindo os princípios da participação democrática;
7. Divulgar e ensejar discussões a respeito do Conselho Municipal de Educação e suas funções junto à comunidade e educadores para que tomem conhecimento a respeito de seu papel e responsabilidades;
8. Garantir a valorização e formação continuada para os profissionais da educação que exercem o cargo de Gestão Escolar, considerando sua dedicação exclusiva e remuneração coerente;
9. Aprovar legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar nessa escolha;
10. Que a regulamentação em lei possa contemplar os seguintes critérios para a eleição de Gestores Escolares:
Ter vínculo efetivo com o município;
Ter no mínimo 3 (três) anos de experiência em sala de aula;
Ter formação superior na área da educação de preferência normal superior, pedagogia ou gestão escolar;
Residir na comunidade em que está situada a escola que pretende o cargo;
Os gestores escolares serão escolhidos de forma democrática em conformidade com a lei;
Ter ficha limpa declarada pelos órgãos competentes;
Ter bons relacionamentos com a comunidade onde vive;
11. Estimular o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
12. Fomentar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;
13. Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino, através de meios e instrumentos legais, com assessoria técnica por parte da Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Luis Carlos Rodrigues de Moura
Código Identificador:F5A48CD2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIO 2014

RUA 22 DE OUTUBRO, 1888			Balanço 2014		
			Anexo 14 - Balanço Patrimonial		
CENTRO			Lei Nº 4.320/64		
C.N.P.J. : 05.830.872/0001-09			Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP		
ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ativo Circulante	36.361.752,72	31.027.205,52	Passivo Circulante	19.502.951,80	16.183.713,98
Caixa E Equivalentes De Caixa	8.453.281,89	3.115.893,99	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias E Assistenciais A Pagar A Curto	1.913.533,60	0,00
Créditos A Curto Prazo	0,00	0,00	Pessoal A Pagar	1.863.287,60	0,00
Clientes	0,00	0,00	Benefícios Previdenciários A Pagar	50.246,00	0,00
Créditos Tributários A Receber	0,00	0,00	Benefícios Assistenciais A Pagar	0,00	0,00
			Encargos Sociais A Pagar	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00			
			Empréstimos E Financiamentos A Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária - Clientes	0,00	0,00			
			Fornecedores E Contas A Pagar A Curto Prazo	2.954.376,36	3.193.709,36
Créditos De Transferências A Receber	0,00	0,00	Fornecedores E Contas A Pagar Nacionais A Curto Prazo	2.954.376,36	3.193.709,36
Empréstimos E Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Fornecedores E Contas A Pagar Estrangeiros A Curto Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste De Perdas De Créditos A Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Fiscais A Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos E Valores A Curto Prazo	27.903.945,18	27.908.303,23	Obrigações Fiscais A Curto Prazo Com A União	0,00	0,00
Investimentos E Aplicações Temporárias A Curto Prazo	3.008,30	3.008,30	Obrigações Fiscais A Curto Prazo Com Os Estados	0,00	0,00
Estoques	1.517,35	0,00	Obrigações Fiscais A Curto Prazo Com Os Municípios	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Obrigações De Repartição A Outros Entes	0,00	0,00
			Provisões A Curto Prazo	0,00	0,00
			Demais Obrigações A Curto Prazo	14.635.041,84	12.990.004,62
			Adiantamentos De Clientes	0,00	0,00
			Obrigações Por Danos A Terceiros	0,00	0,00
			Arrendamento Operacional A Pagar	0,00	0,00
			Debêntures E Outros Títulos De Dívida A Curto Prazo	0,00	0,00
			Dividendos A Pagar	0,00	0,00
			Valores Restituíveis	14.634.041,84	12.990.004,62
			Outras Obrigações A Curto Prazo	1.000,00	0,00
Ativo Não-Circulante	24.512.895,36	24.711.314,63	Passivo Não-Circulante	28.873.390,72	29.988.462,86
Ativo Realizável A Longo Prazo	317.347,34	4.885.053,22	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias E Assistenciais A Pagar A Longo	9.475.109,71	10.590.181,85
Créditos A Longo Prazo	317.347,34	4.885.053,22	Pessoal A Pagar	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Benefícios Previdenciários A Pagar	0,00	0,00
Créditos Tributários A Receber	317.347,34	258.717,78	Benefícios Assistenciais A Pagar	0,00	0,00
			Encargos Sociais A Pagar	9.475.109,71	10.590.181,85
Dívida Ativa Tributária	0,00	4.626.335,44			
			Empréstimos E Financiamentos A Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária - Clientes	0,00	0,00			
			Fornecedores A Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos E Financiamentos Concedidos	0,00	0,00			
			Fornecedores Nacionais A Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste De Perdas De Créditos A Longo Prazo	0,00	0,00	Fornecedores Estrangeiros A Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos E Valores A Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Fiscais A Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos Temporários A Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Fiscais A Longo Prazo Com A União	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00	Obrigações Fiscais A Longo Prazo Com Os Estados	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Obrigações Fiscais A Longo Prazo Com Os Municípios	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	Provisões A Longo Prazo	19.398.281,01	19.398.281,01
Participações Permanentes	0,00	0,00	Demais Obrigações A Longo Prazo	0,00	0,00
Participações Avaliadas Pelo Método De Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	Adiantamentos De Clientes A Longo Prazo	0,00	0,00
Participações Avaliadas Pelo Método De Custo	0,00	0,00	Obrigações Por Danos A Terceiros A Longo Prazo	0,00	0,00
			Debêntures E Outros Títulos De Dívida A Longo Prazo	0,00	0,00
Propriedades Para Investimento	0,00	0,00			
			Adiantamento Para Futuro Aumento De Capital	0,00	0,00
Investimentos Do Rpps De Longo Prazo	0,00	0,00			
			Outras Obrigações A Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00			
			Resultado Diferido	0,00	0,00
(-) Depreciação Acumulada De Investimentos	0,00	0,00			
			TOTAL DO PASSIVO	48.376.342,52	46.172.176,84
(-) Redução Ao Valor Recuperável De Investimentos	0,00	0,00			
ATIVO			PASSIVO		
Imobilizado	24.195.548,02	19.826.261,41	PATRIMÔMIO LÍQUIDO		
Bens Móveis	11.546.126,26	9.087.741,68	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Bens Imóveis	12.650.824,41	10.738.519,73			
(-) Depreciação, Exaustão E Amortização Acumuladas	-1.402,65	0,00	Patrimônio Social E Capital Social	0,00	0,00
(-) Depreciação Acumulada De Bens Móveis	-1.402,65	0,00	Adiantamento Para Futuro Aumento De Capital	0,00	0,00
(-) Depreciação Acumulada De Bens Imóveis	0,00	0,00	Reservas De Capital	0,00	0,00
(-) Redução Ao Valor Recuperável De Imobilizado	0,00	0,00	Ajustes De Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
(-) Redução Ao Valor Recuperável De Imobilizado - Bens Móveis	0,00	0,00	Reservas De Lucros	0,00	0,00
(-) Redução Ao Valor Recuperável De Imobilizado - Bens Imóveis	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00	Resultados Acumulados	12.498.305,56	9.566.343,31
Softwares	0,00	0,00	Resultado do Exercício	2.365.314,48	0,00
			Resultados de Exercícios Anteriores	9.566.343,31	9.566.343,31
Marcas, Direitos E Patentes Industriais	0,00	0,00			
			Ajustes de Exercícios Anteriores	566.647,77	0,00
Direito De Uso De Imóveis	0,00	0,00			
			(-) Ações/Cotas Em Tesouraria	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00			
(-) Redução Ao Valor Recuperável De Intangível	0,00	0,00			
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	12.498.305,56	9.566.343,31
TOTAL DO ATIVO	60.874.648,08	55.738.520,15	TOTAL	60.874.648,08	55.738.520,15
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	36.357.227,07	31.024.197,22	PASSIVO FINANCEIRO	19.770.375,39	16.183.713,98
ATIVO PERMANENTE	24.517.421,01	24.714.322,93	PASSIVO PERMANENTE	28.873.390,72	29.988.462,86

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (I)					16.586.851,68
SUPERÁVIT PERMANENTE DO EXERCÍCIO (II)					-4.355.969,71
SALDO PATRIMONIAL					12.230.881,97
COMPENSAÇÕES					
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Execução Dos Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	Execução Dos Atos Potenciais Passivos	31.024,79	0,00
Execução De Garantias E Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Execução De Garantias E Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Execução De Direitos Conveniados E Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Execução De Obrigações Conveniadas E Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Execução De Direitos Contratuais	0,00	0,00	Execução De Obrigações Contratuais	31.024,79	0,00
Execução De Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	Execução De Outros Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	31.024,79	0,00

ATIVO	PASSIVO	
CONTROLE DE SUPERAVIT		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERAVIT FINANCEIRO	DÉFICIT FINANCEIRO
D.D.R. A Utilizar - Ordinária	10.264.792,52	0,00
D.D.R. A Utilizar - Recursos Próprios	10.264.792,52	0,00
D.D.R. A Utilizar - Vinculada	6.322.059,16	0,00
D.D.R. A Utilizar - Fundeb 40%	687.820,91	0,00
D.D.R. A Utilizar - Outras Transferências Do Fnde	2.088.018,05	0,00
D.D.R. A Utilizar - Transf. de Recursos do Sistema Único De Saúde - Sus	1.056.227,18	0,00
D.D.R. A Utilizar - Transf. de Recursos do Sistema Único de Assistência Social - Suas	394.760,59	0,00
D.D.R. A Utilizar - Outras Receitas Destinadas À Assistência Social	5.050,96	0,00
D.D.R. A Utilizar - Livre Utilização - Administração Direta, Não Contemplados nos Itens Anteriores	6.351,67	0,00
D.D.R. A Utilizar - Convênios com a União	1.297.450,11	0,00
D.D.R. A Utilizar - Convênios com o Estado	786.379,69	0,00
TOTAL	16.586.851,68	-

EVALDO DE SOUZA GOMES
CPF 217.987.292-53
Prefeito

RUBENS LIMA DA SILVA
CPF. 684.597.342-34
Sec. Mun.de Faz.e Planejamento

MARIA RITAL.DE MORAES
CRC. 007.366/0-8
Contadora

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:26759177

